

# Secretaría General



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

691

LEGUMES E HORTALIÇAS NO  
MEXICO

ALADI/SEC/Estudo 31  
26 de agosto de 1985

## SUMARIO

<u>Capítulo</u>		<u>Página</u>
I	APRESENTAÇÃO .....	3
II	INTRODUÇÃO .....	5
III	ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO E MECANISMOS DE COMERCIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PRODUTO .....	8
	A. Alho .....	8
	B. Cebola .....	22
	C. "Chicharo" ou "guisantes" (ervilhas) .....	35
	D. Aspargo .....	48
	E. Espinafre .....	60
	F. Feijão .....	71
	G. Grão-de-bico .....	84
	H. Lentilhas .....	100
	I. Batata .....	111
	J. Tomate .....	124
	K. Cenoura .....	138
IV	SISTEMA NACIONAL DE ABASTECIMENTO DE LEGUMES E HORTALIÇAS .....	149
V	INSTITUIÇÕES NACIONAIS DEDICADAS AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAIS, GRÃOS FLORESTAIS E AGROPECUÁRIOS EM GERAL .....	152
VI	ANEXO .....	161
	I. Tipos de acondicionamento recomendados pela Comissão Nacional de Fruticultura .....	163
	II. Políticas de promoção do investimento no México .....	175
	III. Legislação em matéria de patentes e marcas .....	185
	IV. Organizações de produtores agrícolas .....	191
	V. Bibliografia .....	205

//

Estudo realizado pela  
Consultora Telma Bernárdez

vf

//

//

## I. APRESENTAÇÃO

A Secretaria-Geral da ALADI iniciou durante 1984 um estudo de caráter regional sobre o subsetor legumes e hortaliças, que abrange em uma primeira fase os seguintes produtos em seu estado natural: feijão, batata, cebola, alho, tomate, aspargo, lentilha, grão-de-bico, ervilha, espinafre e cenoura.

Esse estudo permite conhecer as principais variáveis de mercado, os mecanismos e a estrutura de comercialização, bem como a situação jurídico-institucional do setor, dando também, no caso de alguns países, informações referentes às possibilidades existentes de propiciar ações de promoção no campo do processamento industrial.

A partir deste conhecimento, a Secretaria-Geral espera poder propiciar a seleção de produtos sobre os quais seja possível aprofundar a análise e identificar e promover a aplicação dos diferentes mecanismos do Tratado de Montevidéu 1980, especialmente naqueles produtos destinados à produção industrial.

A seleção de produtos específicos permitirá identificar o potencial de co-operação regional no âmbito da complementação na produção e comercialização de produtos frescos, refrigerados, congelados e processados, especialmente levando em conta que existe uma oferta latino-americana que pode competir eficientemente em nível mundial, existindo também possibilidades de melhorar os atuais fluxos de comércio intra-regionais através da adoção de diversas medidas tarifárias e não-tarifárias.

Adicionalmente, é necessário explorar e criar novas vinculações comerciais, através de jornadas e rodadas de negociações, tanto para o interior da ALADI quanto em diversos países latino-americanos não-membros, o que abre um campo de expansão do comércio.

Levando em consideração o assinalado, a Secretaria-Geral realizou uma série de estudos em nível dos países-membros com a colaboração de consultores contratados localmente, que visitaram as organizações e entidades do setor público e privado, vinculadas ao subsetor legumes e hortaliças.

Cabe indicar que para a elaboração dos estudos existiram grandes limitações dadas pelo nível de informação disponível e pelo estado de desenvolvimento do subsetor nos países-membros, o que levou a organizar os estudos em alguns casos por grupos de países e em outros de forma individual.

O presente estudo refere-se à situação do México, e na primeira parte mostra uma análise por produto das diferentes variáveis, que se dividem para o período compreendido entre 1977 e 1981, inclusive, de acordo com o seguinte detalhe:

Análise das variáveis de mercado por produto

Produção

Levantamento das principais zonas produtoras

Consumo

//

vf

//

Exportações

Importações

Preços

Insumos físicos

Comercialização do produto

Normas de qualidade

Recipiente

Principais alfândegas de saída

Políticas comerciais para o comércio exterior

Em algumas ocasiões a informação proporcionada abrange o ano de 1982. Os produtos estudados são, por ordem alfabética: alho, cebola e "cebolinha", "chícharo", aspargo, espinafre, feijão, grão-de-bico, lentilha, batata, tomate e cenoura.

A informação de cebola e "cebolinha" se apresenta de maneira conjunta, devido a que as estatísticas oficiais elaboradas estão desse modo na maioria dos casos.

Em nível popular, no México não se conhece um produto com o nome de ervilha e o produto considerado mais similar foi o "chícharo" ou "guisante" em sua bainha.

Na segunda parte do estudo expõem-se a problemática e áreas comuns a todos os produtos. Os pontos tratados são:

- Sistemas nacionais de abastecimento de legumes e hortaliças; e
- Instituições nacionais dedicadas ao desenvolvimento tecnológico de produtos hortícolas, frutais, grãos florestais e agropecuários em geral.

Nesta parte do estudo a informação disponível refere-se aos anos 1983 e 1984, o que permite que se possa conhecer a participação do setor público no desenvolvimento agrícola do México de hoje.

Finalmente, na última parte do trabalho se anexa documentação referente a aspectos sobre normas para acondicionamento, legislações sobre promoção de investimento, patentes e marcas, organizações de produtores agrícolas e as fontes bibliográficas mais importantes utilizadas.

//

//

## II. INTRODUÇÃO

Na análise das variáveis de mercado enfatizou-se na produção apresentada em volume, valor e em superfície colhida. Incluiu-se, também, o rendimento médio por hectare.

O volume da produção expressou-se em toneladas e o valor da mesma em milhares de pesos. A superfície colhida calculou-se em hectares e o rendimento médio por hectare se manifestou em quilogramas por hectare.

As cifras de produção correspondentes aos anos de 1977 a 1979, para todos os produtos estudados, excetuando aspargo, espinafre e cenoura, foram obtidas de: "Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980", da Direção-Geral de Economia Agrícola, da Secretaria de Agricultura e Recursos Hidráulicos (1). Esta fonte compreende a informação referente aos registros da superfície colhida, ao rendimento unitário, à produção, aos preços médios rurais, valor das colheitas, comércio exterior e ao consumo nacional e ao consumo per capita.

Nesta publicação, as cifras determinadas para o consumo nacional aparente e o consumo per capita têm a limitação de não haver computado a variação de existências. O ano de 1980 se apresenta com cifras estimadas quanto ao valor da produção. O ano de 1979 se apresenta com cifras preliminares.

As cifras de 1980 foram obtidas do "Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980" (2).

As cifras preliminares para os anos de 1981 e 1982, referentes à produção e aos dados dos produtos aspargo, espinafre e cenoura, considerados no estudo, foram obtidos nas: "Agendas de Informação Agropecuária e Florestal", editadas para o ano correspondente; especificamente consultou-se o Resumo em Nível Nacional dos Produtos Agrícolas. Esta publicação é apresentada, anualmente, pela Direção-Geral de Economia Agrícola (3).

Os Quadros de Levantamento da Produção por Produto foram obtidos do "Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980" (2). Nestes quadros se menciona a produção por cultivo, desdobrada por Estado produtor.

Estes quadros abrangem superfície colhida, expressada em hectares, rendimento médio por hectare e o volume de produção, ambos calculados em toneladas, e o preço médio rural em unidades de pesos mexicanos por tonelada.

Para calcular o valor da produção foi necessário multiplicar o volume de produção pelo preço médio rural, obtendo-se esta em unidades de pesos mexicanos pelo total cultivado.

Apresentam-se dados que abrangem, nos casos em que se dão os dois ciclos agrícolas: outono - inverno e primavera - verão. Nestes dois ciclos os meses transcorridos não são sucessivos, mas se trasladam, em função direta dos períodos vegetativos. Esta duração varia de uma Entidade Federativa para outra.

A superfície colhida está diferenciada com um (\*) quando corresponde exclusivamente a uma superfície semeada em terras de regadio, pela inexistência de

vf

//

//

cultivo em terras de temporal; e quando corresponde exclusivamente a uma superfície semeada em terras de temporal, já que não houve cultivo semeado em terra de regadio indicou-se com (\*\*). Naqueles casos em que houve superfície colhida em terras de regadio e em terras de temporal, não foi marcado, e o número de hectares correspondeu à soma dos dois tipos de terra.

Os Quadros de Consumo Nacional por Produto foram obtidos a partir da publicação: "Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980" (1). Quando nos quadros se registram mais dados e salvo o esclarecimento pertinente, estes provêm dos "Folhetos de Programas de Semeadura - Exportação por Produto" (6), também elaborados pela Direção-Geral de Economia Agrícola. Esta (6) é considerada uma fonte bibliográfica secundária. Em alguns casos os dados de consumo nacional e consumo per capita foram calculados a partir das cifras de produção, exportação e importação.

A fonte bibliográfica utilizada para elaborar os Quadros dos Preços Nacionais por Produto são as mesmas usadas para fazer os Quadros de Produção.

O preço médio rural se define como o preço recebido pelo produtor na venda de primeira mão na zona de produção. No caso da produção para autoconsumo, não comercializada, é aplicado o preço registrado para a produção vendida; assim foi calculado o valor total da produção.

Os dados de exportação e importação foram tirados dos Relatórios Sistemáticos, elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior. Eles são um dobramento dos dados difundidos pelo Comitê Coordenador de Estatística de Comércio Exterior. Foram consultados os Relatórios Sistemáticos no. 6 e no. 48, cuja informação se apresenta em função da fração tarifária, e inclui cifras sobre volume e valor por país de destino ou origem, respectivamente (4).

Nesta fonte não se menciona os volumes para os anos de 1977 e 1978. Estes dados são cifras preliminares. Compreendem unicamente as operações definitivas, ou seja, são incluídos dados referentes a "maquila", a importações temporárias e a operações realizadas com artigos "gancho".

As exportações se manifestam em condições livre a bordo (FOB), enquanto as importações são custo, seguro e frete. O valor está expresso em dólares americanos e o volume em quilogramas brutos. Esta última unidade compreende o peso do recipiente.

As tarifas, preços oficiais e licenças prévias a que estão sujeitos os produtos, tanto para sua exportação quanto para sua importação, foram obtidos da "Nova Tarifa do Imposto Geral de Exportação e Importação" (5), ambas editadas pela Informação Aduaneira do México, S.A. e em vigor até dezembro de 1983. Dentro do estudo, e para complementar a seção dedicada à comercialização do produto, indicam-se os códigos oficiais de normas de qualidade para alho fresco, cebola fresca, alho e cebola desidratados, espinafre, feijão, tomate, "chicharo" fresco e em lata e batata e cenoura. Estas normas estão à disposição dos interessados na Secretaria-Geral da ALADI.

A Direção-Geral de Normas também estabelece uma série de diretrizes para recipiente e embalagem. Nem todos os produtos têm uma Norma Oficial Mexicana.

//

//

Caso o produto esteja sujeito a uma Norma Oficial Mexicana, geralmente fica também regulado seu recipiente pela Direção-Geral de Normas. Entretanto, naqueles casos em que isso não acontece, ou o produto não está sujeito a uma Norma Oficial Mexicana, ou aqueles em que a informação fornecida não seja suficientemente clara, podem utilizar-se as "Recomendações para o recipiente do Produto", que estabelece a Comissão Nacional de Fruticultura (7). Estas recomendações estão registradas no estudo para alho, cebola, "chicharo", aspargo, espinafre, batata, tomate e cenoura.

---

vf

//

//

### III. ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO E MECANISMOS DE COMERCIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PRODUTO

#### A. ALHO

#### 1. ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO PARA O ALHO

##### 1.1 Produção

No período compreendido entre os anos 1977 e 1982, o volume da produção nacional de alho registrou uma taxa média anual de crescimento de 5,3 por cento, sobressaindo o ano de 1979, onde houve um incremento de 75 por cento em relação ao ano de 1977. No entanto, o valor comparativo da cifra estatística deste mesmo item para o ano de 1980 mostra uma diminuição considerável ao ser comparado com o ano anterior. Em 1981 a produção de alho voltou a diminuir, e para o ano de 1982 estimou-se uma muito pequena recuperação.

A diminuição registrada na produção de alho é diretamente proporcional à registrada na superfície colhida. Esta última diminuiu 25 por cento em 1980, com relação ao ano anterior, e para os anos de 1981 e 1982 estimou-se que a superfície colhida continuou diminuindo.

É notório o incremento no rendimento médio por hectare observado no período que vai de 1977 até 1982, e que atinge 17,6 por cento.

Uma análise pormenorizada da produção mexicana de alho pode ser observada no Quadro no. 1 - Alho. Aqui se mostram as cifras calculadas e estimadas para os anos de 1977 a 1982. Os dois últimos anos registram valores preliminares. Os itens analisados são: valor e volume da produção, rendimento médio por hectare e superfície colhida.

##### 1.2 Levantamento das principais zonas produtoras

Os estados que têm maior participação, tanto em superfície colhida quanto em volume de produção, são: Guanajuato, Aguascalientes, Puebla, Sonora, San Luis Potosí, Jalisco e Querétaro. O maior produtor é o Estado de Guanajuato. Os três primeiros estados mencionados cobrem 55 por cento da produção total. Entretanto, o rendimento médio por hectare mais elevado pertence à Baja California Norte e a Coahuila.

No Quadro no. 2 - Alho, encontra-se uma análise pormenorizada da superfície colhida, produção, rendimento médio por hectare e preço médio rural, detalhado por estado produtor, para o ano de 1980. As cifras existentes revelam em forma conjunta ambos os ciclos de colheita: o de outono-inverno e o de primavera-verão. A superfície colhida pode ser de regadio exclusivamente (\*), somente de "temporal" (\*\*) ou de ambas.

É importante fazer notar que a maioria da superfície colhida corresponde a terras de regadio, já que 5.805 hectares colhidos são de regadio e apenas 615, de terras de "temporal".

//



QUADRO No. 1 - ALHO

PRODUÇÃO DE ALHO

ANO	VALOR DA PRODUÇÃO (Milhares pesos)	SUPERFICIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARES (Quilogramas)	PRODUÇÃO (Toneladas)
1977 (1)	246,552	7,213	4,859	35,049
1978 (1)	398,639	7,722	6,168	47,632
1979 (1)	531,820	8,805	6,929	61,484
1980 (2)	426,983	6,423	7,261	46,637
1981 (3)	514,370	5,801	7,242	42,010
1982 (3)	1.237,178	5,252	8,582	45,071

Fonte:

(1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal, 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

QUADRO No. 2 - ALHO

LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ZONAS PRODUTORAS DE ALHO PARA O ANO DE 1980

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/Hectare)	PRODUÇÃO (Toneladas)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Aguascalientes (*)	1,031	8.658	8,926	7,000
Baja California Norte (*)	351	9.016	2,840	10,686
Baja California Sur (*)	51	4.020	205	9,883
Coahuila (*)	44	9.500	418	11,770
Chiapas (**)	160	1.500	240	20,000
Chihuahua (*)	126	4.000	504	12,000
Durango (*)	54	7.778	420	11,000
Guajuato (*)	2,048	8.324	17,048	8,832
Guerrero	350	1.743	610	16,030
Hidalgo (*)	126	3.548	447	9,398
Jalisco (*)	8	8.000	64	9,500
México	36	6.750	243	8,346
Michoacán (*)	40	3.250	130	12,000

vf

//

Quadro no. 2 (Cont.)

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/Hectare)	PRODUÇÃO (Toneladas)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Nayarit (*)	3	1.000	3	19,667
Nuevo León (*)	11	3.273	36	10,250
Oaxaca	87	6.345	552	11,000
Puebla	649	7.934	5,149	9,233
Querétaro (*)	296	7.493	2,218	8,400
San Luis Potosí (*)	248	6.161	1,528	6,701
Sinaloa (**)	3	3.000	9	28,000
Sonora (*)	331	7.106	2,352	13,995
Tamaulipas (*)	1	1.000	1	22,000
Tlaxcala (*)	141	7.518	1,060	15,000
Veracruz (**)	15	1.800	27	9,000
Zacatecas (*)	249	6.454	1,607	6,694
TOTAL	6,423	7.261	56,637	9,155

(1) 1 dólar = 22,951 pesos mexicanos.

Fonte: Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos, para 1980, Dirección-Geral de Economía Agrícola, Secretaría da Agricultura e Recursos Hidráulicos (maio de 1983).

Nota: (\*) Corresponde exclusivamente a terras de regadio,  
(\*\*) Exclusivo de terra de temporal.

//

A superfície colhida está considerada em unidades de hectares, o rendimento médio está em toneladas por hectare, a produção se expressa em toneladas e o preço médio rural se calcula em pesos mexicanos por tonelada.

O preço médio rural de alho mais baixo corresponde ao Estado de San Luis Potosí e o mais elevado, ao de Sinaloa, com valores de \$ 6.701 e \$ 28.000 pesos mexicanos por tonelada, respectivamente.

### 1.3 Consumo

O consumo nacional de alho aumentou 7 por cento no período analisado. Cabe salientar que houve um crescimento de 65 por cento de 1977 para 1979.

No quadro no. 3 - Alho, pode apreciar-se o consumo nacional e o consumo per capita; o primeiro expresso em toneladas e o segundo expresso em quilogramas. Os valores observados correspondem aos anos de 1977 a 1982. As cifras dos dois últimos anos são preliminares.

A produção doméstica de alho está canalizada para dois objetivos básicos: o abastecimento do mercado nacional e a perspectiva que oferece o comércio exterior.

Os suprimentos para o mercado nacional têm ao mesmo tempo duas finalidades: o consumo fresco nas praças distribuidoras do país e o abastecimento da demanda para o processo industrial. A aplicação industrial a que está destinado o alho depende da variedade e da qualidade do produto.

Das 280 variedades existentes em nível mundial, apenas quatro têm importância comercial no México. Elas são: o alho crioulo, o alho branco, o alho chileno e o alho branco de Ixmiquilpan. Algumas das propriedades destas variedades são apresentadas no quadro no. 4 - Alho.

As aplicações industriais mais comuns de alho são: a elaboração de sazoadores para alimentos, como tempero misturado com sal, salsa e outros saborizantes, para a produção de óleo essencial e pasta de alho e na indústria químico-farmacêutica se aplica em cosméticos e em medicamentos.

A produção de alho processado mais importante no México, do ponto de vista comercial, é a de alho desidratado, que em diversas apresentações é destinado, principalmente, ao mercado internacional.

### 1.4 Exportações

A produção nacional de alho manteve um crescimento acorde com as necessidades do país; no entanto, não se descuidou as exportações, que foram constantes, e em termos gerais foram incrementadas ano após ano, quanto a cifras de valor mas, analisando as cifras em função do volume exportado, a exportação de alho foi diminuindo paulatinamente.

//

QUADRO No. 3 - ALHO

CONSUMO NACIONAL DE ALHO

ANO	CONSUMO NACIONAL (Toneladas)	CONSUMO PER CAPITA (Quilogramas)
1977 (1)	20,639	0,324
1978 (1)	26,694	0,407
1979 (1)	33,980	0,504
1980 (6)	32,272	0,466
1981 (6)	27,010	0,380
1982 (6)	22,136	0,340

Fonte:

(1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria de Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(6) Programa Semeadura - Exportação de Alho para a Temporada 1982 - 1983, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

//

//

uf

QUADRO no. 4 - ALHO

VARIÉDADES DE ALHO MAIS IMPORTANTES COMERCIALMENTE NO MEXICO

VARIÉDADES/ PROPRIÉDADES	CRIOULO	CHILENO	BRANCO	BRANCO DE IXMIQUILPAN
Peso (gramas)	32.0	38.0	23.0	54.0
Longitude (centímetros)	3.7	4.3	3.6	4.0
Diâmetro (centímetros)	4.9	5.5	4.5	6.0
Cor externa	Morado	Morado	Branco	Branco
Cor dentes	Morado	Morado	Rosado	Castanho
Número dentes	33.0	6.0	20.0	20.0
Período de produção (dias)	180.0	180.0	145.0	240.0

Fonte: Anteprojeto de Alho, Departamento de Análise, Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

//

Existe a necessidade de canalizar maior volume de alho mexicano para outros mercados diferentes dos já tradicionais com a finalidade de diversificar a demanda e evitar a dependência existente do consumo norte-americano. Em média, as exportações para os E.U.A. são de mais de 60 por cento. Em 1979 registrou-se a quantia de 14.905 toneladas, o que representou 76 por cento do volume total exportado. Entretanto, durante 1980, 1981 e 1982 as exportações diminuíram.

O segundo mercado de importância para o México é o Brasil, com 20 por cento de participação média nas exportações nacionais. Este mercado deve ser levado muito em conta, já que o Brasil tem uma demanda anual aproximada de 33.000 toneladas, e a participação do México, em média, é de 10 por cento de suas importações totais, percentagem que pode ser superada, já que países mais distantes, como é o caso da Espanha, têm maior participação.

Por outro lado, apesar de sua ampla produção nacional, a França mantém importações constantes procedentes do México, sendo o terceiro país em importância como país de destino das exportações mexicanas de alho.

Analisando o quadro no. 5 - Alho, serão encontrados outros mercados que não devem ser descuidados; como é o caso do Panamá, Trinidad-Tobago e Puerto Rico.

#### 1.5 Importações

As importações de alho fresco realizadas pelo México foram principalmente de 1965 a 1974, sendo os fornecedores os E.U.A. e a Guatemala. A partir de 1974 não se registram importações de alho fresco.

No quadro no. 6 - Alho, mostra-se as importações mexicanas de alho para a sementeira. Aqui se observa que o volume importado deste produto incrementou-se ano após ano, de 1979 até 1981; entretanto, a cifra estimada para 1982 mostra uma diminuição considerável, já que iguala os valores de 1979. Em todos os casos, tanto os volumes quanto os valores importados resultam mínimos, comparados com as cifras atingidas pela exportação.

vf

//

QUADRO No. 5

EXPORTAÇÕES MEXICANAS DE ALHO

Exportações de alho - Praça tarifária 0701 a 23.

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR
ALEMANHA OC.	-	27	-	-	2133	1136	49616	26190	-	-	-	-
ANTILLAS HOL.	-	-	-	-	-	-	18750	9959	-	-	-	-
AUSTRALIA	-	9477	-	-	121381	64475	30790	16341	19110	11916	-	-
AUSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-
BELGICA-LUX.	-	-	1426	-	-	-	-	-	25908	16445	-	-
BRASIL	28	504597	599	2997	5640	2997	5160	2725	95	54	-	-
CANADA	1945	1945	468810	1189841	2241604	1189841	3311518	1754596	4802689	2955910	2780092	2362421
COLOMBIA	-	-	8778	27330	51400	27330	130790	69342	73075	45673	72964	52117
COREIA NORTE	-	-	191754	-	-	-	182210	95970	114000	70511	120000	87346
COREIA SUL	-	-	292230	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUBA	-	-	-	383987	722722	383987	-	689076	-	-	-	-
ESPAÑA	3726	3726	-	-	-	-	1297803	-	18750	11752	7480566	6200680
ESTADOS UNIDOS	730218	730218	1305291	7916706	14905664	7916706	7013394	3716870	5862622	3653333	11468241	893682
FRANÇA	98139	98139	138164	479918	903407	479918	1690016	896757	1459299	928188	-	-
GUATEMALA	17	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GUIANA	-	-	-	-	-	-	19256	10199	-	-	-	-
HAITI	-	-	-	-	-	-	16700	9908	-	-	-	-
HOLANDA	-	-	-	-	-	-	168000	89143	22637	14263	-	-
HONG KONG	15188	15188	2232	39861	75000	39861	-	-	-	-	-	-
JAPÃO	-	-	19701	-	15000	7971	-	-	-	-	-	-
PANAMA	-	-	24519	-	101700	53999	-	-	214357	135508	90800	59176
PUERTO RICO	371	371	10342	-	101700	53999	199942	106000	-	-	-	-
REINO UNIDO	-	-	7001	-	-	-	-	-	43650	2783	3	3
SUIÇA	21968	21968	19467	141265	265849	141265	268033	142331	163194	102141	236759	183999
SURINAME	-	-	19675	42330	79675	42330	18000	9501	64920	40704	75900	62315
TRINIDAD E TOBAGO	-	-	2720	73479	138900	73479	56200	29765	18360	31496	38400	31489
VENEZUELA	8363	8363	-	-	-	-	-	-	-	-	42200	35819
TOTAL:	1397412	1397412	2593042	10425296	18629476	10425296	11478152	7674673	12962766	8016457	12205892	10049170

Ponte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

O Valor está expressado em dólares americanos e o volume, em quilogramas brutos.

As condições da exportação são franquizado a bordo. (FOB).



QUADRO No. 6  
IMPORTAÇÕES MEXICANAS DE ALHO

Importações de alho para sementeira - Fração aduaneira 0701A008

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR
ESTADOS UNIDOS	-	275769	-	31525	97172	68633	106776	47323	139312	109037	102967	76166
FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
GUATEMALA	-	-	-	-	1800	106	800	135	-	-	4910	1216
ITALIA	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	275769	-	31530	93972	68739	107576	47458	139312	109307	107877	77383

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

O valor está expressado em dólares americanos.

O volume está expressado em quilogramas brutos.

As condições das importações são custo, seguro e frete (CIF).

//

1.6 Preços

O preço médio rural registrou uma constante tendência à alta, o qual fica demonstrado no quadro representado a seguir:

QUADRO No. 7PREÇOS NACIONAIS DE ALHO

ANO	PREÇO MEDIO RURAL
	Pesos Mexicanos por Tonelada
1977 (1)	\$ 7.034,00
1978 (1)	\$ 8.369,00
1979 (1)	\$ 8.650,00
1980 (2)	\$ 9.155,00
1981 (3)	\$ 12.244,00
1982 (3)	\$ 27.450,00 (4)

Fontes:

- (1) Consumos aparentes de produtos agrícolas de 1925 a 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria de Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal, 1981 e 1982, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (4) 1 dólar = 22,573 pesos mexicanos (1977), 22,767 pesos mexicanos (1978), 22,805 pesos mexicanos (1979), 22,951 pesos mexicanos (1980), 24,515 pesos mexicanos (1981) e 56,402 pesos mexicanos (1982).

Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI).

A variação no preço rural depende não somente do Estado Produtor, mas também do ciclo agrícola, já que em 1980 para o ciclo outono-inverno o preço médio rural foi de \$ 9,279 pesos mexicanos, enquanto para o ciclo primavera-verão foi de \$ 8,249 pesos mexicanos por tonelada.

1.7 Insumos físicos

Como se observa no quadro no. 6 - Alho, o alho destinado para semente dura procede, em grande parte, de importação, principalmente do mercado americano. O volume destas importações apresentou uma tendência para a alta até 1981, embora a produção nacional de alho tenha diminuído.

//

vf

//

A semente de alho pode ser armazenada, mas antes de semeá-la se de bulha e seleciona, se esta operação é feita antes da armazenagem a semente corre o perigo de queimar-se pelo superaquecimento e pela geração de umidade.

Após selecionadas as sementes, são semeadas em fileiras de 45 centímetros de distância, com uma semente (dente) a uma profundidade de 5 centímetros e de 7 a 9 centímetros de separação.

Na colheita, após arrancados os alhos, deixam-se secar durante uma semana os bulbos, depois são cortados os talos com tesouras a um ou dois centímetros do bulbo e a um centímetro da raiz, ou como o especificou o comprador.

Posteriormente se realiza a classificação de acordo com a forma e tamanho.

É conveniente salientar que o alho tem uma perda de entre 30 e 40 por cento, do tempo em que é colhido até o momento de estar pronto para sua venda nos mercados nacionais e de exportação.

Na fertilização do alho são utilizados adubos químicos e a quantidade varia de acordo com a riqueza do solo.

As principais pragas e doenças que ocasionam problemas durante o crescimento do alho são: os tetrânicos (aranhas vermelhas), os "thrips tabaci" (trips do alho),

A Direção-Geral de Sanidade Vegetal é o organismo que regulamenta a utilização de praguicidas no cultivo do alho. Esta regulamentação aparece no Manual de Praguicidas Autorizados para 1982.

## 2. COMERCIALIZAÇÃO DO ALHO

### 2.1 Normas de qualidade

O México, através da Direção-Geral de Normas, atualmente dependente da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, estabeleceu uma Norma Oficial Mexicana para o alho destinado a uso humano e uma Norma Oficial Mexicana para o alho desidratado.

para o primeiro são regulados e classificados os alhos de acordo com especificações sensoriais e físicas. É estabelecida a amostragem, tomada de amostras, método de prova, marcação, etiquetagem, acondicionamento e embalagem do alho. Ver Norma Oficial Mexicana: (NOM-FF-18-1982) e DGN-F.250, 1975).

### 2.2 Recipiente

Embora o recipiente do alho esteja regulado através de uma Norma Oficial, a Comissão Nacional de Fruticultura, recomenda mais especificamente o emprego dos recipientes mencionados no quadro no. 8 - Alho.

//

//

QUADRO No. 8 - ALHORECIPIENTES RECOMENDADOS PARA O ALHO

TIPO DE RECIPIENTE	QUILOGRAMAS MAXIMOS DE PRODUTO POR RECIPIENTE
Caixa de cartão com corpo Automático D 200 C	15
Caixa de madeira Três relhas D 200 M	15
Caixa mista E 200 MC	10
Caixa de cartão Telecópica E 250 C	12
Saco ou serapilheira 3	30
Caixa de madeira Duas relhas E 200 M	10

Fonte: CONAFRUT (Comissão Nacional de Fruticultura).

Nota: Ver Anexo 1.

### 2.3 Principais alfândegas de saída

A principal alfândega de saída para o alho é a de Nuevo Laredo, Tamaulipas, em importância lhe seguem: Tampico, Tamaulipas; Mexicali, Baja California Norte; Nogales, Sonora e Ciudad Juárez, Chihuahua. Outras alfândegas de saída são: Ciudad Reynosa, Tamaulipas; Tijuana, Baja California Norte; México, D.F.; Manzanillo, Colima; Veracruz, Veracruz; Guadalajara, Jalisco e Guaymas, Sonora.

### 2.4 Políticas comerciais para o comércio exterior

Existe um Programa de Semeadura - Exportação para alho, que se desenvolveu de acordo com os objetivos do Programa de Reforma Administrativa, que foi implementado pelo Governo Federal, e é paralelo à Lei de Fomento Agropecuário da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

vf

//

//

Para a exportação de alho é necessário ter os seguintes certificados:

- Certificado fitossanitário, emitido pela Direção-Geral de Sanidade Vegetal, dependente da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- Licença prévia outorgada pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, que ao mesmo tempo solicita opinião à Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- O Certificado de origem é emitido a pedido do exportador e pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial.

No México a exportação de alho paga 1 por cento de imposto ad valorem, e o produto não tem preço oficial.

O alho para sementeira, que é importado pelo México, requer Licença Prévia da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial e também um Certificado fitossanitário, emitido pelo organismo oficial correspondente no país de origem. Está isento de imposto ad valorem e não tem preço oficial.

---

//

**B. CEBOLA****1. ANALISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO PARA A CEBOLA****1.1 Produção**

A produção de cebola no período compreendido entre 1977 e 1979 aumentou continuamente, já que de um volume de produção de 315,335 toneladas passou para 383,641 toneladas. No ano de 1980 o volume produzido de cebola mexicana sofreu uma leve queda, e esta diminuição se acentuou mais no ano de 1981. Entretanto, a cifra preliminar para o ano de 1982 mostra uma excelente recuperação, calculada em 12,7 por cento, em comparação à do ano anterior, e de 33,0 por cento com relação a 1977.

No período de tempo que abrange 1977 até 1982 a superfície colhida variou entre 21,027 e 26,574 hectares. Existe uma leve relação entre a superfície colhida e o volume de produção; no entanto, esta relação não se produz em forma estritamente proporcional. Devemos enfatizar que a superfície semeada em 1982 é similar à do ano de 1980 e que o volume de produção estimado é 11,0 por cento maior.

Os rendimentos médios por hectare permaneceram mais ou menos constantes, no período de tempo estudado. Para 1982, o valor observado vê-se incrementado em 11,0 por cento com relação ao valor de 1980.

No quadro no. 1 - Cebola, mostram-se com maior clareza os valores correspondentes a volume e valor da produção, superfície colhida e rendimento médio por hectare.

A taxa média anual de crescimento para a cebola no período estudado foi de 6 por cento.

**1.2 Levantamento das principais zonas produtoras**

Os estados que têm maior participação, tanto em superfície colhida quanto em volume de produção, são: Guanajuato, Tamaulipas, Morelos e Michoacán, com 15, 14, 10 e 8 por cento do volume do total de produção, respectivamente.

No quadro no. 2 - Cebola, encontra-se uma análise pormenorizada da superfície colhida, produção e valor das colheitas de cebola, especificada por estado produtor para o ano de 1980. As cifras mostradas neste quadro revelam ambos os ciclos de colheita: outono-inverno e primavera-verão, de maneira conjunta.

A superfície colhida está classificada em superfície de regadio e em superfície de "temporal" e está considerada em unidades de hectare. Os estados que têm um (\*) possuem somente cultivos em terras de regadio; os que têm (\*\*) têm cultivos exclusivamente em terras de "temporal", e aqueles que não têm nada têm cultivos em terras de "temporal" e em terras de regadio.

//

QUADRO No. 1 - CEBOLA

PRODUÇÃO DE CEBOLA

ANO	VALOR DA PRODUÇÃO (Milhares pesos)	SUPERFÍCIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Quilogramas)	PRODUÇÃO (Toneladas)
1977 (1)	830,519	21,027	14,996	315,335
1978 (1)	892,508	24,002	14,750	354,021
1979 (1)	1.000,748	26,574	14,437	383,641
1980 (2)	1.375,483	25,563	14,793	378,155
1981 (3)	2.975,807	22,155	14,861	329,255
1982 (3)	5.303,667	25,278	16,664	421,240

Fonte:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos, Divisão Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal, 1981 e 1982, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

QUADRO No. 2 - CEBOLA

LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ZONAS PRODUTORAS DE CEBOLA PARA O ANO DE 1980

ESTADO PROMOTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/Hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Aguascalientes (*)	167	9.958	1.663	4.584
Baja California Norte (*)	2.046	13.412	27.440	3.542
Baja California Sur (*)	51	18.039	920	3.530
Coahuila (*)	24	17.500	420	3.090
Chiapas	95	6.000	570	6.316
Durango	375	12.824	4.809	2.419
Guanajuato	5.999	9.423	56.526	3.151
Guerrero	257	4.054	1.042	3.020
Hidalgo (*)	191	9.089	1.736	5.377
Jalisco	812	14.879	12.082	2.799
México	1.606	14.994	24.080	6.053
Michoacán	2.010	15.880	31.918	2.222
Morelos (*)	2.020	18.334	37.034	4.058
Nayarit (*)	2	3.500	7	4.000



Quadro no. 2 - Cebola (Cont.)

ESTADO PROMOTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/Hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Nuevo León (*)	5	1.200	6	3.500
Oaxaca (*)	13	15.385	200	2.500
Puebla (*)	2.369	12.954	30.687	4.846
Querétaro (*)	163	13.399	2.184	2.152
San Luis Potosí	324	12.225	3.961	3.968
Sinaloa (*)	330	16.388	5.408	3.863
Sonora (*)	582	17.122	9.965	8.829
Tamaulipas	3.725	14.515	54.068	3.863
Tlaxcala (*)	31	13.774	427	4.562
Veracruz	60	9.667	580	5.917
Yucatán (*)	7	4.000	28	5.000
Zacatecas (*)	266	13.538	3.601	2.781
<b>TOTAL</b>	<b>25.563</b>	<b>14.793</b>	<b>378.165</b>	<b>3.637</b>

Fonte: Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos, para 1980, Dirección-Geral de Economía Agrícola, Secretaría da Agricultura e Recursos Hidráulicos. (Maio de 1983).

Nota: (\*) Corresponde exclusivamente a terras de regadio.  
 (\*\*) Exclusivo de terras de "temporal".

(1) 1 dólar = 22,951 pesos mexicanos.

//

É importante salientar que aproximadamente uma terceira parte da superfície semeada e colhida corresponde a terras de "temporal", embora o rendimento nas terras de regadio seja o duplo das de "temporal".

Em 1980, no ciclo outono-inverno a produção foi de 222,356 toneladas e no ciclo primavera-verão foi de 155,799 toneladas.

### 1.3 Consumo

O consumo nacional de cebola esteve condicionado pela produção nacional e pelo mercado exterior. O México é exportador e importador de cebola. Apesar do incremento na produção de cebola, o consumo do produto nos dois últimos anos diminuiu 6 por cento com relação a 1977.

No período compreendido entre 1977 e 1982, o consumo de cebola no México teve flutuações, como pode apreciar-se no quadro no. 3 - Cebola. O consumo per capita no México também sofreu algumas variações.

A cebola fresca em nosso país está canalizada para dois direções básicas: o suprimento do mercado nacional e as oportunidades oferecidas pelos mercados internacionais.

Os suprimentos para o mercado nacional têm ao mesmo tempo duas finalidades: o consumo fresco nas praças distribuidoras do país e o abastecimento da demanda para o processo industrial. A aplicação industrial mais comum é a elaboração de cebola desidratada, isto do ponto de vista comercial.

No México desenvolveu-se o cultivo de uma variedade denominada "Cojumatlán", que tem ampla aceitação no mercado nacional e no mercado dos Estados Unidos. As variedades objeto de cultivo generalizado em nosso país são a "Cojumatlán", a "Blanca Criolla", a "Cristal Wax" e a "Bermuda".

No Estado de Guanajuato estão sendo experimentadas novas variedades de cebola.

### 1.4 Exportação

As exportações mexicanas de cebola para o período compreendido entre 1977 e 1982 desenvolveram-se de forma errônea, segundo pode apreciar-se no quadro no. 4 - Cebola.

Existe a necessidade de canalizar maior volume de cebola mexicana para outros mercados diferentes do norte-americano, já que o volume de vendas para o exterior está intimamente ligado à magnitude da colheita nos Estados Unidos da América.

vf

//

QUADRO No. 3 - CEBOLA

CONSUMO NACIONAL DE CEBOLA

ANO	CONSUMO NACIONAL (Toneladas)	CONSUMO PER CAPITA (Quilogramas)
1977 (1)	278,642	4.374
1978 (1)	307,023	4.681
1979 (1)	326,715	4.842
1980 (6)	285,289	4.113
1981 (6)	255,047	3.582
1982 (6)	261,232	3.578

Fonte:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (6) Programa Semeadura - Exportação de Cebola, para a Temporada 1982-1983, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

//

No quadro no. 4 - Cebola, mostram-se os volumes e valores das exportações mexicanas de cebola para os anos compreendidos entre 1977 e 1982, contemplados segundo o país de destino.

O mercado de maior importância para a cebola mexicana é o norte-americano e lhe segue em importância Belice, embora no ano de 1982 não se tenham registrado exportações para esse país. Analisando o quadro no. 4 - Cebola, fica evidenciado que os mercados do Canadá, Chipre, França, Guatemala e Holanda foram apenas ocasionais, embora a França e o Chipre possam ser mercados muito importantes potencialmente.

Para o ano de 1982 as exportações mexicanas de cebola mostram uma recuperação com relação ao ano anterior, e para o item de volume exportado. Para o período que abrange 1979 a 1981, o volume exportado apresentava uma tendência decrescente.

### 1.5 Importações

As importações que o México fez de cebola fresca foram realizadas para abastecer parte da demanda da zona fronteiriça norte.

No quadro no. 5 - Cebola, mostram-se as importações mexicanas de cebola fresca e refrigerada e de cebolas congeladas. Aqui se observa que o volume importado foi errático para ambas as frações.

É importante fazer notar o incremento das importações mexicanas de cebola fresca e refrigerada para o ano de 1982, já que de 209 toneladas importadas passou-se para 907 toneladas.

As importações da cebola do México podem considerar-se pequenas, se comparadas com as exportações do mesmo produto e com a produção, já que representa 2 por cento desta última.

Para as cebolas frescas ou refrigeradas manifesta-se uma tendência leve para a alta no período compreendido entre 1979 e 1981 e depois, como já mencionamos, um incremento muito notório para 1982, enquanto que para a fração correspondente a cebolas congeladas também houve uma tendência altista para o período que abrange de 1979 a 1981 e uma queda brusca para o ano de 1982. Nesta diminuição se passa de 215 toneladas anuais para menos de meia tonelada anual de importação.

O país fornecedor mais importante para ambas as frações tarifárias é os Estados Unidos. Inclusive para as cebolas congeladas os outros mercados fornecedores mostram-se simplesmente ocasionais.

### 1.6 Preços

O preço médio rural para cebola no México teve, em geral, uma tendência altista; esta tendência foi interrompida no ano de 1978, quando o preço médio rural foi de \$ 2,521 pesos mexicanos por tonelada, levemente inferior ao apresentado no ano de 1977, que foi de \$ 2,634 pesos mexicanos por tonelada. Isto fica mais claramente compreendido no quadro no. 6 - Cebola.

//

QUADRO No. 4 - EXPORTAÇÕES MEXICANAS DE CEBOLA

EXPORTAÇÃO DE CEBOLAS - FRAÇÃO TARIFARIA 0701 A 06

PAIS	1977 VOLUME	1977 VALOR	1978 VOLUME	1978 VALOR	1979 VOLUME	1979 VALOR	1980 VOLUME	1980 VALOR	1981 VOLUME	1981 VALOR	1982 VOLUME	1982 VALOR
BELICE	1898	-	11116	123142	239524	123142	229834	103722	57810	55597	-	-
CANADA	-	-	3492	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CHIPRE	-	-	-	6312	13251	6312	-	-	-	-	-	-
ESTADOS UNIDOS	2479361	3508010	58060513	27574455	58060513	27574455	58960993	26960060	45781531	42299283	52769773	48362324
FRANÇA	-	-	45	3321	7000	3321	-	-	-	-	-	-
GUATEMALA	2620	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HOLANDA	486	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS	-	-	-	-	31030	11098	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2483367	3522665	5337316	27721931	57150027	27068721	45839341	4235478	52150773	48362924	-	-

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

O valor é expressado em dólares americanos.

O volume é expressado em quilogramas brutos.

As condições da importação são custo, seguro e frete.

As condições da exportação são franqueado a bordo.

QUADRO No. 5 - IMPORTAÇÕES MEXICANAS DE CEBOLA

IMPORTAÇÕES DE CEBOLAS FRESCAS OU REFRIGERADAS - FRAÇÃO TARIFARIA 0701A005  
CEBOLAS CONGELADAS - FRAÇÃO TARIFARIA 0702A001

PAIS	1977 VOLUME VALOR	1978 VOLUME VALOR	1979 VOLUME VALOR	1980 VOLUME VALOR	1981 VOLUME VALOR	1982 VOLUME VALOR
FRAC. TARIFARIA 0701A005						
ALEMANHA OCC.	-	-	-	180	50455	51150
BELICE	-	-	-	-	-	-
COREIA SUL	-	-	-	-	-	-
ESTADOS UNIDOS	46	120497	1466022	1589252	1867557	816449
GUATEMALA	25320	2376	2129	49126	161200	233367
ITALIA	15	-	-	-	-	-
TOTAL	96941	122874	1503155	1633533	208912	877566
FRAC. TARIFARIA 0702A001						
ESTADOS UNIDOS	6281	9210	54579	19151	211488	435
GUATEMALA	-	10	-	-	-	-
JAPÃO	-	-	-	-	6300	214
TOTAL	6281	9220	54579	19151	215488	435
						127404
						1320
						1220

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

O valor é expressado em dólares americanos.

O volume é expressado em quilogramas brutos.

As condições em que se realiza a importação são: custo, seguro e frete.

QUADRO No. 6 - CEBOLA

PREÇOS NACIONAIS DA CEBOLA

ANO	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (4)
1977 (1)	\$ 2,634.00
1978 (1)	\$ 2,521.00
1979 (1)	\$ 2,610.00
1980 (2)	\$ 3,637.00
1981 (3)	\$ 9,038.00
1982 (3)	\$ 12,591.00

Fonte:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal 1981 e 1982, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (4) 1 dólar = 22,573 PM (1977), 22,767 PM (1978), 22,805 PM (1979), 22,951 PM (1980), 24,515 PM (1981) e 56,402 PM (1982). Tipo de mercado/paridade média para cada ano.  
Fonte: Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI).

//

Os preços nacionais de cebola oscilam de acordo com a qualidade do produto, o estado produtor e também apresentam importantes variações sazonais. Desta forma, para o ano de 1980, no ciclo agrícola outono-inverno o preço médio foi de \$ 3,307 pesos mexicanos por tonelada, enquanto que para o ciclo primavera-verão foi de \$ 4,108 pesos mexicanos por tonelada.

No quadro no. 2 - Cebola, pode observar-se o preço médio rural por estado produtor para o ano de 1980.

### 1.7 Insumos físicos

Em nosso país existe grande superfície semeada de cebola que corresponde a terras de "temporal"; nelas o regadio está condicionado à natureza. Ali a fertilização da cebola é muito reduzida.

No entanto, nos cultivos de cebolas feitos em terras de regadio a fertilização se faz de acordo com a riqueza do solo e é comparativamente maior.

A Direção-Geral de Sanidade Vegetal, no Manual de Praguicidas autorizados para 1982, estabelece uma lista de pesticidas permitidos para o cultivo da cebola.

## 2. COMERCIALIZAÇÃO DA CEBOLA

### 2.1 Norma de qualidade

O México, através da Direção-Geral de Normas, atualmente dependente da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, estabeleceu uma Norma Oficial para a cebola destinada a uso humano e outra para a cebola desidratada.

Na Norma Oficial para a cebola destinada a uso humano são reguladas e classificadas as cebolas de acordo com as especificações sensoriais e físicas. É estabelecida a amostragem, a tomada de amostra, método de prova, marcação, etiquetagem, acondicionamento e embalagem da cebola. Ver Norma Oficial Mexicana: (NOM-FF-21-1982, produto alimentício não industrializado para uso humano - tubérculo - cebola), (F-233-1975 - cebola desidratada).

### 2.2 Recipiente

Embora o recipiente esteja regulado através de uma Norma Oficial, a Comissão Nacional de Fruticultura recomenda mais especificamente a utilização dos recipientes mencionados no quadro no. 7 - Cebola.

### 2.3 Principais alfândegas de saída

As principais alfândegas de saída para a cebola mexicana são: Ciudad Reynosa, Tamaulipas; Mexicali, Baja California Norte; Nuevo Progreso e Nuevo Laredo, Tamaulipas. Outras alfândegas são: Nogales, Sonora; Tijuana, Baja California Norte; Ciudad Juárez, Chihuahua; San Luis Río Colorado, Sonora.

//



QUADRO No. 7 - CEBOLARECIPIENTES RECOMENDADOS PARA CEBOLA

TIPO DE RECIPIENTES	QUILOGRAMAS MAXIMOS DE PRODUTO POR RECIPIENTE
Caixa de cartão com corpo Automático D 200 C	15
Caixa de madeira Três réilhas D 200 M	15
Caixa Mista E 200 MC	10
Caixa de cartão Telecópica E 250 C	12
Saco ou serapilheira 3	3

Fonte: CONAFRUT (Comissão Nacional de Fruticultura).

Nota: Ver anexo no. 1.

//

#### 2.4 Políticas comerciais para o comércio exterior

Existe um Programa de Semeadura - Exportação para cebola, desenvolvido de acordo com os objetivos do Programa de Reforma Administrativa que foi implementado pelo Governo Federal e é paralelo à Lei de Fomento Agropecuário da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

Para a exportação de cebola são necessários os seguintes certificados:

- Certificado fitossanitário, emitido pela Direção-Geral de Sanidade Vegetal, dependente da Secretaria de Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- Licença prévia outorgada pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, que ao mesmo tempo solicita parecer à Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- O certificado de origem é necessário para realizar exportações aos Estados Unidos da América, já que este produto está preferenciado, e em algumas frações não paga imposto. O certificado de origem é emitido pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial.

A cebola importada pelo México requer: Licença prévia da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial e também um certificado fitossanitário emitido pelo organismo oficial correspondente no país de origem.

A cebola de importação, cuja fração tarifária corresponde a 07.01.A005, tem uma quota ad valorem de 5 por cento, e a cebola cuja fração tarifária é 07.02.A001 tem uma quota ad valorem de 20 por cento. Nenhuma das duas frações está sujeita a preço oficial.

A cebola, quando exportada sob a fração tarifária 07.01.A006, paga um por cento de imposto ad valorem e não tem preço oficial.

---

C. "CHICHARO" OU "GUISANTE" (ERVILHAS)1. ANALISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO PARA "CHICHARO" OU "GUISANTE" EM SUA VAGEM (ERVILHAS)1.1 Produção

No México não se conhece um produto com o nome de ervilha e diversas fontes nos fizeram estabelecer que o produto mais semelhante a este é o "chicharo" ou "guisante" em sua vagem.

Embora seja verdade que a taxa média anual de crescimento para este produto foi negativa (-3,2%) no período analisado e que houve uma forte queda em 1979, relativa à superfície colhida, o rendimento médio por hectare e o volume de produção, também é verdade que houve uma recuperação em termos de rendimento por hectare se consideramos os dois últimos anos. Neste período é onde se registraram os mais altos rendimentos: 4.171 e 4.094 quilogramas por hectare em 1981 e 1982, respectivamente.

Há grande aumento nos valores de produção, mas se consideramos a forte espiral inflacionária mexicana durante o período, aquele se vê minimizado a valores constantes.

A superfície colhida de "chicharo" ou "guisante" em sua vagem no México teve algumas variações a serem consideradas. De 1977 para 1979 a superfície colhida teve uma diminuição, pois de 20.534 hectares colhidas em 1977 diminuiu para 12.404 hectares em 1979. Nos dois seguintes anos a superfície colhida deste produto cresceu novamente, mas como pode observar-se no quadro no. 1 - "Chicharo" ou "Guisante" em sua vagem, não atingiu nunca a superfície colhida do ano de 1977. Para o ano de 1982 estimou-se que a superfície colhida diminuiu consideravelmente, atingindo somente 12.528 hectares, quase 4 por cento menos que o primeiro ano. Os rendimentos médios por hectare tiveram, em geral, exceto no ano de 1979, uma melhoria.

1.2 Levantamento das principais zonas produtoras

Os estados que têm maior participação, tanto em superfície colhida quanto em volume de produção, são: Estado do México com 68,0 por cento da produção nacional, Sonora, com 10 por cento, Sinaloa e Guanajuato, com 5,0 por cento aproximadamente cada uma e o Distrito Federal, com 4,0 por cento. São 21 os estados nos quais se produz o "chicharo".

No quadro no. 2 - "Chicharo" ou "Guisante" em sua vagem, encontra-se uma análise pormenorizada da superfície colhida, produção e valor das colheitas de "chicharo", discriminado por estado produtor, para o ano de 1980. As cifras mostradas neste quadro revelam ambos os ciclos de colheita: outono-inverno e de primavera-verão, de maneira conjunta.

A superfície colhida está classificada em superfície de regadio e em superfície de "temporal", e está considerada em unidades de hectare.

QUADRO No. 1 - "CHICHARO" OU "GUISANTE" EM SUA VAGEM

PRODUÇÃO DE "CHICHARO" OU "GUISANTE" EM SUA VAGEM

ANO	VALOR DA PRODUÇÃO (Milhares pesos)	SUPERFICIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Quilogramas)	PRODUÇÃO (Toneladas)
1977 (1)	228,967	20,534	2,945	60,484
1978 (1)	290,476	18,439	3,178	58,603
1979 (1)	175,615	12,404	2,544	31,552
1980 (2)	376,167	18,443	3,144	57,990
1981 (3)	203,630	19,030	4,171	79,376
1982 (3)	983,532	12,528	4,094	51,285

Fonte:

(1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos, para 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal, 1981 e 1982, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

QUADRO No. 2 - "CHICHARO" OU "GUISANTE" EM SUA VAGEM

LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ZONAS PRODUTORAS DE "CHICHARO" PARA O ANO DE 1980

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/Hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Aguascalientes (*)	10	3.100	31	5,129
Baja California Norte (*)	45	4.311	194	13,263
Baja California Sur (*)	9	1.000	9	10,000
Chiapas (**)	60	1.500	90	7,000
Chihuahua (*)	1	3.000	3	8,000
D.F. (*)	1,050	2.286	2,400	5,400
Durango (*)	6	833	5	3,800
Guanejuato (*)	889	3.453	3,070	5,202
Hidalgo (*)	2	1.000	2	9,000
Jalisco (*)	1	6.000	6	6,000
México	11,513	3.454	39,767	6,172
Michoacán	118	2.932	346	3,720
Nayarit	65	3.892	253	11,399
Oaxaca	219	648	142	10,937

Quadro no. 2 (Cont..)

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/Hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Puebla	184	3.859	710	5,910
Querétaro (*)	234	3.530	825	4,927
Sinaloa	1,030	3.232	3,329	9,384
Sonora (*)	2,943	2.259	6,648	7,842
Tamaulipas (*)	31	1.419	44	5,455
Tlaxcala (*)	24	4.458	107	5,028
Zacatecas (*)	9	889	8	14,250
TOTAL	18,443	3.144	57,990	6,487

Fonte: Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos, para o ano de 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos. (Maio de 1983).

Nota: (\*) Corresponde exclusivamente a terras de regadio.

(\*\*) Corresponde exclusivamente a terras de "temporal".

Nos outros casos se considera a cifra total de terras de regadio e terras de "temporal".

(1) 1 dólar = 22,951 pesos mexicanos.

O rendimento está dado em toneladas por hectare. A produção é expressada em toneladas e o preço médio rural se calcula em pesos mexicanos.

Quase 64 por cento da superfície colhida corresponde a terras de "temporal". O rendimento médio por hectare é muito similar nas terras de regadio e nas de "temporal", embora levemente superior nas de regadio.

Para o ano de 1980, no ciclo outono-inverno a produção foi de 22.127 toneladas e no ciclo primavera-verão foi de 35.863 toneladas.

No quadro no. 2 - "Chicharo", inclui-se o preço médio rural por estados produtores.

### 1.3 Consumo

O consumo nacional de "chicharo" ou "guisante" em sua vagem diminuiu no período analisado, que corresponde a 1977-1981. Esta queda aconteceu em 1979. Isto pode apreciar-se no quadro no. 3 - "Chicharo" ou "guisante" em sua vagem.

O México é um pequeno produtor de "chicharo" ou "guisante" em sua vagem, em nível mundial, tanto pelos volumes produzidos, quanto pelos volumes exportados. A produção nacional está encaminhada fundamentalmente a satisfazer a demanda interna. Pode considerar-se que a exportação realizada se limita a excedentes ocasionais. Em termos gerais considera-se que o México é auto-suficiente neste produto.

Os suprimentos para o mercado nacional têm duas finalidades: o consumo fresco nas praças distribuidoras e redistribuidoras do país e o abastecimento da demanda para o produto processado.

O produto processado mais importante é o "chicharo" em recipientes ou em lata.

A variedade cultivada em nosso país corresponde a Pisum Sativum. Esta mesma variedade é a utilizada para ser acondicionada em lata.

O consumo nacional incrementou-se em 1980, atingindo quase a cifra verificada para 1977; no entanto, o consumo per capita é menor em 1980 que em 1977.

### 1.4 Exportações

Do ponto de vista econômico, a exportação de "chicharo" ou "guisante" em sua vagem não constitui fonte importante de captação de divisas dentro do ramo das hortaliças. Entretanto, e devido a que a maioria do "chicharo" cultivado em nosso país se dá em terras de "temporal", com bons rendimentos, é importante considerar este produto como uma hortaliça que pode projetar-se aos mercados internacionais.

Em princípios do período que abrange de 1977 a 1982 o consumo nacional diminuiu, mas as exportações tenderam à alta. Em 1980, ambos os ra

//

QUADRO No. 3 - O "CHICHARO" OU "GUISANTE" EM SUA VAGEM (ERVILHAS)

CONSUMO NACIONAL DE "CHICHARO" OU "GUISANTE" EM SUA VAGEM

ANO	CONSUMO NACIONAL (Toneladas)	CONSUMO PER CAPITA (Quilogramas)
1977 (1)	57,828	0.908
1978 (1)	55,040	0.864
1979 (1)	27,497	0.407
1980 (1)	57,701	0.796
1981 (7)	78,032	1.096

Fontes:

(1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretária da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(7) Estimativa do autor.



//

mos viram-se incrementados. Em 1981, a exportação de "chicharo" diminuiu em 66,6 por cento; para 1982 incrementa-se novamente a exportação, com relação ao ano anterior com 119 por cento, mas continua sendo 20 por cento menor que o volume atingido em 1980.

A exportação de "chicharo" ou "guisante" em sua vagem se realiza através das duas frações tarifárias: 07.01 a 09 e 07.01 a 10.

O mercado mais importante para o "chicharo" mexicano é o norte-americano no caso de ambas as frações. A Argentina, Belice e Reino Unido são mercados potenciais. A Etiópia é mercado ocasional, que também pode ser digno de um estudo posterior.

Mais detalhes da exportação do produto de procedência mexicana podem observar-se no quadro no. 4 - "Chicharo" ou "guisante" em sua vagem.

### 1.5 Importações

As importações que o México realizou de "chicharos", ervilhas grandes ou "guisantes", foram muito pequenas. Em todos os anos do período analisado a balança comercial resultou positiva para o país, tanto em volume quanto em valor. No quadro no. 5 - "Chicharo", mostram-se estas importações.

O país fornecedor mais importante é os Estados Unidos da América. Os outros países somente contribuíram com o que pode qualificar-se como amostras de produtos.

### 1.6 Preços

O preço médio rural para "chicharo" no México tendeu à alta no período que abrange de 1975 a 1979. O preço médio rural para este quinquênio é de \$ 3.624 moeda nacional. O aumento de preços continuou em 1980. Em relação aos anos 1981 e 1982, estas são preliminares.

O preço médio rural de 1982 volta a coincidir com a tendência alta que se manifesta neste produto.

No quadro no. 6 - "Chicharo", apresentam-se os preços médios rurais de "chicharo" em forma anual.

Os preços nacionais do "chicharo" oscilam de acordo com a qualidade do produto, o estado produtor, e também apresentam importantes variações sazonais. Assim, para 1980 no ciclo agrícola outono-inverno o preço médio foi de \$ 6.996 moeda nacional por tonelada, enquanto que para o ciclo primavera-verão foi de \$ 6.173 pesos mexicanos por tonelada.

No quadro no. 2 - "Chicharo", pode observar-se o preço médio rural por estado produtor para o ano de 1980.

### 1.7 Insumos físicos

No México a superfície semeada de "chicharo" que corresponde a terras de "temporal" é muito grande. Entretanto, realiza-se com os fertili

vf

//

## QUADRO No. 4 - EXPORTAÇÕES MEXICANAS DE "CHICHARO"

EXPORTAÇÃO DE: "CHICHARO", "GUISANTE" EM SUA VAGEM - FRAÇÃO TARIFARIA 0701 A 09  
"CHICHARO" EXCETO O COMPREENDIDO NA FRAÇÃO TARIFARIA 0701 A 09 - FRAÇÃO TARIFARIA 0701 A 10

PAIS	1977	1978	1979	1980	1981	1982
	VOLUMEN VALOR	VOLUMEN VALOR	VOLUMEN VALOR	VOLUMEN VALOR	VOLUMEN VALOR	VOLUMEN VALOR
FRAC. ARANCEL. 0701a09	-	-	-	-	-	-
ALEMANIA OCC.	-	-	25500	16453	150	74
ARGENTINA	-	-	1465	945	-	-
BELEICE	-	34	4922815	2601377	5431692	2676948
ESTADOS UNIDOS	425350	364773	-	-	3670599	3125239
ETIOPIA	-	-	-	-	4816	3776
JAPON	-	1895	-	-	27	21
REINO UNIDO	-	-	5671	3673	-	-
TOTAL	425350	366703	4055451	2622148	5403157	2676769
FRAC. ARANCEL. 0701a10	-	-	-	-	3675532	3129036
ALEMANIA OCC.	-	-	-	-	232	72
BELEICE	-	59	239	56	-	2050
ESTADOS UNIDOS	1030	2364	67005	5724	31673	1292
REINO UNIDO	-	-	5132	1082	-	-
TOTAL	1030	2423	72367	6862	33729	10586
				224757	11506	10586
						55453
						6363
						6363

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

O valor é expressado em dólares americanos.

O volume é expressado em quilogramas brutos.

As condições da exportação são franqueado a bordo.

QUADRO No. 5 - IMPORTAÇÕES DE "CHICHARO"

IMPORTAÇÃO DE "CHICHAROS", ERVILHAS GRANDES OU "GUISANTES" - FRAÇÃO TARIFARIA 0705A001 1/ Menor que a unidade

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR
CANADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	16
ESTADOS UNIDOS	-	289562	-	713132	375827	406204	2234587	1440119	2331576	1571912	1048112	597713
GUATEMALA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	453	207
MARTELOS	-	-	-	-	-	10	135	-	-	-	-	-
REINO UNIDO	1/	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OTROS	-	-	-	1/	4	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	289562	-	713132	375827	406208	2234597	1440254	2331576	157192	1049563	597936

Fonte:

Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

O valor é expressado em dólares americanos.

O volume é expressado em quilogramas brutos.

As condições das importações são custo, seguro e frete.

//

//

QUADRO No. 6 - "CHICHARO"  
PREÇOS NACIONAIS DO "CHICHARO"

ANO	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (4)
1977 (1)	\$ 3,786,00
1978 (1)	\$ 4,956.00
1979 (1)	\$ 5,570,00
1980 (2)	\$ 6,487.00
1981 (3)	\$ 2,565.00
1982 (3)	\$ 19,117,00

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola Mexicana dos Estados Unidos Mexicanos em 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar: Informação Agropecuária e Florestal, 1981 e 1982, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (4) 1 dólar: 22,573 pesos mexicanos 1977  
22,767 pesos mexicanos 1978  
22,805 pesos mexicanos 1979  
22,951 pesos mexicanos 1980  
24,515 pesos mexicanos 1981  
56,402 pesos mexicanos 1982

Fonte: Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI).

vf

//

QUADRO No. 7 - "CHICHARO"

RECIPIENTES RECOMENDADOS PARA "CHICHARO"

TIPO DE RECIPIENTE	QUILOGRAMAS MAXIMOS DE PRODUTO POR RECIPIENTE
Caixa de madeira com duplo fundo C 350 M	25
Caixa de cartão com corpo automático D 200 C	15
Caixa de madeira três relhas D 200 M	15
Caixa mista E 200 MC	10
Caixa de madeira duas relhas E 200 M	10
Caixa de cartão telescópica E 250 C	12
Saco ou serapilheira	30

Fonte: CONAFRUT (Comissão Nacional de Fruticultura).

Nota: Ver Anexo no. 1.

//

vf

//

//

zantes adequados, como demonstra o rendimento por hectare, levemente inferior ao obtido nas terras de regadio.

A Direção-Geral de Sanidade Vegetal, organismo dependente da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos, permite a utilização de certos praguicidas, que são publicados no Manual de Praguicidas Autorizados para 1982.

## 2. COMERCIALIZAÇÃO DO "CHICHARO" OU "GUISANTE" EM SUA VAGEM

### 2.1 Normas de qualidade

O México, através da Direção-Geral de Normas, atualmente dependente da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, estabeleceu uma Norma Oficial para o "chicharo" destinado ao uso humano e em estado fresco. Existe também uma Norma Oficial para o "chicharo" acondicionado.

Na Norma Oficial para o "chicharo" fresco e comestível são regulados e classificados os "chicharos" de acordo com especificações sensoriais e físicas. Ver Norma Oficial Mexicana para "chicharo" fresco e processado F. 28 - 1952.

### 2.2 Recipiente

Embora o recipiente esteja regulado através de uma Norma Oficial, a Comissão Nacional de Fruticultura recomenda mais especificamente o emprego dos recipientes mencionados no quadro no. 7 - "Chicharo".

### 2.3 Principais alfândegas de saída

Em ordem de importância as principais alfândegas de saída do "chicharo" mexicano são: Nogales, Sonora, Nuevo Progreso, Tamaulipas, Mexicali, Baja California Norte, México, D.F., Tijuana, Baja California Norte.

### 2.4 Políticas comerciais para o comércio exterior

Existe um Programa de Semeadura - Exportação para "chicharo", que se desenvolveu de acordo com os objetivos do Programa de Reforma Administrativa, implementado pelo Governo Federal e paralelo à Lei de Fomento Agropecuário da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

Para a exportação de "chicharo" são necessários os seguintes certificados:

- Certificado fitossanitário, emitido pela Direção-Geral de Sanidade Vegetal, dependente da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- Licença prévia, outorgada pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, que ao mesmo tempo solicita parecer da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- O certificado de origem é emitido a pedido do exportador e emitido pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial.

vf

//

//

O "chicharo" mexicano ao ser exportado paga 1 por cento de impostos ad valorem e não tem preço oficial.

O "chicharo" importado pelo México requer: Licença prévia da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial e também um Certificado fitossanitário emitido pelo organismo oficial no país de origem.

O "chicharo" de importação está isento de imposto ad valorem e não tem preço oficial.

---

vf

//

//

D. ASPARGO1. ANALISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO PARA ASPARGO1.1 Produção

A produção mexicana de aspargo expressada em toneladas apresenta uma tendência à queda, que se vê interrompida por um incremento em 1982. O período analisado compreende de 1977 até 1982, inclusive, e para o qual a taxa média anual de crescimento é negativa e de 15,1 por cento com base no primeiro ano.

O volume de produção de aspargo está relacionado diretamente com a superfície colhida, já que esta também diminuiu ano após ano, até 1981. Em 1982, da mesma maneira que a produção, a superfície colhida aumentou 146 por cento com relação ao ano anterior.

O maior rendimento por hectare apresentou-se em 1978 e o menor foi em 1977. O rendimento médio por hectare para os seis anos estudados é de 5,214 quilogramas. Para calcular esta média a cifra utilizada para 1980 foi a de caráter definitivo. (2)

O valor da produção de aspargo não mostra nenhuma tendência definida, está sujeita à lei da oferta e procura no mercado nacional.

No quadro no. 1 - Aspargo, encontram-se os valores destes quatro aspectos para os anos de 1977 até 1982, inclusive. As variações apresentadas nos dados de 1980 devem-se a que a fonte bibliográfica é diferente. Enunciam-se as cifras das duas fontes bibliográficas.

1.2 Levantamento das principais zonas produtoras de aspargo

Os estados com maior participação, tanto em superfície colhida quanto em volume de produção, são: Guanajuato e Baja California Norte, com 64,8 por cento e 27,6 por cento do volume total de produção. Os outros dois estados produtores são Querétaro e Sonora, com 1,2 por cento e 6,2 por cento do volume total de produção, respectivamente.

No quadro no. 2 - Aspargo, encontra-se uma análise detalhada da superfície colhida, produção e rendimento da colheita de aspargo, especificado por estado produtor e para o ano de 1980.

Este produto apresenta um só ciclo de cultura por ano.

O total da produção de aspargo corresponde a terras de regadio.

Dentro do quadro no. 2 - Aspargo, a superfície colhida se dá em unidades de hectare, o volume de produção se manifesta em toneladas e o preço médio rural em pesos mexicanos por tonelada.

vf

//



QUADRO No. 1 - ASPARGO

PRODUÇÃO DE ASPARGO

ANO	VALOR DA PRODUÇÃO (Milhares pesos)	SUPERFÍCIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Quilogramas)	PRODUÇÃO (Toneladas)
1977 (3)	252,693	10,386	4,584	47,606
1978 (3)	233,658	4,261	6,287	26,789
1979 (3)	238,337	4,032	5,147	20,754
1980 (3)	272,522	3,208	5,725	18,364
(2)	254,032	4,174	4,716	19,685
1981 (3)	232,997	2,932	5,653	16,574
1982 (3)	664,419	4,287	4,897	20,993

Fontes:

- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Dirección-Geral de Economía Agrícola, Secretaría de Agricultura e Recursos Hidráulicos. 739
- (3) Cifra preliminar. Información Agropecuaria e Florestal 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982. Dirección-Geral de Economía Agrícola, Secretaría de Agricultura e Recursos Hidráulicos.

## QUADRO No. 2 - ASPARCO

## LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ZONAS PRODUTORAS DE ASPARCO PARA O ANO DE 1980

ESTADO PRODUTOR	SUPERFÍCIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MÉDIO POR HECTARE (Tonelada/Hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MÉDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Baja California Norte (*)	1,932	2.818	5,444	18,000
Guanajuato (*)	1,661	7.691	12,775	10,800
Nuevo León (*)	-	-	-	-
Querétaro (*)	63	2.867	238	4,000
Sonora (*)	498	2.466	1,228	13,940
TOTAL	4,174	4.716	19,685	12,905

Ponte: Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos, para o ano de 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos. (Maio de 1983).

Nota: (\*) Corresponde exclusivamente a terras de regadio.

Nos outros casos se considera a cifra total de terras de regadio e de terras de "temporal".

Naqueles estados nos quais aparece um (-), houve superfície semeada, mas não pôde ser feita a colheita.

(1) 1 dólar = 22,951 pesos mexicanos.

### 1.3 Consumo

O consumo nacional de aspargo é muito difícil de estimar. Em primeiro lugar, está sujeito às variações da produção mexicana, cuja tendência geral é a queda. Em segundo lugar, as importações de aspargo fresco são feitas através de uma fração tarifária genérica, a 07.01 a 999, e pode considerar-se que são quase nulas. Por último, a exportação de aspargo fresco é feita através da fração tarifária 07.01 a 20. Entretanto, a maior exportação de aspargo se apresenta no produto acondicionado em lata, cuja fração tarifária é a 20.01 a 03. Por conseguinte, pode considerar-se que a produção nacional de aspargo está destinada ao abastecimento dos locais de acondicionamento em lata e à distribuição em centrais de abastecimento para seu consumo em fresco.

No quadro no. 3 - Aspargo, pode apreciar-se o consumo nacional de aspargo destinado ao consumo em fresco e o que se usa como matéria-prima para a indústria da alimentação, expressado em toneladas, e o consumo per capita expressado em quilogramas.

As cifras de consumo nacional estimaram-se restando a exportação da fração tarifária 07.01 a 20 da produção; para o cálculo do consumo per capita dividiu-se o consumo nacional entre a população. As cifras referentes à população foram obtidas da Secretaria de Programação e Orçamento, da Coordenação Geral do Sistema de Informação, nas Projeções da População mexicana 1970-2000.

### 1.4 Exportações

As exportações de aspargo fresco se realizam sob a fração tarifária 07.01 a 20. O principal mercado para o aspargo fresco de origem mexicana é os Estados Unidos da América, já que realizaram em forma constante o maior volume de compras. Outros mercados interessantes pela frequência de suas compras são: a França, Reino Unido e Venezuela.

O volume das exportações de aspargo fresco foi aumentando a partir de 1980, e o valor das mesmas foi incrementado desde 1978. Em 1979, o volume exportado foi maior ao de 1980 e em 1977 o valor exportado foi maior ao de 1978.

Analisando o Quadro no. 4 - Aspargo, observam-se as exportações que o México realizou do produto em estado fresco. O México também exporta aspargo em lata, sob a fração tarifária 20.01 a 03.

### 1.5 Importações

As importações de aspargo fresco do México estão incluídas sob a fração tarifária 07.01 a 999, que é uma fração genérica.

### 1.6 Preços

O preço médio rural para o aspargo teve uma tendência generalizada à alta, se usamos para a análise a cifra definitiva para 1980.

QUADRO No. 3 - ASPARGOCONSUMO DE ASPARGO

ANO	CONSUMO NACIONAL (Toneladas)	POPULAÇÃO (8) (Milhares habitantes)	CONSUMO PER CAPITA (Quilogramas)
1977 (3)	47,606	63,821	0.745
1978 (3)	26,789	65,843	0.406
1979 (3)	16,744	67,889	0.246
1980 (3) (2)	15,251 16,572	69,346	0.219 0.238
1981 (3)	11,743	71,192	0.164
1982 (3)	12,537	73,010	0.171

Fontes:

(2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos, para 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal 1977, 1978, 1979, 1980, 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos

(6) Projeções da População Mexicana 1970 - 2000, Coordenação-Geral do Sistema de Informação, Secretaria de Programação e Orçamento.

QUADRO No. 4 - EXPORTAÇÕES MEXICANAS DE ASPARGO FRESCO

EXPORTAÇÃO DE ASPARGOS - FRAÇÃO TARIFARIA 0701 A 20

PAIS	1977	1978	1979	1980	1981	1982
	VOLUME VALOR	VOLUME VALOR	VOLUME VALOR	VOLUME VALOR	VOLUME VALOR	VOLUME VALOR
ALEMANIA OCC.	136110	-	198764	171439	88228	358650
AUSTRIA	-	-	-	-	25	4542
BELGICA-LUX.	-	1779	3270	28255	8975	36520
HELICE	-	-	120	5	-	-
HOLANDA	-	-	-	2200	-	-
CHINA	36	-	-	-	2653	7760
DANONEX	-	-	-	-	1992	6907
ESPAÑA	-	-	-	-	507	57
ESTADOS UNIDOS	511514	640704	3791572	2390694	4708823	1550861
FRANCIA	2629	499	2754	4866	3032	1333
HOLANDA	-	595	1225	201	-	-
JAPON	-	961	25	2	-	-
REINO UNIDO	8311	2996	1293	219	5955	8079
SUECIA	-	-	-	-	-	-
SUIZA	1442	2712	11895	1000	3870	15623
VENEZUELA	-	-	-	13040	7679	12576
TOTAL	780944	674731	4910928	3113702	4531030	2003057
						8436901
						2776218

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O valor é expressado em dólares americanos e o volume, em quilogramas brutos. As condições da exportação são franqueado a bordo.

QUADRO No. 4.1 - EXPORTAÇÕES MEXICANAS

EXPORTAÇÕES DE DEMAIS LEGUMES E HORTALIÇAS FRESCAS - FRAÇÃO TARIFARIA 0701 A. 99 1/ Menor que a unidade

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR
ALEMANIA OCC.	-	-	-	-	1072	99	-	-	-	-	182	128
BELGICA-LUX.	-	-	-	-	217751	17164	-	-	-	-	-	-
BELICE	680	-	6097	-	950	92	206236	17499	66067	5202	87570	9529
CANADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5550	3156
ECUADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	320	111	-	-
EL SALVADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	27336	2338	-	-
ESPAÑA	-	-	-	-	-	-	-	-	14874	4275	-	-
ESTADOS UNIDOS	5636265	-	72615570	-	73522508	6696306	91181712	8369454	76213980	7248880	87291592	9322853
ETIOPIA	-	-	-	-	-	-	-	-	112757	12137	-	-
FRANCIA	16240	-	1/	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GHANA	-	-	-	-	-	-	16320	1407	53006	4513	-	-
GUATEMALA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	10
HOLANDA	710	-	125	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRLANDA	-	-	-	-	1500	98	-	-	-	-	-	-
REINO UNIDO	1	-	485	-	1642	361	2451	173	-	-	3555	1018
LOS DEVAS	-	-	-	-	-	-	1520	148	-	-	-	-
TOTAL	5653897	-7268279	73745423	6714320	91408230	8388661	75488350	7277456	87388465	9336694		

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O volume está expressado em quilogramas brutos, e o valor, em US\$.

As condições da exportação são franqueado a bordo.

QUADRO No. 5 - IMPORTAÇÕES MEXICANAS DA FRAÇÃO

IMPORTAÇÕES DE SEM DESCRIÇÃO E OS DEMAIS - FRAÇÕES TARIFARIAS 0701A99 E 0701A999  
CORRESPONDENTES A DEMAIS LEGUMES E HORTALIÇAS FRESCAS

1/ Menor que a unidade

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLIMEN	VALOR	VOLIMEN	VALOR	VOLIMEN	VALOR	VOLIMEN	VALOR	VOLIMEN	VALOR	VOLIMEN	VALOR
FRACCION 0701A99												
COREA SUR			77									
ESPAÑA												
ESTADOS UNIDOS		444412		676688				405	533	2500	107	
FRANCIA				59						3033716	1639680	2476935
GRANADA ISLA												
GUATEMALA		27716		23818						800	78	
HONG KONG										899336	88323	654542
ITALIA												
JAPON		1/										
TOTAL		472917		700566			405	533		3936352	1728188	3131479
FRAC. 0701A999												
ALEMANIA OCC.												
ESTADOS UNIDOS					2417983	818368	1170	325				
GHANA							2846562	1071584				
GRANADA ISLA							4790	1460				
GUATEMALA					642799	63807		92261				
ITALIA												
JAPON					1074	1608		1/				
TOTAL					3061856	883783	3719158	1165630				

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

O volume está expressado em quilogramas brutos, embora o valor seja em US\$.

As condições das importações são custo, seguro e frete.

//

No quadro no. 6 - Aspargo, apresentam-se os preços médios rurais deste produto em forma anual. A cifra para 1980 considera dois fontes bibliográficas diferentes. Recomendamos utilizar a procedente do Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980.

Os preços médios rurais nacionais do aspargo variam de acordo com o estado produtor, como pode observar-se no quadro no. 2 - aspargo.

### 1.7 Insumos físicos

A produção nacional de aspargo foi diminuindo e, entretanto, a exportação de aspargo fresco aumentou, e também temos uma importante exportação de aspargo em lata. Por outro lado, considera-se que as importações de aspargo são muito baixas.

Toda a produção de aspargo se realiza em terras de regadio. O Estado de Guanajuato apresenta um rendimento médio por hectare quase três vezes maior que os dos outros três estados produtores. O rendimento médio por hectare foi muito variável ano após ano, o que evidencia a necessidade de um maior controle sobre os fatores naturais que afetam a produção.

A Direção-Geral de Sanidade Vegetal, no Manual de Praguicidas Autorizados para 1982, estabelece uma lista dos pesticidas permitidos para a cultura de aspargo.

## 2. COMERCIALIZAÇÃO DOS ASPARGOS

### 2.1 Normas de qualidade

A Direção-Geral de Normas, atualmente dependente da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, não estabeleceu uma Norma Oficial Mexicana para aspargo em estado fresco. No entanto, existe uma para aspargo em lata.

### 2.2 Recipiente

Embora não exista uma Norma Oficial Mexicana que regule o mercado, etiquetagem, recipiente e embalagem do aspargo fresco, a Comissão Nacional de Fruticultura recomenda uma série de recipientes para este produto, que pode ser observada no quadro no. 7 - Aspargo.

### 2.3 Principais alfândegas de saída

A exportação de aspargos realizada sob a fração tarifária 07.01 a 20 fez-se através de: Mexicali, Baja California Norte, México D.F., Nuevo Progreso, Matamoros, Ciudad Reynosa e Tamaulipas, por ordem de volume manejado.

### 2.4 Políticas comerciais para o comércio exterior

As exportações de aspargo realizadas ao amparo da fração tarifária 07.01 a 20 não requerem licença prévia outorgada pela Secretaria de Co



//

QUADRO No. 6 - ASPARGO  
PREÇOS NACIONAIS DO ASPARGO

ANO	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
1977 (3)	\$ 5,308.00
1978 (3)	\$ 8,720.00
1979 (3)	\$ 11,483.00
1980 (3)	\$ 14,840.00
(2)	\$ 12,905.00
1981 (3)	\$ 14,058.00
1982 (3)	\$ 31,649.00

Fontes:

- (1) 1 dólar: 22,573 pesos mexicanos 1977  
22,767 pesos mexicanos 1978  
22,805 pesos mexicanos 1979  
22,951 pesos mexicanos 1980  
24,515 pesos mexicanos 1981  
54,985 pesos mexicanos 1982
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar: Informação Agropecuária e Florestal 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

vf

//

//

QUADRO No. 7 - ASPARGORECIPIENTES RECOMENDADOS PARA ASPARGO

TIPO DE RECIPIENTE	QUILOGRAMAS MAXIMOS DE PRODUTO POR RECIPIENTE
Caixa de cartão com corpo automático D 200 C	15
Caixa de madeira três relhas "A" D 200 M	15
Caixa mista E 200 M	10
Caixa de madeira duas relhas E 200 M	10
Caixa de Cartão Telescópica "B" E 250 C	12

---

Fontes: Comissão Nacional de Fruticultura (CONAFRUT).

Nota: Ver Anexo no. 1.

vf

//

//

mércio e Fomento Industrial. O Certificado fitossanitário é emitido pela Direção-Geral de Sanidade Vegetal, dependente da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos. A exportação desta fração paga 1 por cento de quota ad valorem. O produto não tem preço oficial.

As importações realizadas sob a fração tarifária 07.01 a 999 dentro da qual se inclui o aspargo fresco requerem da licença prévia, outorgada pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, e do Certificado fitossanitário emitido pelo organismo oficial correspondente no país de origem. Esta fração não paga imposto ad valorem e não tem preço oficial.

Existe um Programa de Semeadura -Exportação de Aspargo para a temporada 1982-1985- estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos em coordenação com a Secretaria da Reforma Agrária e com fundamento na Lei Orgânica da Administração Pública Federal, que também leva em conta o Plano Nacional Agropecuário.

---

vf

//

//

## E. ESPINAFRE

### 1. ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO PARA ESPINAFRE

#### 1.1 Produção

Tomando como base o ano de 1979, a produção mexicana de espinafre, expressada em toneladas, apresenta uma taxa média anual de crescimento de mais de 47 por cento, registrando uma espectacular tendência à alta da ordem de 12,425 por cento no período compreendido entre os anos de 1977 a 1982. Esta tendência se vê interrompida em 1981, com uma queda de 2,86 por cento com relação ao ano anterior.

O volume de produção de espinafre está relacionado diretamente com a superfície colhida, já que ambas foram incrementadas ano após ano. A baixa produção de espinafre no ano de 1981 ocorreu devido a que o rendimento médio por hectare foi muito baixo.

O maior rendimento médio por hectare apresentou-se em 1980 e o menor, em 1977. O rendimento médio por hectare para os seis anos analisados é de 7,33.8 quilogramas. Nesta média a cifra usada para 1980 foi a de caráter definitivo.

O valor da produção de espinafre mostra uma tendência altista.

No quadro no. 1 - Espinafre, encontram-se os valores destes quatro aspectos. As variações que apresenta o ano de 1980 devem-se a que a fonte bibliográfica é diferente; por isso são incluídos os valores que apresentam as duas fontes.

#### 1.2 Levantamento das principais zonas produtoras de espinafre

Os estados com maior participação, tanto em superfície colhida quanto em volume de produção, são: Tlaxcala, Puebla e Baja California Norte, com 45,2, 27,5 e 27,1 por cento do volume total de produção, respectivamente. O outro estado produtor é Michoacán, mas somente produziu três toneladas de espinafre em 1980.

No quadro no. 2 - Espinafre, encontra-se uma análise detalhada da superfície colhida, produção e rendimento médio por hectare do produto, especificado por estado produtor e para o ano de 1980.

As cifras mostradas revelam de forma conjunta os dois ciclos de colheita: outono-inverno e primavera-verão.

O total da produção de espinafre corresponde a terras de regadio.

No quadro no. 2 - Espinafre, a superfície colhida é dada em unidades de hectare, o volume da produção se manifesta em toneladas e o preço médio rural em pesos mexicanos por tonelada.

//

QUADRO No. 1 - ESPINAFRE

PRODUÇÃO DE ESPINAFRE

ANO	VALOR DA PRODUÇÃO (Milhares pesos)	SUPERFÍCIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MÍDIO POR HECTARE (Quilogramas)	PRODUÇÃO (Toneladas)
1977 (3)	72.4	10	3,600	36
1978 (3)	289.0	13	7,923	103
1979 (3)	5,937	174	7,966	1,386
1980 (3)	7,944	330	10,157	3,352
(2)	9,443	323	9,511	3,072
1981 (3)	14,941	526	5,673	2,984
1982 (3)	40,789	594	7,530	4,473

Fonte:

(2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola de 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal 1977, 1978, 1979, 1980, 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

Nota: Para o ano de 1980 são dadas duas cifras procedentes de diferentes fontes bibliográficas.

## QUADRO No. 2 - ESPINAFRE

## LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ZONAS PRODUTORAS DE ESPINAFRE PARA O ANO DE 1983

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/Hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Baja California Norte (*)	98	8.500	833	4.000
Chihuahua (*)	-	-	-	-
Michoacán (*)	1	3.000	3	6.000
Puebla (*)	114	7.421	846	4.123
Tlaxcala (*)	110	12.636	1.300	1.874
TOTAL	373	9.511	3.072	3.074

Fonte: Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos, para o ano de 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos (maio de 1983).

Nota: (\*) Corresponde exclusivamente a terras de regadio.

Nos outros casos se considera a cifra total de terras de regadio e terras de "temporal".

Naqueles estados nos quais aparece um (-) houve superfície semeada, mas não pode ser feita a colheita.

(1) 1 dólar = 120,094 pesos mexicanos (média 1983). Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI).

//

QUADRO No. 3 - ESPINAFRE

CONSUMO NACIONAL DE ESPINAFRE

ANO	CONSUMO NACIONAL (3) (Toneladas)	POPULAÇÃO (8) (Milhares/habitantes)	CONSUMO PER CAPITA (Quilogramas)
1977	36	63,822	0.0005
1978	103	65,844	0.0015
1979	1,386	67,889	0.0204
1980	3,352 3,072 (2)	69,347 69,347	0.0483 0.0442
1981	2,984	71,193	0.0419
1982	4,473	73,011	0.0612

Fontes:

(2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980. Dirección-Geral de Economía Agrícola, Secretaría da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal 1977, 1978, 1979, 1980, 1981 e 1982. Dirección-Geral de Economía Agrícola, Secretaría da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(8) Projeções da População Mexicana. Coordenação Geral do Sistema de Informação, Secretaria de Programação e Orçamento.

Nota: Para o ano de 1980 são dados dois valores de consumo, dependendo da fonte.

vf

//

//

### 1.3 Consumo

O consumo nacional de espinafre é muito difícil de estimar. Em primeiro lugar, está sujeito às variações da produção mexicana, cuja tendência geral é para a queda. Em segundo lugar, as importações de espinafre fresca são feitas através de uma fração tarifária genérica, a 07.01.A999, e podem considerar-se quase nulas.

Por último, a exportação de espinafre fresco é feita através da fração tarifária 07.01.A999, que também é genérica.

No quadro no. 3 - Espinafre, o consumo nacional se apresenta igual à produção nacional.

Para o cálculo do consumo per capita dividiu-se o consumo nacional entre a população. As cifras relativas à população foram obtidas da Secretaria de Programação e Orçamento, da Coordenação Geral do Sistema de Informação, nas projeções da população mexicana 1970-2000.

### 1.4 Exportações

As exportações de espinafre realizadas pelo México estão amparadas na fração tarifária 07.01.A999, que é genérica.

### 1.5 Importações

As importações que o México realizou de espinafre fresco estão incluídas na fração tarifária 07.01.A999, que é genérica.

### 1.6 Preços

O preço médio rural para o espinafre fresco teve, em geral, uma tendência à alta.

No quadro no. 6 - Espinafre, apresentam-se os preços médios rurais deste produto, em forma anual. A cifra para o ano de 1980 se dá de duas fontes bibliográficas diferentes. Recomendamos utilizar a procedente do Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980.

Os preços médios rurais nacionais do espinafre variam de acordo com o estado produtor, como pode observar-se no quadro no. 2 - Espinafre.

O preço médio rural também oscila de acordo com as variações sazonais; assim temos em 1980 que no ciclo outono-inverno o preço médio rural foi de \$ 2,618 e no ciclo primavera-verão, \$ 4,481 pesos mexicanos por tonelada.

### 1.7 Insumos físicos

A produção nacional de espinafre teve uma tendência quase generalizada ao incremento. Este produto se cultiva em sua totalidade em terras de regadio.

//



QUADRO No. 4 - EXPORTAÇÕES MEXICANAS

EXPORTAÇÕES DE DEMAIS LEGUMES E HORTALIÇAS FRESCAS - FRAÇÃO TARIFÁRIA 0701 A 99 1/ Menor que a unidade

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR
ALEMANIA OCC.	-	-	-	-	1072	99	-	-	-	-	182	128
BELGICA-LUX.	-	-	-	-	217751	17364	-	-	66067	5202	87570	9529
BELICE	680	6097	-	950	92	-	-	-	-	-	5550	3156
CANADA	-	-	-	-	-	-	-	-	330	-	-	-
ECUADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	27336	2338	-	-
EL SALVADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	14874	4275	-	-
ESPAÑA	-	-	-	-	-	-	-	-	76213980	7248880	87291592	9322853
ESTADOS UNIDOS	5636265	72615570	-	73522508	6696306	-	-	-	112757	12137	-	-
ETIOPIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCIA	16240	1/	-	-	-	-	16320	1407	53006	4513	-	-
GRANA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	10
GUATEMALA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HOLANDA	710	125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRLANDA	-	-	1500	98	-	-	-	-	-	-	-	-
ISLÃO UNIDO	1	485	1642	361	-	-	2451	173	-	-	3555	1018
LOS LEVAS	-	-	-	-	-	-	1520	148	-	-	-	-
TOTAL	5653897	-7269279	73745423	6714320	91408239	8398601	75488350	7277456	87328665	9336694		

Fonte: Relatórios Sistemizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O volume está expressado em quilogramas brutos e o valor, em US\$.

As condições da exportação são franqueado a bordo.

QUADRO No. 5 - IMPORTAÇÕES MEXICANAS DA FRAÇÃO

IMPORTAÇÃO DE SEM DESCRIÇÃO E OS DEMAIS - FRAÇÕES TARIFARIAS 0701A99 E 0701A999  
CORRESPONDENTES A DEMAIS LEGUMES E HORTALIÇAS FRESCAS 1/ Menor que a unidade

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR
FRACCIÓN 0701A99												
ARGENTINA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BRASIL	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTADOS UNIDOS	-	444412	-	676688	-	-	405	-	533	2500	107	-
FRANCIA	-	-	-	59	-	-	-	-	-	3033716	1639680	2476935
JAPÓN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REINO UNIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OTROS PAISES	-	27716	-	23818	-	-	-	-	-	800	78	-
TOTAL	-	472917	-	700566	-	4	405	533	3936352	1728188	3131479	1229874
FRACCIÓN 0701A999												
ARGENTINA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTADOS UNIDOS	-	-	-	-	-	-	1170	325	-	-	-	-
FRANCIA	-	-	-	-	-	-	2846562	1071584	-	-	-	-
JAPÓN	-	-	-	-	-	-	4790	1460	-	-	-	-
REINO UNIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OTROS PAISES	-	-	-	-	-	-	866636	92261	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	1/	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	+	405	533	3936352	1728188	3131479	1229874

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

O volume está expressado em quilogramas brutos, embora o valor seja em US\$.  
As condições das importações são custo, seguro e frete.

//

//

QUADRO No. 6 - ESPINAFRE  
PREÇOS NACIONAIS DO ESPINAFRE

ANO	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
1977 (3)	\$ 2,011.00
1978 (3)	\$ 2,810.00
1979 (3)	\$ 4,280.00
1980 (3)	\$ 2,370.00
(2)	\$ 3,074.00
1981 (3)	\$ 5,007.00
1982 (3)	\$ 9,119.00

Fonte:

(1) 1 dólar = 22,573 pesos mexicanos 1977  
22,767 pesos mexicanos 1978  
22,805 pesos mexicanos 1979  
22,951 pesos mexicanos 1980  
24,515 pesos mexicanos 1981  
56,402 pesos mexicanos 1982

(2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal - 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

Nota: Para o ano de 1980 são dadas duas cifras procedentes de diferentes fontes bibliográficas.

vf

//

//

O rendimento médio por hectare do produto é maior no ciclo agrícola outono-inverno. O maior rendimento se dá no estado de Tlaxcala. Nos últimos dois anos o rendimento diminuiu. Isso indica que é necessário ter maior controle sobre os fatores naturais que afetam negativamente a produção.

A Direção-Geral de Sanidade Vegetal não estabeleceu no Manual de Práticas autorizadas para 1982 uma lista dos pesticidas permitidos para o cultivo do espinafre. Isto se deve provavelmente a que o cultivo desta hortaliça no México continua sendo reduzido ao ser comparado com outras espécies.

## 2. COMERCIALIZAÇÃO DO ESPINAFRE

### 2.1 Normas de qualidade

A Direção-Geral de Normas, atualmente dependente da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, estabeleceu uma Norma Oficial Mexicana para espinafre em estado fresco.

Anexa-se cópia fotostática desta norma.

Na Norma Oficial Mexicana para espinafre são estabelecidas as condições e características que deve reunir o espinafre para poder ser objeto de comercialização no país, as especificações sensoriais, de tamanho, tolerâncias de defeitos, amostras e métodos de prova para avaliar os graus de qualidade. Nela também se regula o mercado, etiquetagem, acondicionamento e embalagem do espinafre. Ver Norma Oficial Mexicana-NOM-FF-50-1982.

### 2.2 Recipiente

Embora o recipiente do espinafre esteja regulado por uma Norma Oficial do produto, a Comissão Nacional de Fruticultura (CONAFRUT) tem também uma lista de recipientes recomendáveis para espinafre, que pode ser consultada no quadro no. 7 - Espinafre.

### 2.3 Principais alfândegas de saída

Devido a que o espinafre é exportado por uma fração tarifária genérica, não podem detectar-se as alfândegas de saída.

### 2.4 Políticas comerciais para o comércio exterior

Não existe um regulamento para a sementeira do espinafre. Tampouco existe um programa de sementeira - exportação de espinafre. Isto se deve a que o volume de produção é baixo, se comparado com o de outras hortaliças.

Para a exportação de espinafre são necessários os seguintes trâmites:

- Certificado fitossanitário, emitido pela Direção-Geral de Sanidade Vegetal, dependente da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

//

vf

//

- Não é necessária licença prévia outorgada pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial para a importação de produtos amparados na fração tarifária 07.01.A999.

No México a exportação de espinafre tem um imposto ad valorem de um por cento. O produto não tem preço oficial.

A importação de espinafre, amparada na fração tarifária 07.01.A999, tampouco tem preço oficial e não paga nenhum imposto ad valorem. No entanto, requer licença prévia outorgada pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial e também do certificado fitossanitário emitido pelo organismo oficial correspondente no país de origem.

---

vf

//

//

QUADRO No. 7 - ESPINAFRERECIPIENTES RECOMENDADOS PARA O ESPINAFRE

TIPO DE RECIPIENTE	QUILOGRAMAS MÁXIMOS DE PRODUTO POR RECIPIENTE
Caixa Palet A 1000	720
Caixa de cartão telescópica B 350 C	25
Caixa de madeira com alça B 350 M	30
Caixa de madeira três relhas B 350 M	30
Caixa de cartão com corpo automático D 200 C	15
Caixa de madeira três relhas "B" D 200 M	15

Fonte: Comissão Nacional de Fruticultura (CONAFRUT).

Nota: Ver Anexo no. 1.

vf

//

//

## F. FEIJÃO

### 1. ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO PARA FEIJÃO

#### 1.1 Produção

A produção de feijão mexicano expressada em toneladas registra cifras que não apresentam tendência definida para o período compreendido entre 1977 e 1982 e cuja taxa média anual de crescimento é de 4,2 por cento e de 17,5 por cento para o período de 1977 e 1981. Em 1978 a produção incrementou-se em 23,1 por cento com relação ao primeiro ano do período estudado, embora em 1979 a produção tenha diminuído em 32,4 por cento com relação a 1978. Em 1980 a produção aumenta 45,8 por cento em comparação com o ano anterior, mas em valores absolutos é menor que a de 1978. Em 1981 registra-se o maior volume de produção com um incremento de 57 por cento em relação a 1980. Esta tendência crescente se perde em 1982, já que a produção diminui 35,7 por cento e em valores nominais continua sem superar a de 1978.

O volume de produção de feijão está em relação direta à superfície colhida. O rendimento médio por hectare faz salientar que a superfície colhida em 1977 foi maior que a de 1978 e, no entanto, o volume de produção foi menor em 1977 que em 1978. O incremento no rendimento médio por hectare para 1978 foi de 27,0 por cento com relação ao ano anterior. Dentro deste item destaca o incremento em 1981, que em relação a 1980 foi de 13,2 por cento. Na generalidade do período analisado o rendimento médio por hectare encontra-se em torno das 600 toneladas. O valor da produção mostra uma tendência à alta, salvo para o último ano estudado. Esta baixa se deve, basicamente, à diminuição no volume de produção e na superfície colhida, já que o rendimento médio por hectare apresenta um valor muito perto do rendimento da generalidade.

#### 1.2 Levantamento das principais zonas produtoras

Os estados com maior participação, tanto em superfície colhida quanto em volume de produção, são: Durango, com 14,0 por cento do volume total, Nayarit com 11,5 por cento, Zacatecas, com 11,4 por cento, em importância seguem: Chihuahua, com 9,7 por cento do mesmo item, Sinaloa, com 6,7 por cento, Jalisco, com 6,4 por cento, e Puebla, com 4,5 por cento. Estas percentagens se referem ao ano de 1980.

No quadro no. 2 - Feijão, encontra-se uma análise detalhada da superfície colhida, produção e rendimento das colheitas de feijão, especificado por estado produtor, para o ano de 1980. As cifras mostradas revelam, em forma conjunta, ambos os ciclos da colheita: o de outono-inverno e o de primavera-verão.

Pode observar-se que há produção de feijão em toda a República Mexicana, mas a maior produção se dá no noroeste do país.

vf

//

QUADRO No. 1 - FEIJÃO

PRODUÇÃO DE FEIJÃO

ANO	VALOR DA PRODUÇÃO (Milhares pesos)	SUPERFICIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Quilogramas)	PRODUÇÃO (Toneladas)
1977 (1)	4,184,388	1,630,732	472	770,093
1978 (1)	7,057,457	1,580,228	600	948,744
1979 (1)	6,054,244	1,040,910	616	641,287
1980 (2)	14,137,181	1,551,352	603	935,174
1981 (3)	23,391,555	2,150,164	683	1,469,021
1982 (3)	18,348,336	1,581,000	597	943,309

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.



QUADRO No. 2 - FEIJÃO

LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ZONAS PRODUTORAS DE FEIJÃO PARA 1980

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Aguascalientes	14,707	842	12,386	22,136
Baja California Norte	673	762	513	12,961
Baja California Sur (*)	2,746	1,138	3,126	12,415
Campeche	1,343	620	832	14,275
Coahuila	6,980	1,146	7,999	12,477
Colima	334	1,063	355	12,710
Chiapas	58,262	630	36,700	12,904
Chihuahua	246,468	400	98,484	13,770
Distrito Federal (**)	48	895	43	13,000
Durango	222,265	637	141,676	12,563
Guanajuato	76,328	407	31,031	19,791
Guerrero	20,533	697	14,305	16,807
Hidalgo	46,285	608	28,139	21,044
Jalisco	74,199	941	69,827	18,585
México	13,760	988	13,600	17,065
Michoacán	40,441	662	26,775	19,083

Quadro no. 2 (Cont.)

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Morelos	7,907	1,011	7,992	18,356
Nayarit	97,094	1,108	107,547	12,002
Nuevo León	5,722	609	3,486	12,735
Oaxaca	27,450	536	14,725	19,595
Puebla	61,672	679	41,845	17,205
Querétaro	15,814	791	12,514	25,676
Quintana Roo	1,285	535	688	6,017
San Luis Potosí	14,346	699	10,021	13,113
Sinaloa	67,675	924	62,554	11,573
Sonora	9,667	1,247	12,052	14,047
Tabasco	3,600	750	2,700	14,782
Tamaulipas	62,179	477	29,667	12,739
Tlaxcala	5,647	683	3,859	10,428
Veracruz	45,506	649	29,553	14,416
Yucatán	7,274	467	3,395	12,029
Zacatecas	293,142	364	106,835	17,213
TOTAL	1.551,352	603	935,174	15,117

(1) 1 dólar = 22,951 pesos mexicanos (média 1980). Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI).

//

A superfície colhida está distribuída majoritariamente nas terras de "temporal", já que abrange 85,43 por cento do total da superfície colhida. Corresponde pois a regadio 14,56 por cento restante.

No Distrito Federal (D.F.) unicamente se cultiva o feijão em terras de "temporal" e na Baja California Sur somente se faz em terras de regadio. Nos demais estados da República acontece a combinação dos dois tipos de superfície semeada.

Os maiores rendimentos médios por hectare expressados em toneladas apresentaram-se nos estados de Coahuila, Nayarit e Sonora.

A superfície colhida é dada em unidades de hectare, o volume de produção se manifesta em toneladas e o preço médio rural, em pesos mexicanos por toneladas.

A fonte bibliográfica utilizada é o Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980 da Direção-Geral de Economia Agrícola, da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

O feijão se considera a leguminosa mais importante no México, por ser um alimento básico na alimentação dos habitantes do país, e pelo volume e distribuição de sua produção.

### 1.3 Consumo

O consumo nacional de feijão esteve sujeito a variações da sua produção mexicana. O consumo nacional se complementa com importações, principalmente procedentes dos Estados Unidos da América.

No quadro no. 3 - Feijão, pode apreciar-se o consumo nacional expressado em toneladas e o consumo per capita, manifestado em quilogramas. Os valores observados correspondem aos anos de 1977 e 1982, inclusive.

A cifra manifestada em 1980 obteve-se de uma fonte bibliográfica diferente da utilizada para esse mesmo ano no quadro no. 1 - Feijão. Por esta razão as cifras aqui registradas não coincidem entre si.

Por sua fácil hibridização existem numerosas variedades com diferentes características, tanto na planta quanto no grão. O feijão no México é designado pelo tamanho e cor do grão, pela região onde se produz e por outras diversas circunstâncias. Por exemplo: "bayo", "bayo gordo", "rosita", "negro Querétaro", "negro Veracruz", "garbancillo", "canario", "ojo de liebre", etc.

No México os dois alimentos básicos da alimentação são o milho e o feijão.

vf

//

//

QUADRO No. 3 - FEIJÃO

CONSUMO NACIONAL DE FEIJÃO

ANO	CONSUMO NACIONAL (Toneladas)	CONSUMO PER CAPITA (Quilogramas)
1977 (1)	669,273	10.506
1978 (1)	905,880	13.810
1979 (1)	646,682	9.583
1980 (1)	1.412,287	20.366
1981 (7)	1.949,152	27.378

Fontes:

(1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(7) Estimativa do autor.

//

//

O consumo nacional para 1981, exposto no quadro no. 3 - Feijão, foi estimado somando a produção total nacional e as importações da fração tarifária 07.05.A002 e restando as exportações amparadas nas frações tarifárias 07.05.A001, 07.05.A002 e 07.05.A004.

Para o cálculo do consumo per capita dividiu-se o consumo nacional entre a população, que para 1981 era de 71.193 milhões de habitantes, de acordo com as cifras da Secretaria de Programação e Orçamento, Coordenação Geral do Sistema de Informação, Projeções da População Mexicana 1970-2000.

#### 1.4 Exprotação

A produção nacional de feijão pretendeu manter um crescimento acorde com as necessidades do país, objetivo não conseguido plenamente.

As exportações mexicanas de feijão podem considerar-se mínimas, mas constantes e para 1982 foram incrementadas consideravelmente. Entretanto, se analisada a balança comercial do feijão, observa-se que a exportação mexicana do produto é um ramo pouco representativo.

O mercado apresentado como o mais importante pelo volume das compras efetuadas ao México é Cuba; no entanto, no período de tempo analisado fez apenas uma compra.

Apesar do México ser considerado importante produtor de feijão em nível mundial, não é considerado um exportador forte dessa leguminosa. Cabe salientar que o rendimento médio por hectare no país é um dos mais baixos no mundo.

Analisando o quadro no. 4 - Feijão, observa-se que o México é exportador das frações: 07.05.A001, que corresponde a feijão branco, 07.05.A002, que representa feijão preto e a 07.05.A004 para feijão, exceto soja. A exportação mais constante corresponde à de feijão preto.

#### 1.5 Importações

As importações de feijão que o México realizou foram com a finalidade de contribuir para satisfazer a demanda nacional.

O feijão foi importado sob duas frações tarifárias: 07.05.A002, que corresponde a feijão, e à 07.05.A004, que é de feijão para semeadura. Dado que o feijão está destinado ao consumo humano, enquanto aquele que ampara a fração 07.05.A004 é para semeadura, foi analisado de forma independente.

O feijão importado abrangeu em 1979 0,9 por cento do consumo nacional e em 1981, 24,7 por cento do mesmo. A cifra de consumo nacional calculada para 1980 não vem da mesma fonte bibliográfica e as cifras registradas não coincidem.

Até 1981, a tendência à importação de feijão para semeadura era crescente, mas de valores absolutos mais baixos ao serem comparados com as cifras de produção.

vf

//

QUADRO No. 4 - EXPORTAÇÕES MEXICANAS DE FEIJÃO

1/ Menor que a unidade

EXPORTAÇÃO DE: FEIJÃO BRANCO - FRAÇÃO TARIFÁRIA 0705 A 01  
FEIJÃO PRETO - FRAÇÃO TARIFÁRIA 0705 A 02  
FEIJÕES EXCETO SOJA - FRAÇÃO TARIFÁRIA 0705 A 04

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR
FRAÇÃO ANEXELA- RIA 0705a01	1/	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALEMIA OCC.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BRASIL	730	-	-	-	100000	39619	17835	9564	100	1149	-	-
JAPAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCA	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-
JORNIA	131812	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REINO UNIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	14	12	-	-
ARGENTINA	363617	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	496159	-	-	-	100000	39619	17837	9565	114	1161	40085	25752
FRAÇÃO ANEXELA- RIA 0705a02	1/	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALEMIA OCC.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCA	-	-	260	-	250	109	20	8	204	319	-	-
BRASIL	23512060	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCA	9515594	-	7226201	-	1250000	497898	-	-	-	-	500500	2800000
FRANCA	-	-	411161	-	-	-	-	-	1985000	1460707	369850	176865
ESTADOS UNIDOS	8	-	-	-	-	-	120000	85697	-	-	-	-
FRANCA	-	-	19	-	5	4	-	-	-	-	-	-
FRANCA	-	-	2813355	-	-	-	2000000	1172805	-	-	-	-
FRANCA	-	-	1/	-	5	3	-	-	-	-	-	-
FRANCA	-	-	30647	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCA	2268423	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCA	35296087	-	104821646	-	1250255	498011	2120025	1258514	1985204	1461026	5374850	2976865
FRANCA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCA	725118	-	2088190	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCA	11996863	-	123164	-	-	-	-	-	-	-	15128540	4831591
FRANCA	66397	-	-	-	300	115	-	-	-	-	-	-
FRANCA	6	-	-	-	-	-	-	-	1	4	-	-

//

Quadro no. 4 (Cont.)

LOANEA	245622	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRAN	337033	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISRAEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITALIA	71206	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JAPUICAL	34705	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EUROPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VENEZUELA	245926	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	16388949	2211357	300	115	-	-	-	10	15	15128540	4834591	-

Fonte: Relatórios Sistemizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O valor é expressado em dólares americanos e o volume, em quilogramas brutos.

As condições da exportação são franqueado a bordo.

//

//

O principal fornecedor de ambas as frações para o México foi os Estados Unidos da América. O quadro no. 5 - Feijão, mostra as importações de feijão.

#### 1.6 Preços

O preço médio rural teve uma constante tendência à alta; isto fica demonstrado no quadro no. 6 - Feijão.

A variação no preço rural depende não somente do estado produtor, mas também do ciclo agrícola, já que em 1980, para o ciclo outono-inverno o preço médio rural foi de \$ 12,488 pesos mexicanos por toneladas, enquanto para o ciclo primavera-verão foi de \$ 15,915 pesos mexicanos por tonelada.

No quadro no. 2 - Feijão, pode observar-se o preço médio rural por estado produtor para o ano de 1980.

#### 1.7 Insumos físicos

A maioria da sementeira de feijão se realiza em terras de "temporal". Neste tipo de terras o rendimento médio por hectare é menos da metade do apresentado nas terras de regadio. Os valores absolutos de rendimento em 1980 correspondem a 0.502 e 1.195 toneladas por hectare para terras de "temporal" e de regadio, respectivamente.

A Direção-Geral de Sanidade Vegetal estabelece no Manual de Praguicidas autorizados para 1982 uma lista dos pesticidas permitidos para o cultivo do feijão.

## 2. COMERCIALIZAÇÃO DO FEIJÃO

### 2.1 Normas de qualidade

O México, através da Direção-Geral de Normas, atualmente dependente da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, estabeleceu uma Norma Oficial para o feijão não industrializado e para uso humano. Ver Norma Oficial Mexicana-NOM-FF-38-1982.

Esta norma estabelece as condições e características que deve reunir o feijão, em todas suas variedades, para poder ser objeto de comercialização no México. Estabelece também a classificação e as especificações dos graus de qualidade.

### 2.2 Recipiente

O recipiente do feijão não está regulado na Norma Oficial do Produto. A Comissão Nacional de Fruticultura tampouco tem nenhuma recomendação específica para a utilização de recipientes adequados para o feijão. Usualmente se utilizam sacos ou serapilheiras de diversas denominações. Ao público consumidor o feijão vende-se reacondicionado em bolsas de polietileno de 1, 2 e 5 quilogramas nas lojas de auto-serviço e a granel nos mercados populares.

//



QUADRO No. 5 - IMPORTAÇÕES DE FEIJÃO

IMPORTAÇÃO DE: FEIJÃO - FRAÇÃO TARIFARIA 0705A002 1/ Menor que a unidade  
 FEIJÃO PARA SEMEADURA - FRAÇÃO TARIFARIA 0705A004

PAIS	1977 VOLUME	VALOR	1978 VOLUME	VALOR	1979 VOLUME	VALOR	1980 VOLUME	VALOR	1981 VOLUME	VALOR	1982 VOLUME	VALOR
FRAÇÃO 0705A002												
ARGENTINA	-	-	-	-	-	-	1751679	1021359	-	-	-	-
BRASIL	-	-	-	-	-	-	4260000	12762242	1500000	602495	-	-
CHILE	148346	-	-	-	-	-	-	-	37221	10825	-	-
COLÔMBIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CHINA	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CHILE	-	-	-	-	-	-	443226	327359	-	-	-	-
ESPANHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTADOS UNIDOS	9511015	-	522488	3800165	6476594	3800165	39219755	221849720	454078675	324013756	14555275	9402351
GUATEMALA	-	-	-	-	-	-	12600	9903	-	-	-	-
HONDURAS	-	-	-	-	-	-	2	9	-	-	-	-
JAPÃO	-	-	1	9	-	-	-	-	-	-	-	-
SUIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1
TURQUIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VENEZUELA	1/	-	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-
TOTAL	9659362	522516	6476595	3900174	436408225	235172085	451116496	334059347	14555220	14555220	1396902	1589634
FRAÇÃO 0705A004												
COLÔMBIA	4	-	19	9	-	-	-	-	-	-	-	-
COSTA RICA	-	-	26	-	-	-	16	17	-	-	-	-
ESTADOS UNIDOS	145531	172030	302345	349402	6572559	5215862	8050275	7604825	1396902	1889634	-	-
FRANÇA	-	-	-	-	-	-	560	2043	-	-	-	-
GUATEMALA	-	-	-	-	-	-	4	5	-	-	-	-
NIGERIA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	145597	172058	309364	349411	6572579	5215885	8050335	7608660	1396902	1889634	-	-

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O valor é expressado em dólares americanos e o volume, em quilogramas brutos.  
 As condições das importações são custo, seguro e frete.

//

//

QUADRO No. 6 - FEIJÃOPREÇOS NACIONAIS DO FEIJÃO

ANO	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (4)
1977 (1)	\$ 5.434,00
1978 (1)	\$ 7.439,00
1979 (1)	\$ 9.440,00
1980 (2)	\$ 15.117,00
1981 (3)	\$ 15.923,00
1982 (3)	\$ 19.451,00

- 
- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal 1981 e 1982, Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (4) 1 dólar = 22,573 pesos mexicanos (média 1977)  
 22,767 pesos mexicanos (média 1978)  
 22,805 pesos mexicanos (média 1979)  
 22,951 pesos mexicanos (média 1980)  
 24,515 pesos mexicanos (média 1981)  
 56,402 pesos mexicanos (média 1982)  
 Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI).

//

//

### 2.3 Principais alfândegas de saída

Por ser a exportação de feijão muito reduzida não foi investigada a principal alfândega de saída.

### 2.4 Políticas comerciais para o comércio exterior

Não existe um Programa de Semeadura - Exportação para feijão. Este tipo de programas desenvolveu-se somente para produtos nos quais a importância econômico-social de sua exportação obriga a estabelecer uma oferta coordenada dos produtos nacionais.

A exportação de feijão requer dos seguintes certificados:

- Certificado fitossanitário, emitido pela Direção-Geral de Sanidade Vegetal, dependente da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- Licença prévia, outorgada pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, que ao mesmo tempo solicita parecer da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

No México, a exportação de feijão tem para as frações tarifárias: 07.05.A001, 07.05.A002 e 07.05.A004 um imposto ad valorem de 5 por cento, e o produto não tem preço oficial.

O feijão importado corresponde ao feijão cuja fração é 07.05.A002, e o feijão para semente cuja fração é 07.05.A004. O primeiro requer certificado de origem. Ambos os produtos devem ter licença prévia da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial para sua importação. Devem ter também um certificado fitossanitário emitido pelo organismo oficial correspondente no país de origem. Estão isentos de imposto ad valorem e nenhum tem preço oficial.

---

//

## G. GRÃO-DE-BICO

### 1. ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO PARA GRÃO-DE-BICO

#### 1.1 Produção

O cultivo de grão-de-bico no México é de longa tradição, já que foram utilizadas importantes áreas para sua produção. De 1970 até a data, a superfície cultivada supera 50.000 hectares, em média.

No México são cultivados tanto o grão-de-bico destinado a uso humano no quanto o grão-de-bico forrageiro.

A superfície colhida de grão-de-bico para consumo humano no período 1977-1982 é de aproximadamente 75.000 hectares. De todos estes anos destaca-se por sua importância 1979, onde se destinou uma área de 144.617 hectares. Apresentou-se uma contração severa para os dois últimos ciclos, principalmente em 1981, que foi um mal ano para os produtores, e somente foram utilizadas 13.701 hectares para a semeadura do grão-de-bico.

A produção de grão-de-bico para uso humano apresenta fortes oscilações, em grande medida porque a superfície colhida também apresenta alterações.

Com relação aos rendimentos médios por hectare, estes encontram-se localizados entre 1.239 e 1.617 quilogramas por hectare.

No quadro no. 1 - Grão-de-bico destinado ao uso humano, e quadro no. 1B - Grão-de-bico forrageiro, mostram-se com maior clareza os valores de produção, superfície colhida e rendimento médio por hectare de ambos os tipos de grão-de-bico.

#### 1.2 Levantamento das principais zonas produtoras

Os estados com maior participação, tanto em superfície colhida quanto em volume de produção, são: Sinaloa, Sonora e Baja California Sur.

A produção de grão-de-bico para consumo humano se realiza em 9 estados. Os três estados mencionados abrangem mais de 90 por cento da produção total de grão-de-bico. Outros estados de menor importância relativa como produtores são: San Luis, Potosí, Querétaro e Oaxaca.

No quadro no. 2 - Grão-de-bico, encontra-se uma análise detalhada da superfície colhida, produção e valor da mesma, das colheitas de grão-de-bico destinadas ao consumo humano, desdobrado por estado produtor, e para o ano de 1980. O mesmo acontece no quadro no. 2B - Grão-de-bico, para o grão-de-bico forrageiro. As cifras expostas em ambos os quadros revelam os dois ciclos agrícolas: o de outono-inverno e o de primavera-verão, de maneira conjunta.

A superfície colhida está classificada em superfície de regadio e em superfície de "temporal", e está considerada em unidades de hectares. O rendimento está dado em toneladas por hectare, a produção expressada em toneladas e o preço médio rural calculou-se em pesos mexicanos.

//

QUADRO No. 1B - GRÃO-DE-BICO FORRAGEIRO

PRODUÇÃO DE GRÃO-DE-BICO FORRAGEIRO

ANO	VALOR DA PRODUÇÃO (Milhares pesos)	SUPERFÍCIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Quilogramas)	PRODUÇÃO (Toneladas)
1977 (1)	595,587	178,994	913	163,440
1978 (1)	409,852	121,142	842	102,056
1979 (1)	557,863	154,908	887	137,363
1980 (2)	341,479	58,359	1,006	58,716
1981 (3)	267,914	132,875	956	127,094
1982 (3)	1.450,641	111,811	990	110,690

A taxa média anual de crescimento para a produção em toneladas, com base no ano de 1977, foi negativa de 7.5%.

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Dirección-Geral de Economía Agrícola. Secretaría da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estadístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Dirección-Geral de Economía Agrícola. Secretaría da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Información Agropecuária e Florestal, 1981 a 1982. Dirección-Geral de Economía Agrícola. Secretaría da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

## QUADRO No. 1 - GRÃO-DE-BICO DESTINADO AO USO HUMANO

## PRODUÇÃO DE GRÃO-DE-BICO DESTINADO AO USO HUMANO

ANO	VALOR DA PRODUÇÃO (Milhares pesos)	SUPERFÍCIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Quilogramas)	PRODUÇÃO (Toneladas)
1977 (1)	1.022,237	73,334	1,474	108,153
1978 (1)	1.448,471	77,010	1,473	113,418
1979 (1)	2.992,396	144,617	1,436	207,652
1980 (2)	1.237,840	76,296	1,239	94,532
1981 (3)	267,914	13,701	1,328	18,197
1982 (3)	2.198,434	30,819	1,617	49,825

A taxa média anual de crescimento para a produção em toneladas, com base no ano de 1977, foi de 14.3% e negativa.

## Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

QUADRO No. 2 - GRÃO-DE-BICO COMESTIVEL  
LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ZONAS PRODUTORAS DE GRÃO-DE-BICO COMESTIVEL PARA 1980

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Baja California Norte (**)	20	200	4	12,000
Baja California Sur (*)	9,887	1,156	11,429	14,002
Coahuila (*)	-	-	-	-
Durango (*)	-	-	-	-
Guerrero (**)	512	490	251	7,000
Hidalgo (*)	12	1,000	12	15,000
Michoacán (**)	129	674	87	14,000
Nuevo León (*)	22	1,364	20	8,533
Oaxaca	2,393	282	676	8,000
Puebla (*)	28	1,536	43	16,000
Querétaro (*)	44	705	31	7,065
San Luis Potosí (**)	3	667	2	20,000
Sinaloa	27,375	921	25,225	9,155

777

//

//

//

Quadro no. 2 (Cont.)

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Sonora (*)	34,857	1,608	56,045	14,750
Tamaulipas	1,015	687	697	14,928
Veracruz (*)	-	-	-	-
TOTAL	76,297	1,239	94,532	13,094

Fonte: Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980. Dirección-Geral de Economía Agrícola, Secretaría da Agricultura e Recursos Hidráulicos (Maio de 1983).

Nota: (\*) Corresponde exclusivamente a terras de regadio.

(\*\*) Corresponde exclusivamente a terras de "temporal".

Nos outros casos considera-se a cifra total.

Naqueles estados nos quais aparece um (-) houve superfície semeada, mas não pôde recolher-se a colheita.

(1) 1 dólar: 22,951 pesos mexicanos (média 1980). Estadísticas Financieiras Internacionais (FMI).

//



//

QUADRO No. 2B - GRÃO-DE-BICO FORRAGEIRO  
LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ZONAS PRODUTORAS DE GRÃO-DE-BICO FORRAGEIRO PARA 1980

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Aguascalientes (*)	1	8.000	8	750
Guanaajuato	14,222	957	13,604	5,702
Hidalgo (*)	5	800	4	3,250
Michoacán	17,861	750	13,391	6,078
Nayarit	459	2.503	1,149	2,772
Querétaro	962	379	365	6,000
San Luis Potosí	2,064	600	1,239	5,000
TOTAL	58,359	1.006	58,716	5,816

Fonte: Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980. Dirección-Geral de Economía Agrícola, Secretaría da Agricultura e Recursos Hidráulicos (Maio de 1983)

Nota: (\*) Corresponde exclusivamente a terras de regadio.

Nos outros casos considera-se a cifra total de terras de regadio e terras de "temporal".

(1) 1 dólar: 22,951 pesos mexicanos (média 1980). Estadísticas Financieiras Internacionais (FMI).

vf

//

Para o grão-de-bico forrageiro a superfície semeada corresponde a terras de "temporal" em forma majoritária, enquanto que para o grão-de-bico destinado a consumo humano a superfície semeada corresponde a terra de regadio em sua parte fundamental.

### 1.3 Consumo

O cálculo do consumo nacional nos indica que a utilização deste grão no México é muito baixa. A imensa maioria da produção de grão-de-bico é destinada aos mercados estrangeiros. Nos quadros nos. 3 e 3B - Grão-de-bico destinado a uso humano e grão-de-bico forrageiro, observa-se que o consumo nacional de grão-de-bico forrageiro foi sempre maior que o de grão-de-bico destinado ao uso humano.

O consumo interno de ambos os grãos apresenta oscilações importantes devido à variação da produção. Verifica-se que o consumo de grão-de-bico para uso humano reduziu-se notoriamente, já que passou de 61.630 toneladas em 1977 para 10.656 toneladas em 1980. A soma de excedentes não comercializados no exterior, em períodos anteriores a 1981, fez com que esse ano somente fossem colhidas 18.197 toneladas de grão-de-bico destinado a uso humano; não obstante, a exportação diminuiu em forma drástica. O consumo interno para esse ano não está indicado nos quadros nos. 3 e 3B devido a que foram vendidos quase todos os estoques disponíveis.

Em 1979 apresentou-se a melhor colheita de grão-de-bico destinado a uso humano e coincide também com a época na qual os embarques para o exterior foram maiores.

Além do grão-de-bico destinado a uso humano e do grão-de-bico forrageiro existe outro tipo deste grão, conhecido como grão-de-bico grão. Este último tipo de grão-de-bico tem uma produção muito importante, que em alguns anos superou a de grão-de-bico forrageiro.

O grão-de-bico "porquero", cultivado no México, e pertencente à espécie Arietum e às variedades Vulgare e Fuscum e o grão-de-bico chamado branco, que ao mesmo tempo pertence à variedade Macrocar Pum, são utilizados tanto na alimentação de gado, tendo grande demanda, quanto na alimentação humana.

As variedades de grão-de-bico comestível na região de Sonora e Sinaloa são: "Blanco Español", "Breve Blanco" e "Breve Inmunizado", embora também sejam obtidas novas variedades de grão-de-bico branco. As mesmas foram selecionadas pelo tamanho do grão; dentro delas se destaca: o "Criollito", o "Guamuchil", "Breunizado", "Caimanero", "Angostura", "Mo campo", "Sataya" e "Barbirito". O grão-de-bico "Cai Grande" se dá também nestes estados, mas se adapta melhor na região do "Bajío".

Com base nas características de rendimento, na qualidade do grão e nas normas de exportação, preferem-se as variedades: "Surutato 77", "Caimanero" e "Macarena".

vf

//

QUADROS Nos. 3 E 3B - GRÃO-DE-BICO DESTINADO PARA USO HUMANO E GRÃO-DE-BICO FORRAGEIRO ( ' )  
 CONSUMO NACIONAL DE GRÃO-DE-BICO DESTINADO PARA USO HUMANO E DE GRÃO-DE-BICO FORRAGEIRO ( ' )

ANO	CONSUMO NACIONAL (Toneladas)	CONSUMO PER CAPITA (Quilogramas)
1977 (1)	61,630 163,440 ( ' )	0.967 2.566 ( ' )
1978 (1)	20,199 102,056 ( ' )	0.308 1.566 ( ' )
1979 (1)	104,406 137,363 ( ' )	1.547 2.036 ( ' )
1980 (1)	10,656 160,000 ( ' )	0.154 2.307 ( ' )
1981 (6)	-	-

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.  
 (6) Programa Semeadura - Exportação de grão-de-bico para a temporada 1982-1983. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

Nota: O grão-de-bico forrageiro não tem consumo humano direto; o consumo per capita é mencionado como indicativo do consumo nacional. Não foi possível estabelecer o consumo para o ano de 1981, já que a exportação foi maior que a produção, pois foram exportados remanescentes de ciclos anteriores.

//

Um uso importante do grão-de-bico é o de ser substituto do café; mais de 60 por cento do grão-de-bico "de rezado" se usa em misturas que posteriormente são vendidas como café popular. Na cozinha mexicana o grão-de-bico se utiliza em repostaria, e para caldo e cozido. Destinam-se a forragem aquelas variedades inadequadas para consumo humano.

A produção de grão-de-bico no México manifestou-se inconstante, devido principalmente ao armazenamento de grandes volumes que por falta de coordenação entre os setores público e privado não se canalizaram satisfatoriamente para o exterior, ao qual se acrescenta um consumo nacional muito baixo.

#### 1.4 Exportação

O estado que dedica toda sua colheita de grão-de-bico à exportação é Sonora e, do mesmo modo que Sinaloa, tem limitada sua produção, por serem os Programas Anuais de Semeadura conhecidos pelos agricultores com pouco tempo de antecipação.

A Espanha manteve-se como a principal importadora de grão-de-bico para o produto mexicano, e nos últimos anos viram-se diminuídas suas compras pelas medidas adotadas pelo Governo espanhol, fundamentalmente de restrições tarifárias.

A participação de outros países abre perspectivas positivas, como o caso da Argélia e de Cuba, que superaram em apenas cinco anos todos os clientes tradicionais de grão-de-bico mexicano, incluindo os Estados Unidos da América, mas excluindo a Espanha.

O comércio internacional de grão-de-bico comestível mexicano chegou a estabelecer transações com mais de 20 países. As vendas do grão-de-bico ao exterior nos últimos 15 anos mantiveram um desenvolvimento irregular, sendo a partir de 1970 quando começam a exportar volumes significativos. A partir de 1977 incrementaram-se as exportações de grão-de-bico e depois diminuem novamente. Em 1979 o México exportou a máxima quantidade de grão-de-bico, atingindo o volume de 103.110 toneladas.

A China e Filipinas aumentaram suas importações de grão-de-bico mexicano no final do período analisado no quadro no. 4 - Grão-de-bico. Cuba não se manteve constante nas suas compras que, embora esporádicas, são fortes.

#### 1.5 Importação

O México realizou importações de grão-de-bico, principalmente dos Estados Unidos, de 1965 a 1972, em quantidades muito pequenas, que não superaram a tonelada anual. A partir de 1975 não se registram dados de importações de grão-de-bico.

No quadro no. 5 - Grão-de-bico, mostram-se as importações da fração tarifária 07.05.A999, que corresponde às demais leguminosas de vagem seca. Dentro desta fração estão compreendidos os grãos-de-bico. É necessário considerar este quadro como simplesmente informativo de uma fração genérica.

vf

//

QUADRO No. 4 - EXPORTAÇÕES MEXICANAS DE GRÃO-DE-BICO

EXPORTAÇÕES DE GRÃO-DE-BICO COM CERTIFICADO EMITIDO PELO BANCO DO MEXICO - FRAÇÃO TARIFARIA 0705 a 05  
GRÃO-DE-BICO EXCETUANDO A FRAÇÃO TARIFARIA 0705 a 05 - FRAÇÃO TARIFARIA 0705 a 06

PAIS	1977 VOLUME VALOR	1978 VOLUME VALOR	1979 VOLUME VALOR	1980 VOLUME VALOR	1981 VOLUME VALOR	1982 VOLUME VALOR
FRACIÃO ARRANIELA- RIA 0705a05						
ALEMANIA OCC.	-	1712000	1488118	-	690026	592761
ARGENTINA	-	12730600	19522942	10810350	12149450	10247228
ARGENTINA	22933	3925257	-	-	7943736	-
AUSTRALIA	-	43518	18000	12424	-	500000
AUSTRIA	-	30200	26751	-	489506	-
BAHREIN ISLA	-	-	-	31600	-	-
BELGICA-LUX.	-	172165	20262	18000	25257	-
CANADA	60244	187103	-	50900	15811	-
COLOMBIA	419424	582495	2526000	2031447	1587200	436536
COSTA RICA	97573	40366	132250	124239	107000	61200
CUBA	-	-	-	20393950	14198047	2800
CHINA	-	-	-	170000	132648	1814182
CHIPRE	-	10000	74800	-	-	-
ESPAÑA	15572111	35756433	61479000	50449338	28857801	24148300
ESTADOS UNIDOS	3604704	6501811	10809449	8933497	10671480	6188400
FILIPINAS	-	-	-	62000	76000	-
FRANCIA	-	-	2500000	1762729	-	-
HOLANDA	46344	-	18000	15646	-	-
IRAK	-	2926202	456150	391283	-	-
IRAN	-	-	4400000	3783114	-	-
ITALIA	-	-	1170000	999261	-	-
JAMAICA	-	-	-	-	287213	186580
JAPON	476152	1391220	771350	668291	200000	2007500
PANAMA	-	116841	-	-	-	-
PUERTO RICO	263123	440051	-	-	824000	210600
R. DOMINICANA	-	1279722	-	420000	-	-
SUIZA	41703	155224	515600	463567	110000	94026
REPUBLICA SUDAFRICA	522562	-	150000	130364	-	-
REPUBLICA SUDAFRICA	465143	-	-	-	-	18000
VENEZUELA	459118	840613	972100	768976	755000	242000
BRASIL	-	704952	2766000	2393461	1004700	236000
TOTAL	22060149	55893903	103110099	65957730	57580431	24109256

//

Quadro no. 4 (Cont.)

	1977	1978	1979	1980	1981	1982	
	VOLUME	VOLUME	VOLUME	VOLUME	VOLUME	VOLUME	VALOR
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
FRACCIÓN APARTELA-							
RIA 0705a06							
ARGENTINA	-	-	-	635000	469298	224150	201132
AUSTRALIA	-	-	-	79000	51120	-	-
BRASIL	-	-	8	10000	-	6790	-
COLOMBIA	-	-	-	200000	140595	-	-
COSTA RICA	-	-	5	-	-	-	-
ESPAÑA	-	-	4313	50000	49397	6577150	5846701
ESTADOS UNIDOS	-	-	151533	96050	56048	53097	46756
FRANCIA	-	-	-	6	-	-	-
HOLANDA	-	-	-	-	-	-	-
ITALIA	-	-	-	276850	237040	-	-
JAPON	-	-	1	-	-	-	-
PUERTO RICO	-	-	39866	-	-	-	-
SUIZA	-	-	-	-	-	36250	31025
U.R.S.S.	-	-	-	100	74	-	-
TOTAL	413058	235724	136061	104808	1002362	6906357	5025614
						18360	24211

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O valor é expressado em dólares americanos e o volume, em quilogramas brutos.  
As condições da exportação são franqueado a bordo.

QUADRO No. 5 - IMPORTAÇÕES MEXICANAS DA FRAÇÃO TARIFARIA 07.05.A999  
ONDE ESTÃO COMPREENDIDOS OS GRAOS-DE-BICO

IMPORTAÇÃO DOS DEMAIS - FRAÇÃO TARIFARIA 0705.A999  
 CORRESPONDENTES AS DEMAIS LEGUMINOSAS DE BAINHA SECA.  
 AQUI ESTÃO COMPREENDIDOS OS GRAOS-DE-BICO

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR
ARGENTINA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5832040	1288232
BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22000000	7283040
CANADA	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CHINA	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
ESPAÑA	4312	-	2	1	1	-	-	-	1200	64	-	-
ESTADOS UNIDOS	99352	4978427	7167689	2359285	188501673	44516730	29511034	7630197	-	-	56700	56107
FRANCIA	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-
HOLANDA	-	-	-	-	nd	-	-	-	-	-	-	-
ISRAEL	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-
ITALIA	-	-	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-
JAPON	2173	773	3445	2829	3886	8330	-	-	-	-	-	-
NIGERIA	-	-	6	3	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	105838	4979202	7171147	2362100	18956580	44525715	28512284	7330171	80429700	20222820		

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O valor é expressado em dólares americanos e o volume, em quilogramas brutos.  
 As condições das importações são custo, seguro e frete.

//

//

1.6 Preços

O preço médio rural, tanto para o grão-de-bico comestível quanto para o grão-de-bico forrageiro, mostrou tendência à alta. O preço do grão-de-bico destinado para consumo humano é consideravelmente superior ao do forrageiro.

No quadro no. 6 - Grão-de-bico, apresentam-se os preços médios rurais para os dois tipos de grão-de-bico, em forma anual.

Os preços nacionais do grão-de-bico oscilam também, de acordo com as variações sazonais. Assim, temos que o grão-de-bico forrageiro teve um preço médio rural de \$ 5.782 pesos moeda nacional por tonelada, no ciclo agrícola outono-inverno e de \$ 8.067 pesos mexicanos por tonelada no ciclo agrícola primavera-verão. Quanto ao grão-de-bico comestível para o ciclo outono-inverno, o preço médio rural foi de \$ 13.095 moeda nacional por tonelada e no ciclo agrícola correspondente a primavera-verão foi de \$ 11.609 pesos mexicanos por tonelada. Todos estes valores correspondem ao ano de 1980.

No quadro no. 2 - Grão-de-bico, pode observar-se o preço médio rural por estado produtor para esse mesmo ano.

1.7 Insumos físicos

No México as datas para a semeadura de grão-de-bico dependem da variedade. Assim, esta deve realizar-se de outubro a novembro para o "Branco Español" e "Breve Imunizado", e até fins de dezembro para a "Garbanza". Estas variedades são semeadas no estado de Sinaloa. Para o "Bajío" é recomendável que a variedade "porquera" Cal Grande seja semeada no mês de novembro.

O cultivo é feito, preferentemente, em terreno úmido ou terra "venida", na parte de cima do sulco e com irrigação por "trasposo", para impedir a formação de crostas. Os terrenos de aluvial não são recomendáveis, já que a umidade não sobe até onde está a semente.

As variedades de grão-de-bico branco são semeadas em sulcos de 76 a 92 centímetros de largura e a uma distância entre plantas de 10 centímetros; em solos argilosos ou lamaçal os sulcos têm uma distância de 1,2 metro.

A semente deve ser depositada a 5 centímetros quando se realiza em terrenos secos, e a 8 ou 10 centímetros quando a terra é úmida.

Em geral recomendam-se três irrigações: a primeira antes da semeadura, a segunda no início da floração e a terceira quando começa a formação de galhos.

O grão-de-bico não se adapta facilmente aos solos muito frios e compactos; prefere as terras sílico-argilosas e separadas que não contêm muito sulfato de cálcio.

A umidade excessiva prejudica o grão-de-bico, que se adapta melhor à semi-aridez e às temperaturas que vão de meia à quente. As plantas resistem a baixas temperaturas ocasionais. Somente as prejudicam quando estão em completa floração e quando os frutos nas vagens se encontram no início do amadurecimento.

//



QUADRO No. 6 - GRÃO-DE-BICOPREÇOS NACIONAIS DO GRÃO-DE-BICO DESTINADO AO USO  
HUMANO E DO GRÃO-DE-BICO FORRAGEIRO

ANO	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (4)
1977 (1)	\$ 9,452,00 \$ 3,644.00 (')
1978 (1)	\$ 12,771.00 \$ 4,016.00 (')
1979 (1)	\$ 14,410.00 \$ 4,201.00 (')
1980 (2)	\$ 13,094.00 \$ 5,816.00 (')
1981 (3)	\$ 14,723.00 \$ 6,615.00 (')
1982 (3)	\$ 44,123.00 \$ 13,105.00 (')

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (4) 1 dólar = 22,573 pesos mexicanos (média 1977)  
22,767 pesos mexicanos (média 1978)  
22,805 pesos mexicanos (média 1979)  
22,951 pesos mexicanos (média 1980)  
24,515 pesos mexicanos (média 1981)  
56,402 pesos mexicanos (média 1982)

Fonte: Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI).

//

Entre as numerosas doenças que atacam o grão-de-bico encontram-se o Chahuixtle, a raivá, as manchas folhares. Foram investigadas as causas que favorecem o desenvolvimento destas doenças, e são tratadas com os praguicidas permitidos pela Direção-Geral de Sanidade Vegetal.

## 2. COMERCIALIZAÇÃO DO GRÃO-DE-BICO

### 2.1 Normas de qualidade

O México, através da Direção-Geral de Normas, atualmente dependente da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, não estabeleceu uma norma oficial para o grão-de-bico destinado ao uso humano.

A exigência principal estabelecida dentro de outras normas nacionais de grão-de-bico refere-se ao período de cocção ou "cochura" do produto.

### 2.2 Recipiente

Embora o recipiente de grão-de-bico não esteja regulado pela Direção-Geral de Normas, este deve ser adequado para permitir um transporte e manipulação que assegure a chegada ao lugar de destino em condições satisfatórias.

### 2.3 Principais alfândegas de saída

As duas terceiras partes do grão-de-bico produzido no México são enviadas ao exterior, transportando o produto em veículos de diversas capacidades, próprios ou fretados, do lugar de produção até os centros de armazenagem situados nos portos de Guaymas, Sonora e Mazatlán, Sinaloa.

O movimento marítimo para carga e transporte do grão-de-bico com destino à Europa e norte da África se realiza em 86 por cento pelos dois últimos portos mencionados. Isto acontece pelo grande volume de armazenagem existente nestes portos. Para o porto de Manzanillo é transportado aproximadamente 7 por cento da carga e perto de 5 por cento sai pelo porto de Tampico, Tamaulipas, no Golfo do México.

### 2.4 Políticas comerciais para o comércio exterior

Existem muito poucos exportadores de grão-de-bico que possam estabelecer operações internacionais diretamente com os importadores. Geralmente são estabelecidas através de "Uniones de Crédito Ejidales" ou de intermediários que realizam contratos para colocar o produto no exterior, requerendo-se em qualquer caso licenças prévias de exportação, que estabelecem a quota outorgada à mesma.

A fim de evitar uma super-produção de grão-de-bico considerou-se pertinente estabelecer um único Programa de Produção de Sementes de grão-de-bico para semeadura, que cobrirá as necessidades do país. O Programa autorizado de semente para semeadura foi amplamente superado, tanto em superfície quanto em produção. Isto teve como resultado que fossem armazenados grandes volumes.

//

//

A estocagem prolongada origina a deterioração da qualidade do grão-de-bico, refletindo-se no escurecimento da cor do grão, deterioração no sabor, danos nas vitaminas que o produto contém e um incremento no tempo de cocção. Além disso, origina a saturação do mercado com grão-de-bico em más condições, e com isso a conseqüente diminuição em seu preço.

Existe um Programa de Semeadura - Exportação de grão-de-bico para a temporada 1982-1985, que contribuirá a regular a situação antes descrita. Estes Programas se desenvolveram de acordo com os objetivos do Programa de Reforma Administrativa, que foram implementados pelo Governo Federal, e são paralelos à Lei de Fomento Agropecuário da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

Para a exportação de grão-de-bico são utilizadas duas frações tarifárias: 07.05.A005, que corresponde ao grão-de-bico com certificado emitido pelo Banco do México, e a 07.05.A006, correspondente ao grão-de-bico restante.

Ambas as frações requerem Certificado Fitossanitário, emitido pela Direção-Geral de Sanidade Vegetal, dependente da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos. Requerem também de Licença Prévia, que é outorgada pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, que ao mesmo tempo solicita parecer da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos. O certificado de origem é expedido a pedido do exportador por parte da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial.

O grão-de-bico amparado na fração tarifária 07.05.A005 está isento do imposto ad valorem, enquanto o grão-de-bico contido na fração tarifária 07.05.A006 paga 15 por cento de imposto ad valorem ao ser exportado. Nenhuma das duas frações tem preço oficial.

As importações que o México realiza da fração tarifária 07.05.A999, correspondente às demais leguminosas de vagem seca, onde está compreendido o grão-de-bico, requer de Licença Prévia da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial e também um Certificado Fitossanitário emitido pelo organismo oficial correspondente no país de origem.

Esta fração está isenta de quota ad valorem e não tem preço oficial.

---

vf

//

//

## H. LENTILHA

### 1. ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO PARA LENTILHA

#### 1.1 Produção

A produção de lentilha mexicana expressada em toneladas registrou cifras que, para o período compreendido entre os anos de 1977 e 1982, apresentam uma tendência à alta, somente interrompida no ano de 1980, em que o volume de produção cai 9,8 por cento com relação ao ano anterior.

Em 1981 o volume de produção volta a incrementar-se em 11,2 por cento em comparação a 1980 e somente 0,2 por cento em comparação ao ano de 1979. Entretanto, para 1982 o incremento é de 47,9 por cento em relação ao ano anterior. A taxa média anual de crescimento com base a 1977 para o período 1977 a 1982 foi de 23 por cento.

O volume de produção nacional de lentilha está em relação direta com a superfície colhida, salvo para o ano de 1979, quando a superfície colhida tem um valor absoluto de 17,202 hectares, com a desvantagem de ter apresentado o rendimento médio por hectare mais baixo do período analisado. A superfície colhida, em termos gerais, aumentou ano após ano.

No ano de 1979 o incremento na superfície colhida foi muito elevado: 117,0 por cento mais que o ano anterior. Para o ano seguinte a superfície colhida diminuiu 33,6 por cento com relação a 1979, mas houve um incremento de 44,5 por cento com relação ao ano de 1978. A maior superfície colhida correspondeu ao ano de 1982, no qual ocorre o maior volume de produção.

O rendimento médio por hectare, para os seis anos analisados, foi de 897,8 quilogramas. O rendimento médio por hectare mais baixo no período estudado deu-se em 1979, e o mais elevado, em 1978. Os valores de anos subsequentes não apresentam uma tendência definida.

O valor da produção mostra uma tendência à alta, que é interrompida em 1981, que registra 21,0 por cento menos que o ano anterior.

#### 1.2 Levantamento das principais zonas produtoras

Os estados com maior participação, tanto em superfície colhida quanto em volume de produção, são: Michoacán e Guanajuato com 65,7 e 18,1 por cento do volume de produção, respectivamente. Em importância vem depois Querétaro, com 15,1 por cento do volume de produção, o restante 1,1 por cento é coberto por 12 estados, com produções inferiores às 40 toneladas.

No quadro no. 2 - Lentilha, encontra-se uma análise detalhada da superfície colhida, produção e rendimento da colheita de lentilha, especificada por estado produtor e para 1980. As cifras mostradas revelam em forma conjunta ambos os ciclos de colheita: o de outono-inverno e o de primavera-verão.

vf

//

//

QUADRO No. 1 - LENTILHA

PRODUÇÃO DE LENTILHA

ANO	VALOR DA PRODUÇÃO (Milhares pesos)	SUPERFICIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Quilogramas)	PRODUÇÃO (Toneladas)
1977 (1)	36,882	6,935	935	6,490
1978 (1)	55,130	7,899	1,010	7,979
1979 (1)	116,437	17,202	721	12,406
1980 (2)	195,648	11,415	980	11,184
1981 (3)	154,501	14,761	841	12,420
1982 (30)	262,896	20,453	900	18,404

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal, 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

vf

//

Corresponde 37,7 por cento da produção nacional de lentilha a terras de "temporal", que ao mesmo tempo representam 57,5 por cento da superfície total colhida.

Os maiores rendimentos médios por hectare expressados em toneladas se apresentam em terras de regadio. Elas têm mais do duplo de rendimento que as terras de "temporal". Os maiores rendimentos se apresentam nos estados de Coahuila e San Luis Potosí; em ambos a lentilha é cultivada exclusivamente em terras de regadio.

Jalisco, Estado do México e Michoacán são os únicos estados em que a lentilha é cultivada em terras de "temporal".

A superfície colhida é dada em unidades de hectare e o volume de produção se manifesta em toneladas, o preço médio rural, em pesos mexicanos por tonelada dentro do quadro no. 2 - Lentilha.

### 1.3 Consumo

O consumo nacional de lentilha está sujeito a variações da produção mexicana da leguminosa e se complementa com importações muito pequenas, procedentes principalmente dos Estados Unidos da América.

No quadro no. 3 - Lentilha, pode apreciar-se o consumo nacional, expressado em toneladas e o consumo per capita, manifestado em quilogramas. Os valores observados correspondem ao período compreendido entre 1977 e 1982, inclusive. A cifra obtida para 1980 procedeu de uma fonte bibliográfica diferente da usualmente utilizada na elaboração do quadro no. 2, e da utilizada para esse mesmo ano no quadro no. 1. Por esta razão as cifras aqui registradas não coincidem entre si.

O consumo nacional de lentilha para 1981 estimou-se somando a produção e as importações da fração tarifária 07.05.A003. Não foi subtraída a exportação da fração 07.05.A009, já que corresponde a uma fração genérica.

Para o cálculo do consumo per capita dividiu-se o consumo nacional entre a população, que para o ano de 1981 foi de 71,193 milhares de habitantes, de acordo com cifras da Secretaria de Programação e Orçamento, da Coordenação Geral de Sistemas de Informação, nas Projeções da População Mexicana 1970-2000.

### 1.4 Exportações

A produção nacional de lentilha pretendeu manter um crescimento concordante com as necessidades do país, objetivo alcançado somente em 1977. As exportações de lentilha mexicana podem considerar-se quase nulas, inclusive caem dentro da fração tarifária 07.05.A999, que é genérica e que corresponde aos demais legumes de vagem seca. Analisando o quadro no. 4 - Lentilha, observam-se as exportações mexicanas desta fração.

//

QUADRO No. 2 - LENTILHA

LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ZONAS PRODUTORAS DE LENTILHA PARA 1980

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Aguascalientes (*)	-	-	-	-
Baja California Sur (*)	4	0.500	2	10,000
Chiapas (**)	15	1.000	15	3,000
Chihuahua (*)	1	1.000	1	12,000
Durango (*)	7	0.857	6	9,291
Guanaajuato	2,384	0.851	2,029	12,832
Hidalgo (*)	2	1.000	2	17,000
Jalisco	56	0.696	39	8,000
Michoacán	7,157	1.027	7,348	12,844
Puebla (*)	4	1.750	7	20,000
Querétaro	1,720	0.985	1,694	10,843
Sonora (*)	10	1.100	11	11,636
Tlaxcala	5	0.400	2	2,000
Veracruz	42	0.405	17	12,000
Zacatecas (*)	8	1.375	11	20,273
TOTAL	11,415	0.980	11,184	17,494

Fonte: Ref (2) (\*) Refere-se ao cultivo somente em terra de regadio, (\*\*) somente terra de "temporal".

(1) 1 dólar = 22,951 pesos mexicanos (média 1980). Estadísticas Financieiras Internacionais (FMI).

//

QUADRO No. 3 - LENTILHASCONSUMO NACIONAL DE LENTILHAS

ANO	CONSUMO NACIONAL (Toneladas)	CONSUMO PER CAPITA (Quilogramas)
1977 (1)	6,614	0.104
1978 (1)	8,013	0.122
1979 (1)	12,480	0.185
1980 (1)	11,423	0.165
1981 (7)	12,620	0.177

Fonte:

(1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(7) Estimativa própria.

vf

//



//

QUADRO No. 4 - EXPORTAÇÕES MEXICANAS DA FRAÇÃO TARIFARIA 07.05 a 99  
ONDE ESTÃO COMPREENDIDAS AS LENTILHAS

EXPORTAÇÃO DE DEMAIS LEGUMES DE VAGEM SECA - FRAÇÃO TARIFARIA 07.05 a 99  
NESTA FRAÇÃO TARIFARIA FICAM COMPREENDIDAS AS LENTILHAS

1/ Menor ao ano.

PAIS	1977	1978	1979	1980	1981	1982	VALOR
	VOLUME	VOLUME	VOLUME	VOLUME	VOLUME	VOLUME	
ALFÂNDEGA	22014	-	-	-	-	-	-
BELGICA -LUX.	8099	-	-	-	-	-	-
BELGICA	-	-	18	5	3	-	-
BURUNDA	-	-	2969	-	-	-	-
ESPAÑA	-	-	239575	342569	77300	69502	-
ESTADOS UNIDOS	170943	-	744229	109265	129586	92223	43636
GUATEMALA	35	-	1500	132	-	-	-
HOLANDA	205760	-	1406	-	-	-	-
ITALIA	8934	-	67470	17631	-	-	-
JAPON	-	-	8772	-	-	-	-
KENIA	-	-	-	-	-	-	-
MARSHALL	-	-	-	-	-	-	-
NICARAGUA	-	-	17512	-	-	-	-
PARAGUAY	262	-	59065	26301	-	-	-
PERU	34904	-	-	-	-	-	-
VENUEZUELA	450954	-	894914	386533	206886	152730	26323
TOTAL		337726	894914	259870	151674	206886	152730
							43636

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O valor é expressado em dólares americanos, e o volume, em quilogramas brutos.

As condições da exportação são franqueado a bordo.

//

//

### 1.5 Importações

As importações de lentilha do México foram feitas para contribuir a satisfazer a demanda nacional e procederam fundamentalmente dos Estados Unidos da América.

As importações mexicanas de lentilha foram feitas sob a fração tarifária 07.05.A003, que corresponde exclusivamente a lentilhas. No quadro no. 5 - Lentilhas, mostram-se estas importações. Pode observar-se que as compras no exterior não apresentam uma tendência definida, já que em 1978 diminuíram com relação ao ano anterior, mas em valor absoluto são melhores que as realizadas em 1977. No ano de 1980 se realizaram maiores importações (3,584,588 quilogramas brutos, atingindo um valor total de US\$ 2,688,755). Isto, devido a que a superfície colhida diminuiu e evidentemente a produção também, embora o rendimento tenha sido superior ao do ano imediato anterior. Isto, combinado com uma demanda superior, originou a alta nas importações acima mencionadas. Em 1981 diminuem novamente as importações de lentilha. Finalmente, para 1982 a importação de lentilha duplicou-se em volume (219,0 por cento), com relação ao ano anterior mas, comparada com 1980, esta importação não é significativa, já que representa 11,0 por cento da importação desse ano.

### 1.6 Preços

O preço médio rural para a lentilha teve tendência quase generalizada à alta.

No quadro no. 6 - Lentilha, apresentam-se os preços médios rurais deste produto em forma anual. A cifra do ano de 1980 foi obtida da agenda de Informação Agropecuária e Florestal do ano em questão (3). Este dado concorda com o de consumos aparentes de produtos agrícolas de 1925 a 1980 (1).

O preço médio rural especificado no Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980 (2), fonte bibliográfica usual neste caso, é de \$ 17,494,00 pesos mexicanos por tonelada. Cabe mencionar que as cifras desta última fonte são definitivas e as outras (1) e (3), preliminares.

Os preços nacionais da lentilha oscilam de acordo com as variações sazonais. Assim em 1980, no ciclo agrícola outono-inverno foi de \$ 17,516,00 e no ciclo agrícola primavera-verão foi \$ 6,696,00 pesos mexicanos por tonelada.

No quadro no. 2 - Lentilha, pode observar-se o preço médio rural, por estado produtor, para o ano de 1980.

### 1.7 Insumos físicos

Tanto a produção nacional quanto o consumo da República Mexicana são muito reduzidos. Pode afirmar-se que uma pequena parte do consumo nacional procede de importação, que foi calculada em 0,59, 31,3 e 1,4

//

//

QUADRO No. 5 - IMPORTAÇÕES MEXICANAS DE LENTILHA

IMPORTAÇÕES DE LENTILHAS - FRAÇÃO TARIFARIA 07.05.A003

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR
EL SALVADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	17	36	-	-
ESTADOS UNIDOS	68294	26109	74084	53677	3584588	2688755	180003	117860	39737	265524	-	-
HOLANDA	4190	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITÁLIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	306	724
TOTAL	72485	26109	74084	53677	3584588	2688755	180050	117836	393043	266248	-	-

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O valor é expressado em dólares americanos e o volume, em quilogramas brutos.

As condições das importações são custo, seguro e frete.

//

//

QUADRO No. 6 - LENTILHA  
PREÇOS NACIONAIS DA LENTILHA

ANO	PREÇO MEDIO RURAL  (Pesos mexicanos por tonelada) (4)
1977 (1)	\$ 5,683,00
1978 (1)	\$ 6,909.00
1979 (1)	\$ 9,390.00
1980 (2)	\$ 17,494.00
1981 (3)	\$ 12,440.00
1982 (3)	\$ 14,285.00

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (4) 1 dólar = 22,573 pesos mexicanos (média 1977)  
22,767 pesos mexicanos (média 1978)  
22,805 pesos mexicanos (média 1979)  
22,951 pesos mexicanos (média 1980)  
24,515 pesos mexicanos (média 1981)  
56,402 pesos mexicanos (média 1982)  
Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI).

vf

//

//

por cento para 1979, 1980 e 1981, respectivamente. Cabe salientar que em valores absolutos, e para o período compreendido entre 1977 e 1981, o consumo per capita oscilou entre 0,104 e 0,185 quilogramas anuais de lentilha. Pode considerar-se que não houve exportações de lentilha.

Em terras de regadio se faz 62,2 por cento da produção de lentilha, que representa 42,4 por cento da superfície total colhida. E de salientar que o rendimento médio por hectare em terras de regadio é 2,2 vezes maior que o de terras de "temporal".

A Direção-Geral de Sanidade Vegetal no Manual de Praguicidas autorizados para 1982 não estabelece uma lista dos pesticidas permitidos para o cultivo de lentilha.

## 2. COMERCIALIZAÇÃO DA LENTILHA

### 2.1 Normas de qualidade

A Direção-Geral de Normas, atualmente dependente da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, não estabelece uma Norma Oficial Mexicana para lentilha.

### 2.2 Recipiente

Apesar de que não exista uma Norma Oficial Mexicana que regule o mercado, etiquetagem, recipiente e embalagem da lentilha, tampouco a Comissão Nacional de Fruticultura recomenda algum tipo de recipiente.

Comumente a lentilha é vendida acondicionada em bolsas de polietileno, com pesos líquidos de 0,500 e 1.000 quilogramas, nas lojas de auto-serviço. Nos mercados populares o produto é vendido a granel.

### 2.3 Principais alfândegas de saída

Devido a que a exportação de lentilha é muito reduzida e realizada através de uma fração genérica, não foram detectadas as alfândegas de saída.

### 2.4 Políticas comerciais para o comércio exterior

Tanto a importação de lentilha, realizada ao amparo da fração tarifária 07.05.A003 quanto as exportações da fração tarifária 07.05.A999, que corresponde aos demais legumes de vagem seca, requerem de licença prévia, emitida pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial.

Nenhuma das duas frações está sujeita a preço oficial.

A exportação dos demais legumes de vagem seca paga 5 por cento de imposto ad valorem. Ao ser importada a lentilha não paga imposto ad valorem.

vf

//

//

O certificado fitossanitário, para a exportação dos demais legumes de vagem seca, é necessário e outorgado pela Direção-Geral de Sanidade Vegetal, organismo dependente da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

A importação de lentilhas requer um certificado similar emitido pelo organismo oficial correspondente no país de origem.

---

//

## I. BATATA

### 1. ANALISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO PARA BATATA

#### 1.1 Produção

A produção de batata mexicana expressada em toneladas registra cifras que, para o período compreendido entre 1977 e 1980, apresentam uma tendência à alta. Para o ano de 1981 o volume da produção diminui e em 1982 sofre uma leve recuperação, já que o incremento foi de 8,5 por cento com relação ao ano anterior. Entretanto, esta produção não chega a superar a atingida em 1979, e é 2 por cento maior que a de 1978. A taxa média anual de crescimento com base em 1977 para o período de 1977 a 1982 foi de 8,4 por cento.

O volume de produção de batata está relacionado diretamente com a superfície colhida, salvo para o ano de 1982, quando a superfície colhida foi muito similar à do ano anterior, com a variante de registrar um rendimento médio por hectare 8,6 por cento mais elevado que em 1981.

A superfície colhida veio incrementando-se a partir de 1977 até 1979. Em 1980 sofre uma leve diminuição, de 8,2 por cento, que continua no ano seguinte, 15 por cento em relação a 1980. No entanto, para 1982 a superfície colhida parece estabilizar-se, já que a diminuição em relação a 1981 é de apenas 0,1 por cento. A maior superfície colhida corresponde ao ano de 1979, enquanto que a maior produção se realiza em 1980.

O rendimento médio por hectare, média para os seis anos analisados, é de 12,803 quilogramas. O rendimento médio mais baixo no período estudado produziu-se em 1977 e o mais elevado em 1982, mas os valores intermédios não apresentam uma tendência definida.

O valor da produção mostra, apesar dos desníveis sofridos quanto ao volume, uma tendência à alta, que se vê interrompida em 1979 por 4,5 por cento menos que o valor da produção do ano anterior.

#### 1.2 Levantamento das principais zonas produtoras

Os estados com maior participação, tanto em superfície colhida quanto em volume de produção, são: o estado do México, Puebla, Sinaloa e Veracruz, com 22,0, 18,5, 12,9 e 12,0 por cento do volume de produção, respectivamente. Em importância seguem: Nuevo León, Baja California Norte, Tlaxcala e Michoacán, com volumes de produção de batata de 4,7, 4,6, 3,7 e 3,6 por cento, respectivamente.

No quadro no. 2 - Batata, encontra-se uma análise detalhada da superfície colhida, produção e rendimento médio por hectare da colheita de batata para o ano de 1980, especificada por estado produtor. As cifras mostradas revelam de forma conjunta os dois ciclos de colheita: outono-inverno e primavera-verão.

vf

//

QUADRO No. 1 - BATATA

PRODUÇÃO DE BATATA

ANO	VALOR DA PRODUÇÃO (Milhares pesos)	SUPERFÍCIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Quilogramas)	PRODUÇÃO (Toneladas)
1977 (1)	1,709,138	54,063	11,674	631,178
1978 (1)	3,786,971	69,481	13,287	923,230
1979 (1)	3,615,052	86,803	12,086	1,049,080
1980 (2)	5,098,169	80,165	13,284	1,064,905
1981 (3)	7,317,418	68,084	12,650	861,278
1982 (3)	11,792,174	18,014	13,842	941,483

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal, 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.



QUADRO No. 2 - BATATA

LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ZONAS PRODUTORAS DE BATATA PARA 1980

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MÍDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO	PREÇO MÍDIO RURAL (Pesos mexicanos por hectare) (1)
Aguascalientes (*)	71	27,014	1,918	4,361
Baja California Norte (*)	1,704	27,186	49,733	3,452
Baja California Sur (*)	248	15,355	3,808	4,437
Coahuila (*)	905	32,000	28,960	6,500
Chiapas (**)	620	6,158	3,818	6,000
Chihuahua	2,428	14,259	34,620	5,553
Distrito Federal (**)	37	12,000	444	3,500
Durango	591	7,880	4,657	4,719
Guajuato (*)	1,235	21,470	26,516	3,103
Guerrero (**)	50	7,100	355	3,000
Hidalgo (*)	956	15,000	14,340	3,519
Jalisco	597	18,442	11,010	6,369
México	19,022	12,778	243,055	7,287
Michoacán	2,779	14,335	39,837	3,306
Morelia	93	18,978	1,765	5,500

(1) 1 dólar = 22.951 pesos mexicanos (média 1980). Estadísticas Financieras Internacionales (FMI).

Quadro no. 2 (Cont.)

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Nayarit (*)	568	13,783	7,829	3,057
Nuevo León (*)	1,610	32,224	51,880	6,826
Oaxaca (*)	2	13,000	26	4,000
Puebla	23,644	8,354	197,531	3,193
Querétaro (*)	65	7,446	484	3,401
Sinaloa	5,828	23,742	138,368	3,928
Sonora	1,412	24,475	34,558	4,498
Tlaxcala	2,677	15,022	40,214	3,867
Veracruz	12,998	9,901	128,696	3,811
Zacatecas (*)	25	19,320	483	479
Total	80,165	13,284	1.064,905	4,787

Fontes: Ref (2)

Nota: (\*) Refere-se a que o cultivo é feito unicamente em terras de regadio. (\*\*) Somente em terras de "temporal". Se não existe nenhum sinal, o cultivo é feito nas duas terras.

(1) 1 dólar = 22,951 pesos mexicanos (média 1980). Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI).

vf

//

Correspondeu a terras de "temporal" 56,4 por cento da produção nacional, procedente de 73,0 por cento do total da superfície colhida em 1980.

Os maiores rendimentos médios por hectare expressados em toneladas apresentaram-se nas terras de regadio. Nelas se obtém mais do duplo do rendimento que nas terras de "temporal". Os estados de Coahuila e Nuevo León apresentam os maiores rendimentos médios por hectare; entretanto, em ambos a batata é cultivada exclusivamente em terras de regadio. Em terras de "temporal" os estados com maiores rendimentos médios por hectare são Jalisco e Sinaloa.

A superfície colhida é dada em unidades de hectare, o volume de produção se manifesta em toneladas e o preço médio rural em pesos mexicanos por tonelada, dentro do quadro no. 2 - Batata.

### 1.3 Consumo

O consumo nacional de batata está sujeito às variações da produção mexicana do tubérculo, este consumo é complementado com importações muito pequenas, procedentes principalmente dos Estados Unidos da América.

O quadro no. 3 - Batata, contém o consumo nacional expressado em toneladas e o consumo per capita, manifestado em quilogramas deste produto. Os valores observados correspondem ao período compreendido entre 1977 e 1982, inclusive.

A cifra obtida para 1980 procedeu de uma fonte bibliográfica diferente da utilizada no quadro no. 2 - Batata, e da utilizada para esse mesmo ano no quadro no. 1 - Batata. Por este motivo as cifras aqui registradas não coincidem entre si.

O consumo nacional para 1981 foi estimado somando a produção e a importação da fração tarifária 07.01.A001 e restando a exportação da fração tarifária 07.01.A014.

Para o cálculo do consumo per capita dividiu-se o consumo nacional entre a população, que para 1981 foi de 71,193 milhões de habitantes, de acordo com cifras da Secretaria de Programação e Orçamento, Coordenação Geral do Sistema de Informação, Projeções da População Mexicana 1970 - 2000.

A batata, industrialmente, tem grande importância como fonte de fécula.

São conhecidas mais de 500 variedades de batata com diferentes nomes. No México outorgou-se preferência à produção dos seguintes tipos de batata: amarela, "rosa criolla" e branca. A produção nacional de batata pretendeu manter um crescimento concordante com as necessidades do país, objetivo que atingiu apenas em 1977 e 1980.

### 1.4 Exportações

As exportações mexicanas de batata podem considerar-se mínimas e inclusive seu volume foi diminuindo de 1979 até 1982. Esta diminuição foi de 94,4 por cento para 1982, em comparação com 1979.

vf.

//

//

QUADRO No. 3 - BATATA

CONSUMO NACIONAL DE BATATA

ANO	CONSUMO NACIONAL (Toneladas)	CONSUMO PER CAPITA (Quilogramas)
1977 (1)	624,359	9.801
1978 (1)	925,704	14.112
1979 (1)	1,064,314	15.772
1980 (1)	930,094	13.412
1981 (7)	862,061	12,108

Fonte:

(1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(7) Estimativa própria.

vf

//

//

A balança comercial de batata para o México foi favorável ao país nos três primeiros anos e desfavorável nos três últimos do período analisado.

O mercado que se apresenta como mais importante, devido à constância de suas compras, é Belice.

O México está considerado como um produtor pouco importante de batata em nível mundial e tampouco figura como exportador potencial. O rendimento médio por hectare no país é uma terceira parte do rendimento maior obtido em nível mundial.

Analisando o quadro no. 4 - Batata, observa-se que o México é um pequeno exportador da fração tarifária 07.01.A014, que corresponde a batatas comestíveis.

### 1.5 Importações

As importações mexicanas de batata foram feitas a fim de contribuir a satisfazer a demanda nacional.

As batatas foram importadas sob duas frações tarifárias: 07.01.A001, que corresponde a batatas frescas, e a 07.01.A002, que é de batatas para semeadura. Devido a que as batatas frescas estão destinadas ao consumo humano, enquanto que as da fração 07.01.A002 são para semeadura, foram analisadas independentemente.

As batatas importadas sob a fração 07.01.A001 contribuíram para cobrir 0,13 e 0,01 por cento do consumo nacional em 1981 e 1979, respectivamente. A cifra de consumo nacional calculada para 1980 não procede da mesma fonte bibliográfica e as cifras registradas não coincidem.

A tendência de importação de batata para semeadura foi crescente, mas de valores absolutos muito baixos, ao serem comparados com as cifras de produção.

O principal fornecedor do México para ambas as frações foi os Estados Unidos da América.

No quadro no. 5 - Batata, mostra-se o mencionado mais detalhadamente.

### 1.6 Preços

O preço médio rural de batata teve tendência à alta, somente interrompida em 1979, ano em que houve diminuição de 15,8 por cento com relação ao anterior. Isto se observa melhor no quadro no. 6 - Batata.

A variação no preço rural depende não apenas do estado produtor mas também do ciclo agrícola, já que em 1980, para o ciclo agrícola outono-inverno foi de \$ 3.670 pesos mexicanos por tonelada, enquanto que para o ciclo primavera-verão, de \$ 5.324 pesos.

No quadro no. 2 - Batata, pode observar-se o preço médio rural por estado produtor para o ano de 1980.

//

vf

QUADRO No. 4 - EXPORTAÇÃO MEXICANA DE BATATAS

EXPORTAÇÃO DE BATATAS - FRAÇÃO TARIFÁRIA 0701 a 14

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR
ARGENTINA		249211										
BELGICA		13054		87460	1433833	163379	1382125	162725	345250	48932	80295	16281
ESPAÑA				5394								
FRANCIA		7							33169	1905		
ALEMANIA									423	40		
IRLANDIA		385778		195436			1000	131				
ITALIA (Barco)					4000	350						
OTROS							24200	3217				
TOTAL		648051		288290	1433833	163729	1407325	166073	378842	50877	80295	16281

Fuente: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O valor é expressado em dólares americanos e o volume, em quilogramas brutos. As condições da exportação são franqueado a bordo.

//

QUADRO No. 5 - IMPORTAÇÕES MEXICANAS DE BATATAS

IMPORTAÇÕES DE BATATAS FRESCAS E REFRIGERADAS EXCETUANDO A FRAÇÃO 07.01.A002 - FRAÇÃO TARIFARIA 07.01.A001  
BATATAS PARA SEMEADURA - FRAÇÃO TARIFARIA 07.01.A002

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR
<b>FRACCION 0701A001</b>												
ARGENTINA OCC.	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BELICE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTADOS UNIDOS	257701	-	83830	48126	203850	48126	511690	80174	56500	8725	20000	4293
GUATEMALA	621	-	469	40	650	40	1000	103	3509	314	91174	155433
HOLANDA	-	-	1/	-	-	-	-	-	-	-	-	19181
ITALIA	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JAPAN	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
SPAIN	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-
GUATEMALA	95387	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	353810	-	84300	48170	204510	48170	512690	80277	1162209	140124	1641955	176827
<b>FRACCION 0701A002</b>												
ALBANIA OCC.	-	-	-	-	-	-	60075	8002	-	-	-	-
ARGENTINA	-	-	-	-	-	-	166	8643	-	-	-	-
CANADA	-	-	-	9578	39917	9578	-	-	-	-	-	-
ESPAÑA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTADOS UNIDOS	323838	-	381551	670268	4599014	670268	4319254	566067	5188254	1342489	5603613	1618623
GUATEMALA	64	-	-	-	-	-	-	-	1100	114	680	36
HOLANDA	18307	-	1	-	-	-	-	-	803440	292250	579455	176482
INDIA	-	-	-	-	-	-	nd	2	-	-	-	-
PERU UNIDO	13	-	-	-	-	-	-	8	-	3	154	21
SUECIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	342223	-	381552	679846	4639931	679846	4374495	582714	5994802	1534856	6183824	1725164

Fonte: Relatórios Sistemizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O valor é expressado em dólares americanos e o volume, em quilogramas brutos.  
As condições das importações são custo, seguro e frete.

//

QUADRO No. 6 - BATATAPREÇOS NACIONAIS DE BATATA

ANO	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (4)
1977 (1)	\$ 2,708,00
1978 (1)	\$ 4,102.00
1979 (1)	\$ 3,450.00
1980 (2)	\$ 4,787.00
1981 (3)	\$ 8,496.00
1982 (3)	\$ 12,525.00

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (4) 1 dólar = 22,573 pesos mexicanos (média 1977)  
22,767 pesos mexicanos (média 1978)  
22,805 pesos mexicanos (média 1979)  
22,951 pesos mexicanos (média 1980)  
24,515 pesos mexicanos (média 1981)  
56,402 pesos mexicanos (média 1982)

Fonte: Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI)

vf

//



//

### 1.7 Insumos físicos

Pouco mais da metade da produção nacional de batata se realiza em terras de "temporal" (73,0 por cento da superfície colhida). Neste tipo de terras o rendimento médio por hectare é menos da metade do obtido em terras de regadio. Os valores absolutos deste item, para 1980, correspondem a 10.255 e 21.496 toneladas por hectare para terra de "temporal" e de regadio, respectivamente.

A Direção-Geral de Sanidade Vegetal no Manual de Praguicidas Autorizados para 1982 estabelece uma lista dos praguicidas permitidos para o cultivo da batata.

## 2. COMERCIALIZAÇÃO DE BATATA

### 2.1 Normas de qualidade

O México, através da Direção-Geral de Normas, atualmente dependente da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, estabeleceu uma norma oficial para a batata não industrializada e para uso humano. Ver Norma Oficial Mexicana-NOM-FF-22-1982.

No Norma Oficial Mexicana para a batata se estabelecem as condições e características que deve reunir a batata em suas diferentes variedades para poder ser objeto de comercialização no país, as especificações sensoriais, de tamanho, tolerâncias de defeitos, amostras e métodos de prova, para avaliar os três graus de qualidade. Nela também é regulado o mercado, etiquetagem, recipiente e embalagem da batata.

### 2.2 Recipiente

Embora o recipiente de batata esteja regulado através da Norma Oficial Mexicana do produto, a Comissão Nacional de Fruticultura (CONAFRUT) tem, além disso, uma lista de recipientes recomendáveis para a batata, que pode ser consultada no quadro no. 7 - Batata.

### 2.3 Principais alfândegas de saída

Não foram detectadas por ser a exportação de batata muito reduzida.

### 2.4 Políticas comerciais para o comércio exterior

Existe um regulamento para a sementeira e comercialização da batata para cada ciclo agrícola, que é estabelecido pelo Comitê Estatal da batata. Existe também um Programa de Sementeira - Exportação para batata, que se desenvolveu de acordo com os objetivos do Programa de Reforma Administrativa, implementado pelo Governo Federal e paralelo à Lei de Fomento Agropecuário da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

Para a exportação de batata são necessários os seguintes certificados:

- Certificado fitossanitário, emitido pela Direção-Geral de Sanidade Vegetal, dependente da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

vf

//

//

QUADRO No. 7 - BATATARECIPIENTES RECOMENDADOS PARA A BATATA

TIPO DE RECIPIENTE	QUILOGRAMAS MAXIMOS DE PRODUTO POR RECIPIENTE
Caixa de cartão com corpo automático D 200 C	15
Caixa de madeira três relhas A D 200 M	15
Caixa de cartão telescópica E 250 C	12
Caixa de madeira duas relhas E 200 M	10
Caixa mista E 200 MC	10
Saco ou serapilheira	30

Fonte: Comissão Nacional de Fruticultura (CONAFRUT).

Nota: Ver Anexo no. 1.

vF

//

//

- Licença prévia, outorgada pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, que por seu lado solicita a opinião à Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

No México, a exportação de batata realizada através da fração tarifária 07.01.A014, paga 1 por cento de imposto ad valorem ao ser exportada. O produto não tem preço oficial.

A batata que é importada sob a fração tarifária 07.01.A001, que corresponde à batata comestível, requer uma licença prévia da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial e um certificado fitossanitário emitido pelo organismo oficial correspondente no país de origem.

Este produto está isento de imposto ad valorem e não tem preço oficial.

As batatas para semente amparadas pela fração tarifária 07.01.A002 também requerem, para sua importação, da licença prévia da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial e do certificado fitossanitário outorgado pelo organismo oficial correspondente no país de origem. Tampouco paga imposto ad valorem e não tem preço oficial.

---

vF

//

//

## J. TOMATE

### 1. ANALISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO PARA TOMATE

#### 1.1 Produção

O tomate é a principal hortaliça de exportação produzida no México.

A produção de tomate é proporcional à superfície destinada. Assim, temos que em 1977 a produção atinge 974.258 toneladas, cifra que para 1979 incrementou-se em termos absolutos para 1.532.570 toneladas. A partir de 1980 reverte-se a curva de alta e surge uma diminuição na produção, manifestada drasticamente em 1982, pois a mesma somente atingiu 644.510 toneladas. A taxa média anual de crescimento com base em 1977 para os seis anos é negativa (7,9 por cento); entretanto, para o período 1977-1982 a mesma é positiva (2,6 por cento).

Com relação aos rendimentos, estes estão localizados entre 15.791 e 21.305 quilogramas por hectare.

A superfície colhida de tomate no México teve algumas variações a considerar, que no período analisado vão de 61.695 hectares para 75.912 hectares. Esta última cifra foi alcançada em 1979.

No quadro no. 1 - Tomate, mostram-se com maior clareza estes valores. Ali o valor da produção é expresso em milhares de pesos mexicanos por tonelada; a superfície colhida em hectares, o rendimento médio em quilogramas por hectare e o volume de produção em toneladas.

#### 1.2 Levantamento das principais zonas produtoras

Os estados de maior participação, tanto em superfície colhida como em volume de produção são: Baja California Norte, Sinaloa, Morelos, Guanajuato, Michoacán, Puebla, San Luis Potosí e Jalisco.

No quadro no. 2 - Tomate, realizamos uma análise pormenorizada da superfície colhida, produção e valor das colheitas de tomate, discriminada por estados produtores, para o ano de 1980. As cifras mostradas neste quadro revelam ambos os ciclos de colheita: o de outono-inverno e o de primavera-verão, de maneira conjunta.

A superfície colhida está classificada em superfície de irrigação e em superfície de "temporal" e é considerada em unidades de hectares. O rendimento médio está dado em toneladas por hectare, o volume de produção, expresso em toneladas e o preço médio rural, calculado em pesos mexicanos, enquanto que o valor da produção está dado em milhares de pesos mexicanos.

Uma sétima parte da superfície colhida corresponde a terras de "temporal". O rendimento nas terras de irrigação é o dobro do que em terras de "temporal".

vf

//

QUADRO No. 1 - TOMATE

PRODUÇÃO DE TOMATE

ANO	VALOR DA PRODUÇÃO (Milhares pesos)	SUPERFICIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Quilogramas)	PRODUÇÃO (Toneladas)
1977 (1)	4,733,324	61,695	15,791	974,258
1978 (1)	5,943,179	65,421	21,305	1,393,827
1979 (1)	10,590,090	75,912	20,189	1,532,570
1980 (2)	7,223,789	69,472	19,010	1,320,628
1981 (3)	8,297,236	61,838	17,371	1,074,167
1982 (3)	6,593,459	38,893	16,571	644,510

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal, 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

//

No ano de 1980, para o ciclo outono-inverno a produção foi de 832.845 toneladas e no ciclo primavera-verão foi de 487.783 toneladas.

No quadro no. 2 - Tomate, também se inclui o preço médio rural, expresso em pesos mexicanos por toneladas e por estado produtor.

### 1.3 Consumo

O consumo nacional de tomate incrementou-se de maneira geral para o período compreendido entre os anos de 1977 e 1981, exceto em 1980, quando o consumo nacional diminuiu levemente. Isto pode apreciar-se no quadro no. 3 - Tomate.

O México é um produtor importante de tomate, inclusive em nível mundial, pelos volumes produzidos e pelos volumes exportados. No entanto, a produção está dirigida, em primeira instância, a satisfazer o consumo doméstico. O consumo nacional aparente, durante o período analisado, representa, em média, 70 por cento da produção total.

Os suprimentos para o mercado nacional têm duas finalidades: o consumo fresco nas praças distribuidoras e redistribuidoras do país e o abastecimento da demanda para o processo habitual.

Quando o estado de amadurecimento do tomate é avançado, a qualidade do fruto diminui e qual, não apresenta as condições ótimas de tamanho, forma e cor, é destinado a processos industriais, como elaboração de pastas de tomate, purês, sucos e molhos.

Devido a se considerar o tomate como nativo do México e América Central, as variedades produzidas no país são excelentes do ponto de vista sensorial, mas o rendimento médio por hectare não é muito alto. Existem variedades cultivadas exclusivamente para ser processadas.

### 1.4 Exportações

Do ponto de vista econômico, o tomate constitui a principal fonte de captação de divisas estrangeiras no ramo de hortaliças. Isto, devido ao volume alcançado em sua exportação e por estar acima de outros produtos perecíveis de seu gênero.

Em 1977, o México comercializou tomate por valor de 24 milhões de dólares e, em 1978, o valor atingiu quase 25 milhões de dólares.

A partir de 1979 até 1982 as exportações sofreram diminuições consideráveis, que vão de 401.836 toneladas em 1979 até 338.210 toneladas em 1982. A situação se observa em forma mais detalhada no quadro no. 4 - Tomates; aqui são incluídas as exportações de duas frações tarifárias: 07.01.A014 e 07.01.A019.

O mercado mais importante para o tomate mexicano é o norte-americano. Belize se apresenta como um mercado pequeno, mas constante. Gana, Etiópia e Dinamarca podem considerar-se mercados ocasionais, mas potencialmente importantes pelo volume de compras feitas ao México, especialmente no ano de 1981.

//

QUADRO No. 2 - TOMATE

LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ZONAS PRODUTORAS DE TOMATE PARA O ANO DE 1980

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Aguascalientes (*)	55	18.273	1,005	11,952
Baja California Norte (*)	4,028	29.900	120,437	4,995
Baja California Sur (*)	326	11.316	3,689	5,136
Campeche (*)	75	8.853	664	4,386
Coahuila (*)	272	21.721	5,908	6,383
Colima	454	12.804	5,813	8,517
Chiapas	1,030	8.738	9,000	10,000
Chihuahua (*)	449	7.236	3,249	7,000
Durango (*)	1,359	24.472	33,257	9,247
Guanaajuato	3,381	14.711	49,378	9,897
Guerrero	1,459	11.395	16,626	7,173
Hidalgo (*)	1,730	11.376	19,680	11,550
Jalisco	1,840	19.027	35,009	8,601
México	338	6.876	2,324	7,197
Michoacán	3,956	12.007	47,498	5,729

//

vf

//

Quadro no. 2 (Cont.)

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Morelos	5,721	15.400	88,564	10,921
Nayarit	1,407	19.986	28,121	3,349
Nuevo León (*)	95	12.853	1,221	11,356
Oaxaca	1,871	11.830	33,134	8,983
Puebla	2,031	9.861	20,027	8,557
Querétaro (*)	154	16.344	2,517	7,040
Quintana Roo	37	9.676	358	6,237
San Luis Potosí	5,319	16.689	88,768	5,208
Sinaloa	26,015	25.145	654,158	3,604
Sonora (*)	521	11.637	6,063	7,560
Tabasco	9	16.667	150	18,400
Tamaulipas	2,308	8.823	20,363	5,427
Veracruz	2,517	10.737	23,159	5,998
Yucatán	813	12.289	9,991	6,077
Zacatecas	232	4.901	1,137	7,035

//

vf

//



//

Quadro no. 2 (Cont.)

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO (Toneladas)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
TOTAL	69,472	19.010	1.320,628	5,470

Fonte: Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola la, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos (maio de 1983).

Nota: (\*) Corresponde exclusivamente a terras de regadio.  
 (\*\*) Corresponde exclusivamente a terras de "temporal".  
 Nos outros casos considera-se a cifra total.

(1) 1 dólar = 22,951 pesos mexicanos (média 1980). Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI).

vf

//

QUADRO No. 3 - TOMATE

ANO	<u>CONSUMO NACIONAL</u>	
	CONSUMO NACIONAL (Toneladas)	CONSUMO PER CAPITA (Quilogramas)
1977 (1)	538,990	8,461
1978 (1)	922,463	14,063
1979 (1)	1,126,550	16,695
1980 (2)	1,077,929	15,544
1981 (6)	1,318,775	18,524

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (6) Programa de Semeadura - Exportação de Tomate para a temporada 1982-1983. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

vf

//

//

QUADRO No. 4 - EXPORTAÇÃO MEXICANA DE TOMATE

EXPORTAÇÃO DE: TOMATES ENV. - FRAÇÃO TARIFARIA 0701 a 14  
TOMATE EXCETO O COMPREENDIDO NA FRAÇÃO TARIFARIA 0701 a 18 - 0701 a 19

PAIS	1977 VOLUME VALOR	1978 VOLUME VALOR	1979 VOLUME VALOR	1980 VOLUME VALOR	1981 VOLUME VALOR	1982 VOLUME VALOR
FRANC. BRANC. 0701a18	-	-	-	-	-	-
ALEMANIA OCC.	-	673	-	640	382	60
BELGICA-LUX.	-	85	-	-	-	-
BELICE	2505	17472	140835	86673	54952	12989
CANADA	3983	-	-	-	20060	2900
GUATEMALA	-	-	-	-	14524	10086
DOMINICA ISLA	-	-	-	-	7200	3792
ESPAÑA	-	-	-	-	3940	2717
ESTADOS UNIDOS	24165633	23881978	401245808	373002460	292026635	249407729
ETHIOPIA	-	-	-	-	222454	332207900
FRANCIA	136	86	-	-	265	158359
GUAYNA	-	-	-	-	316696	421126
HOLANDA	382	-	-	4295	2173	-
REINO UNIDO	178	111	-	-	-	-
SERBIA	-	-	-	5	2	-
SUIZA	458	79	-	-	-	-
OTROS	-	-	-	2250	1504	-
TOTAL	24173279	25900487	401386643	373096323	165532642	292621904
FRACCION ARANC. 0701a19	-	-	-	-	-	339210860
BELICE	-	-	200	95	488	-
ESTADOS UNIDOS	874	623	8640	4083	3757	2930
TOTAL	874	623	8840	4178	468	2930

FRACCION ARANC.  
0701a19

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O valor é expressado em dólares americanos e o volume, em quilogramas brutos.  
As condições da exportação são franqueado a bordo.

//

A exportação estadual também decresceu em forma paralela à exportação nacional.

E conveniente fazer notar que enquanto a exportação diminuiu, o consumo nacional aumentou, estando nisso a justificação essencial do problema.

### 1.5 Importações

As importações de tomate fresco ou refrigerado que o México realizou foram mínimas. No quadro no. 5 - Tomate, são mostradas essas importações. Observa-se que estas foram completamente erráticas.

O país fornecedor mais importante é os Estados Unidos da América. Pode considerar-se o quadro no. 5 - Tomate, como meramente informativo.

### 1.6 Preços

O preço médio rural para o tomate, no México, permaneceu mais ou menos constante para o período que abrange 1976 a 1979 sobre os \$ 4.500 pesos mexicanos por tonelada. Em 1980 incrementou-se o preço para \$ 5.500 pesos mexicanos por tonelada e em 1981 para \$ 7.724. O incremento continuou em 1982, pois o preço médio rural por tonelada foi de \$ 10.230 pesos mexicanos.

No quadro no. 6 - Tomate, são apresentados os preços médios rurais de tomate em forma anual.

Os preços nacionais de tomate oscilam de acordo com a qualidade do produto, o estado produtor e também apresentam importantes variações sazonais. Assim, para o ano de 1980, no ciclo agrícola outono-inverno, o preço médio foi de \$ 4.583 pesos mexicanos por tonelada, enquanto que para o ciclo primavera-verão foi de \$ 6.985 por tonelada.

No quadro no. 2 - Tomate, pode observar-se o preço médio rural por estado produtor para o ano de 1980.

### 1.7 Insumos físicos

No México, a superfície semeada de tomate que corresponde a terras de "temporal" é reduzida. Nelas a fertilização não é abundante e a irrigação está subordinada às condições naturais, o que redundando em um rendimento muito baixo. No entanto, nos cultivos de tomates efetuados em terras de irrigação, a fertilização é feita de acordo com a riqueza do solo e é maior.

A Direção-Geral de Sanidade Vegetal, organismo dependente da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos, permite a utilização de certos praguicidas.

O Manual de Praguicidas Autorizados para 1982, que publica a Direção-Geral de Sanidade Vegetal, estabelece uma lista dos pesticidas permitidos para o cultivo de tomate (jitomate).

//

//

QUADRO No. 5 - IMPORTAÇÕES MEXICANAS DE TOMATE

IMPORTAÇÃO DE TOMATES FRESCOS OU REFRIGERADOS - FRAÇÃO TARIFARIA 07.01.A006

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR	VOLUME	VALOR
ESTADOS UNIDOS	14966	-	25367	382139	35980	234192	20974	206664	247638	97193	-	-
GUATEMALA	-	-	-	-	-	2100	90	-	-	-	-	-
OUTROS	-	-	-	14308	886	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14966	-	25567	396447	36876	236292	21054	206664	247638	97109	-	-

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O valor é expressado em dólares americanos e o volume, em quilogramas brutos.  
As condições das importações são custo, seguro e frete.

//

//

QUADRO No. 6 - TOMATEPREÇOS NACIONAIS DO TOMATE

ANO	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (4)
1977 (1)	\$ 4,858.00
1978 (1)	\$ 4,264.00
1979 (1)	\$ 6,560.00
1980 (2)	\$ 5,470.00
1981 (3)	\$ 7,724.00
1982 (3)	\$ 10,230.00

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (4) 1 dólar = 22,573 pesos mexicanos (média 1977)  
22,767 pesos mexicanos (média 1978)  
22,805 pesos mexicanos (média 1979)  
22,951 pesos mexicanos (média 1980)  
24,515 pesos mexicanos (média 1981)  
56,402 pesos mexicanos (média 1982)

Fonte: Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI).

vf

//

QUADRO No. 7 - TOMATERECIPIENTES RECOMENDADOS PARA TOMATE

TIPO DE RECIPIENTE	QUILOGRAMAS MAXIMOS DE PRODUTO POR RECIPIENTE
Caixa de madeira duplo fundo C 350 M	25
Caixa de cartão com corpo automático D 200 C	15
Caixa de madeira três relhas D 200 M	15
Caixa mista E 200 MC	10
Caixa de madeira duas relhas E 200 M	10
Caixa de cartão telescópica B E 200 C	12

Fonte: Comissão Nacional de Fruticultura (CONAFRUT).

Nota: Ver Anexo no. 1.

//

## 2. COMERCIALIZAÇÃO DO TOMATE

### 2.1 Normas de qualidade

O México, através da Direção-Geral de Normas, atualmente dependente da Secretaria do Comércio e Fomento Industrial, estabeleceu uma Norma Oficial para o tomate destinado a uso humano e em estado fresco. Existem também Normas Oficiais Mexicanas para produtos processados do tomate como: suco e pasta de tomate enlatados.

No Norma Oficial para tomate "tipo bola" em estado fresco e destinado para uso humano regulam-se e classificam-se os tomates de acordo com especificações sensoriais e físicas. São estabelecidas as amostras, etiquetagem, acondicionamento e empacotamento do tomate. Ver Norma Oficial mexicana NOM-FF-31-1982.

### 2.2 Recipiente

Embora o recipiente esteja regulado por uma Norma Oficial, a Comissão Nacional de Fruticultura recomenda mais especificamente o emprego dos recipientes mencionados no quadro no. 7 - Tomate.

### 2.3 Principais alfândegas de saída

As principais alfândegas de saída para o tomate mexicano são: Nogales, Sonora; Tijuana, Baja California Norte; e Ciudad Reynosa, Tamaulipas. A alfândega de Nogales, Sonora, canaliza mais de 80 por cento do volume exportado.

### 2.4 Políticas comerciais para o comércio exterior

Existe um Programa de Semeadura-Exportação para tomate desenvolvido de acordo com os objetivos do Programa da Reforma Administrativa, implementado pelo Governo Federal e paralelo à Lei de Fomento Agropecuário da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

Para a exportação de tomate são requeridos os seguintes certificados:

- Certificado fitossanitário, emitido pela Direção-Geral de Sanidade Vegetal, dependente da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- Licença prévia, outorgada pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial quem, por seu lado, solicita opinião da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- O certificado de origem nem sempre é necessário e é emitido pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial, a pedido do exportador.

O tomate mexicano, ao ser exportado pela fração tarifária 07.01.A014 (tomate acondicionado), paga 1 por cento de imposto ad valorem e ao ser exportado pela fração 07.01.A019, que corresponde a todo o tomate restante, exceto o compreendido na fração 07.01.A018, está isento do imposto ad valorem. O tomate mexicano não tem preço oficial.

vf

//



//

O tomate importado pelo México requer: licença prévia da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial e também um certificado fitossanitário emitido pelo organismo correspondente no país de origem.

O tomate de importação está isento de quota ad valorem e não tem preço oficial.

---

vf

//

//

K. CENOURA1. ANALISE DAS VARIÁVEIS DE MERCADO PARA CENOURA1.1 Produção

A produção mexicana de cenoura expressada em toneladas não apresenta uma tendência definida para o período compreendido entre 1977 e 1982, inclusive. A taxa média anual de crescimento, com base em 1977, para este período é de 1.3 por cento.

O volume de produção de cenoura não tem nenhuma relação com a superfície colhida do produto, já que os rendimentos médios por hectare variam muito. A maior superfície colhida corresponde ao ano de 1982 e o maior rendimento por hectare a 1977.

O rendimento médio por hectare médio para os seis anos analisados é de 23.403 quilogramas. Nesta média a cifra utilizada para 1980 foi a de caráter definitivo. O menor rendimento por hectare apresentou-se em 1981.

O valor da produção de cenoura tampouco apresenta uma tendência definida.

No quadro no. 1 - Cenoura, encontram-se os valores destes quatro itens para os anos de 1977 a 1982, inclusive.

As variações apresentadas nas cifras do ano de 1980 devem-se a que são mencionadas as correspondentes a duas fontes bibliográficas diferentes, mas elaboradas pela mesma Direção, uma com caráter definitivo e outra preliminar.

1.2 Levantamento das principais zonas produtoras de cenoura

Os estados de maior participação, tanto em superfície colhida como em volume de produção, são: Guanajuato e Estado do México, com 37,6 e 22,9 por cento do volume total de produção, respectivamente. Em total são 14 estados os produtores de cenoura.

No quadro no. 2 - Cenoura, encontra-se uma análise detalhada da superfície colhida, produção e rendimento da colheita de cenoura, especificada por estado produtor e para o ano de 1980.

As cifras mostradas revelam em forma conjunta os dois ciclos de colheita: outono-inverno e primavera-verão.

Corresponde 81,3 por cento da produção nacional de cenoura a terras de "temporal", que representam 85,6 por cento do total da superfície colhida.

O rendimento médio por hectare, em média, é mais alto nas terras de "temporal" do que nas terras de regadio. No entanto, os valores absolutos do rendimento por estado produtor, que apresentam cultivo de cenoura nos dois tipos de terra, são maiores nas terras de regadio.

//

QUADRO No. 1 - CENOURA

PRODUÇÃO NACIONAL DE CENOURA

ANO	VALOR DA PRODUÇÃO (Milhares pesos)	SUPERFÍCIE COLHIDA (Hectares)	RENDIMENTO MÉDIO POR HECTARE (Quilogramas)	PRODUÇÃO (Toneladas)
1977 (3)	172,473	3,483	30,262	105,401
1978 (3)	157,139	3,856	21,226	81,850
1979 (3)	246,159	4,565	23,305	106,388
1980 (3) (2)	189,680 163,716	3,028 3,077	25,876 22,694	72,954 69,830
1981 (3)	190,381	3,687	20,718	76,389
1982 (3)	843,378	5,055	22,213	112,285

Fonte:

(2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Dirección-Geral de Economía Agrícola, Secretaría da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

(3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal, 1981 e 1982. Dirección-Geral de Economía Agrícola, Secretaría da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

vf

//

QUADRO No. 2 - CENOURA

LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ZONAS PRODUTORAS DE CENOURA PARA O ANO DE 1980

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Tonelada)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Baja California Norte (*)	43	16.628	715	3,331
Coahuila (*)	15	22.000	330	2,100
Chiapas (*)	1	14.000	14	1,643
Durango (*)	34	12.882	438	5,977
Guanaajuato (*)	1,315	19.998	26,298	1,892
Hidalgo (*)	20	10.250	205	7,629
México	519	30.829	16,000	3,008
Michoacán	288	27.889	8,032	2,039
Nuevo León (*)	133	24.571	3,268	4,043
Puebla (*)	303	18.462	5,594	2,421
Querétaro (*)	265	25.468	6,749	1,214
San Luis Potosí (*)	96	18.823	1,807	3,100
Sonora (*)	8	9.750	78	5,590
Tamaulipas (**)	-	-	-	-

Quadro no. 2 (Cont.)

ESTADO PRODUTOR	SUPERFICIE COLHIDA (Hectare)	RENDIMENTO MEDIO POR HECTARE (Tonelada/hectare)	PRODUÇÃO (Tonelada)	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada) (1)
Tlaxcala (*)	37	8.162	302	3,894
TOTAL	3,077	22.694	69,830	2,344

Fonte: Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980. Dirección-Geral de Economía Agrícola, Secretaría da Agricultura e Recursos Hidráulicos (maio de 1983).

Nota: (\*) Corresponde exclusivamente a terras de regadio.

(\*\*) Corresponde exclusivamente a terras de "temporal".

Nos outros casos considera-se a cifra total.

Naqueles estados nos quais aparece um (-), houve superfície semeada, mas não pôde recolher-se a colheita.

(1) 1 dólar = 22,951 pesos mexicanos (média 1980). Estadísticas Financieiras Internacionais (FMI).

100

100

100

QUADRO No. 3 - CENOURA

CONSUMO NACIONAL DE CENOURA

ANO	CONSUMO NACIONAL (*) (Toneladas)	POPULAÇÃO (8) (Milhares habitantes)	CONSUMO PER CAPITA (Quilogramas)
1977	105,401	63,822	1.651
1978	81,850	65,844	1.243
1979	102,463	67,889	1.509
1980	70,467 67,343 (2)	69,347	1.016 0.971
1981	75,086	71,193	1.054
1982	111,550	72,011	1.527

Fontes:

(8) Projeções da População Mexicana. Coordenação-Geral do Sistema de Informação; Secretaria de Programação e Orçamento.

Nota: (\*) O consumo nacional foi calculado a partir das cifras de produção e de exportação. A importação não foi considerada porque a cenoura pertence a uma fração genérica.

As cifras de produção utilizadas procedem de:

(2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola Mexicana para 1980.

(3) Informação Agropecuária e Florestal 1977, 1978, 1979, 1980, 1981 e 1982. Ambas da Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.

As cifras de exportação procedem dos Relatórios Sistematizados do IMCE.

//

QUADRO No. 4 - EXPORTAÇÕES MEXICANAS DE CENOURA

EXPORTAÇÃO DE CENOURAS - FRAÇÃO TARIFARIA 07.01 a 17

PAIS	1977		1978		1979		1980		1981		1982	
	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR	VOLUMEN	VALOR
MEXICO		2220			239548	14918	251830	17127	74060	5315	139050	9954
ESTADOS UNIDOS		337532		119664	3553885	133178	2232645	144522	1228276	135643	595294	63632
INGLATERRA (EIRE)		-		-	1700	74	-	-	-	-	-	-
OUTROS		-		-	-	-	2060	167	-	-	-	-
TOTAL		339752		125189	3924133	148170	2486535	161916	1302335	140958	734344	73526

Fonte: Relatórios Sistematizados elaborados pelo Instituto Mexicano de Comércio Exterior.

Nota: O valor é expressado em dólares americanos e o volume, em quilogramas brutos.  
As condições da exportação são franqueado a bordo.

//



//

## 1.6 Preços

O preço médio rural para a cenoura teve um incremento constante se a cifra calculada para 1980 corresponde à do Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos.

No quadro no. 6 - Cenoura, apresentam-se os preços médios rurais deste produto em forma anual. A cifra para 1980 é retirada de duas fontes bibliográficas diferentes. Recomenda-se empregar a procedente do Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos para 1980 (2).

Os preços médios rurais da cenoura variam de acordo com o estado produtor, como pode observar-se no quadro no. 2 - Cenoura.

Também oscilam de acordo com as variações sazonais; desta maneira temos que em 1980 no ciclo agrícola outono-inverno foi de \$ 1,855 pesos e no ciclo agrícola primavera-verão foi de \$ 2,642 pesos mexicanos por tonelada.

## 1.7 Insumos físicos

A produção nacional de cenoura não tem uma tendência definida para o período de tempo analisado. As exportações mexicanas de cenoura diminuíram em volume. Considera-se que as importações mexicanas de cenoura são muito pequenas.

Da produção de cenoura, 81.3 por cento, é feito em terras de regadio, que também são a maioria da superfície total colhida do produto (85,7 por cento). No ciclo outono-inverno o total da produção de cenoura é feito em terras de regadio.

Em ocasiões as terras de "temporal" apresentam um rendimento médio por hectare superior ao das terras de regadio. Nestes casos a fertilização empregada é ótima.

A Direção-Geral da Sanidade Vegetal não estabelece no Manual de Praguicidas autorizados para 1982 uma lista de praguicidas permitidos para o cultivo de cenoura.

## 2. COMERCIALIZAÇÃO DA CENOURA

### 2.1 Normas de qualidade

A Direção-Geral de Normas, atualmente dependente da Secretaria do Comércio e Fomento Industrial, estabeleceu uma Norma Oficial Mexicana para cenoura em estado fresco. Ver Norma Oficial Mexicana-NOM-FF-24-1982.

Na Norma Oficial do produto são estabelecidas as características físicas e sensoriais da cenoura para comercializar-se no México. Existem três categorias de cenoura mexicana. Na norma menciona-se a amostragem, método de prova, marcação, etiquetagem, recipiente e embalagem que deve seguir o produto no México.

//

vf

//

QUADRO No. 6 - CENOURAPREÇOS NACIONAIS DA CENOURA

ANO	PREÇO MEDIO RURAL (Pesos mexicanos por tonelada)
1977 (3)	\$ 1,636.00
1978 (3)	\$ 1,920.00
1979 (3)	\$ 2,310.00
1980 (3)	\$ 2,600.00
(2)	\$ 2,344.00
1981 (3)	\$ 2,492.00
1982 (3)	\$ 7,511.00

Fontes:

- (1) Consumos Aparentes de Produtos Agrícolas de 1925 a 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuário Estatístico da Produção Agrícola dos Estados Unidos Mexicanos em 1980. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (3) Cifra preliminar. Informação Agropecuária e Florestal 1981 e 1982. Direção-Geral de Economia Agrícola, Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
- (4) 1 dólar = 22,573 pesos mexicanos (média 1977)  
22,767 pesos mexicanos (média 1978)  
22,805 pesos mexicanos (média 1979)  
22,951 pesos mexicanos (média 1980)  
24,515 pesos mexicanos (média 1981)  
56,402 pesos mexicanos (média 1982)

Fonte: Estatísticas Financeiras Internacionais (FMI).

vf

//

//

QUADRO No. 7 - CENOURA

RECIPIENTES RECOMENDADOS PARA CENOURA

TIPO DE RECIPIENTE	QUILOGRAMAS MAXIMOS DE PRODUTO POR RECIPIENTE
Caixa de cartão telescópica B 350 C	25
Caixa de madeira com alça B 350 M	30
Caixa de madeira três relhas B 350 M	30
Caixa de madeira com duplo fundo C 350 M	25
Caixa de cartão com corpo automático D 200 M	15
Gaiola de arame "B"	15
Saco ou serapilheira	30

Ponte: Comissão Nacional de Fruticultura (CONAFRUT).

Nota: Ver Anexo no. 1.

//

## 2.2 Recipiente

Embora exista uma Norma Oficial Mexicana para Cenoura em estado fresco, a Comissão Nacional de Fruticultura estabeleceu uma série de recipientes recomendáveis para este produto; esta lista pode ser consultada no quadro no. 7 - Cenoura.

## 2.3 Principais alfândegas de saída

A exportação de cenoura realizada sob a fração tarifária 07.01.A017 foi feita através das seguintes alfândegas, por ordem de importância: Ciudad Reynosa e Nuevo Progreso, Tamaulipas; Mexicali, Baja California Norte; México, D.F. e Chetumal, Quintana Roo.

## 2.4 Políticas comerciais para o comércio exterior

As exportações de cenoura mexicana realizadas sob a fração tarifária 07.01.A017 não requerem licença prévia da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial para realizar-se.

O certificado fitossanitário é emitido pela Direção-Geral da Sanidade Vegetal, organismo dependente da Secretaria de Agricultura e Recursos Hidráulicos. Esta fração paga 1 por cento de quota ad valorem e o produto não tem preço oficial.

As importações realizadas sob a fração tarifária 07.01.A999, dentro da qual é incluída a cenoura em estado fresco, requerem licença prévia da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial para ser realizadas e de um certificado fitossanitário emitido pelo organismo oficial correspondente no país de origem. Esta fração paga 1 por cento de imposto ad valorem e não tem preço oficial.

A cenoura não está sujeita ao Programa de Semeadura Exportação, estabelecido para alguns produtos hortícolas.

//

//

#### IV. SISTEMA NACIONAL DE ABASTECIMENTO DE LEGUMES E HORTALIÇAS

A infra-estrutura de acumulação, armazenamento e distribuição no México se concentra em zonas de regadio e nos grandes centros urbanos, propiciando uma intermediação excessiva nas áreas de "temporal" e um deslocamento desnecessário de produtos. Paradoxalmente, o comércio que serve a população de mais baixos ingressos é o mais caro; além disso, em algumas zonas rurais são escassos os produtos básicos e especula-se com os de origem industrial.

Os esforços realizados pelo Governo Federal para acabar com os problemas de distribuição, transporte e intermediação excessiva são muito grandes.

No Plano Nacional de Desenvolvimento visa-se melhorar a programação e manejo das reservas estatais de alimentos, reforçando a capacidade de regulação da oferta de produtos básicos e o controle de seus preços.

Na comercialização e distribuição de alimentos implementou-se o Sistema Nacional de Abastecimentos e o Programa para a produção, abastecimento e controle do pacote básico de consumo popular. Seu objetivo é assegurar um abastecimento oportuno de bens básicos de boa qualidade, a preços acessíveis para a maioria da população e aumentar a disponibilidade de produtos através de uma redução substantiva nas reduções produzidas no armazenamento.

O Plano Nacional de Desenvolvimento pretende ampliar a cobertura do sistema de comércios e armazens da Companhia Nacional de Subsistências Populares (CONASUPO), que opera nas zonas rurais, diversificando sua oferta de produtos e incluindo alimentos produzidos localmente. Também requer concretizar ações com a indústria da alimentação e com os comércios do setor social para atender as zonas urbanas.

Os pontos básicos na base de comercialização contemplados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento são:

- Modernizar os sistemas de acumulação, abastecimento e regulação de alimentos básicos.
- Integrar de maneira adequada a infra-estrutura de armazenamento e o serviço de transporte, atendendo a localização e concentração dos produtores e dos consumidores.
- Orientar a investigação tecnológica para a geração de novos procedimentos para a comercialização e manejo de alimentos.
- Assegurar o abastecimento suficiente de alimentos enriquecidos nas zonas mais afetadas por deficiências nutricionais.

A modernização e desenvolvimento da infra-estrutura comercial e de transporte de alimentos serão impulsadas através da cooperação dos Estados da Federação e da celebração de acordos com os particulares para a construção de centros de acumulação, transporte especializado, redes de refrigeração e centrais de abastecimento, estabelecimento de sistemas de informação e normas comerciais, capacitação e organização dos produtores, comerciantes e transportadores, regulação de concessões, quotas, tarifas e outorga de apoio financeiro.

//

//

Nas administrações públicas passadas o Mercado de La Merced constituía o centro comercial mais importante do país. Não somente tinha funções de distribuição e abastecimento, mas também era um centro financeiro da produção agrícola nacional. O Mercado de La Merced estava complementado com o de Jamaica no tocante a comércio de hortaliças e frutas; mas o volume de venda deste é mínimo ao se comparar com o de La Merced.

O rápido crescimento da população urbana fez com que as instalações de La Merced fossem insuficientes e ineficientes; além disso afetavam o centro histórico do país.

Apenas uma mudança estrutural como a da mudança do centro principal de abastecimento permitiu uma melhora radical na comercialização, uma regulação mais eficiente dos preços dos bens de consumo e, em geral, uma otimização das funções realizadas em La Merced.

A nova Central de Abastecimentos tem uma localização próxima do consumo e do abastecimento. Conta com uma superfície de 327 hectares, localizada na zona externa do centro da cidade, enquanto que La Merced ocupava 100 hectares localizadas no centro da cidade.

A nova Central de Abastecimentos possui instalações apropriadas e suficientes. Foram dedicadas 150 hectares à primeira parte da construção da Central. A superfície total de adegas em La Merced estava calculada em 136.073 m<sup>2</sup> e na Central de Abastecimentos esta superfície atinge 145.068 m<sup>2</sup>. A superfície de adegas é apenas superior, porém as novas adegas são muito mais eficientes, pois estão planejadas para facilitar as manobras de carga e descarga. Além disso, o acesso adequado dos produtores e consumidores reduz a intermediação e facilita, por sua organização, que o consumidor conheça e compare todas as opções.

Cabe mencionar que o custo da administração da Central de Abastecimentos é mais baixo que o de La Merced e é realizado através da "Sociedad para la Administración de la Central de Abastos".

As medidas estatais para a criação da "Central de Abastos" foram ampliadas para o transporte e financiamento.

A modernização comercial no campo e a integração dos agricultores à comercialização de seus produtos é induzida pela via da organização de produtores e pela promoção da adequada infra-estrutura de armazenamento, transporte, refrigeração e regulação administrativa.

A rede oficial de acumulação e armazenamento de produtos agropecuários deve expandir-se para as áreas de "temporal" para o estabelecimento do "Sistema Nacional de Abasto". A provisão de bens de consumo básico às comunidades rurais se apoiará na rede oficial de distribuição e nos programas de fomento ao estabelecimento de cooperativas de consumo.

O eixo da política de industrialização rural fundamenta-se na organização dos produtores e proprietários dos recursos, seja em nível de uma comunidade ou a escala regional. O Plano Nacional de Desenvolvimento respeita a organização de logradouros, apoia-se na organização cooperativa e na co-participação estado-camponeses. Para isso promove a participação dos produtores rurais nos processos de transformação mediante o estabelecimento de indústria nas zonas produtoras.

vf

//

//

Em transporte, o Plano Nacional de Desenvolvimento propõe impulsar a construção de caminhos rurais, procurando especificações apropriadas e de baixo custo e procurando o uso de mão-de-obra local. Também fomenta a racionalização do auto-transporte agropecuário e dá um apoio especial para que os próprios produtores transportem suas mercadorias.

---

//

V. INSTITUIÇÕES NACIONAIS DEDICADAS AO DESENVOLVIMENTO  
TECNOLOGICO DE PRODUTOS HORTICOLAS, FRUTICOLAS, GRAOS,  
FLORESTAIS E AGROPECUARIOS EM GERAL

O Plano Nacional de Desenvolvimento contempla fortalecer a base da investigação e o desenvolvimento tecnológico através de uma ampliação nos programas de investigação, preferentemente aqueles relacionados com a produção de grãos básicos em terras de "temporal". A investigação no país se realiza de acordo com o Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Científico.

Os organismos nacionais responsáveis pela investigação contam com programas de divulgação adequados para capacitar os produtores de maneira que a transmissão das recomendações favoreça o aumento efetivo dos rendimentos da produção agrícola.

Os organismos que efetuam atividades para adequar o padrão do desenvolvimento tecnológico à realidade agrícola do país dependem de três Secretarias de Estado. Estas são: a Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos, a Secretaria do Comércio e Fomento Industrial e a Secretaria da Reforma Agrária.

A seguir mencionam-se as entidades parastatais que dependem das Secretarias acima mencionadas e que são instrumento para apoiar a consecução dos propósitos de desenvolvimento agrícola.

I. Secretaria da Agricultura

a) Organismos Descentralizados:

1. Centro Nacional de Investigaciones Agrarias. Analisa a situação da estrutura agrária do México, suas repercussões econômicas e sociais, as normas jurídicas relacionadas com a posse da terra e seus efeitos sobre o desenvolvimento rural e geral do país.
2. Colegio de Postgraduados. Ministra ensino superior em nível de pós-graduação nos diversos ramos das ciências agrícolas e impulsiona a investigação em matéria agropecuária e florestal.
3. Comisión nacional de Fruticultura (CONAFRUT). Propicia o incremento nos rendimentos das plantas arbóreas, arbustivas e herbáceas produtoras de frutas ou das suas partes que a população conhece e consome, melhorando sua qualidade. Promove o melhoramento econômico e social dos produtores de frutas.
4. Comisión Nacional de Zonas Áridas. Avalia e compila a informação das zonas áridas. Promove e coordena perante as diversas dependências oficiais os trabalhos de desenvolvimento aprovados para as zonas áridas.
5. Forestal Vicente Guerrero. Realiza os aproveitamentos de recursos florestais que lhe são autorizados pela Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos, por intermédio da Subsecretaria Florestal e da Fauna, prévia opinião da Comissão Florestal do Estado de Guerrero.

//



//

6. Instituto Mexicano del Café. Promove e difunde no país os melhores sistemas de cultivo, benefício e industrialização de café e para esses efeitos estabelece serviços técnicos de investigação, experimentação, demonstração e extensão. Além disso, atua marginalmente no mercado, comprando e vendendo café para regular o preço.
7. Patrimonio Indígena del Valle del Mezquital. Estuda e soluciona os problemas econômicos e sociais da zona conhecida com o nome de Valle del Mezquital, no Estado de Hidalgo.
8. Productora Nacional de Biológicos Veterinarios. Produz vacinas de boa qualidade e em quantidade suficiente para cobrir as necessidades da pecuária do país.
9. Productora Nacional de Semillas. Produz, beneficia e distribui e aliena as sementes correspondentes aos cultivos que em função da demanda daquelas e de suas possibilidades econômicas lhe encomenda a Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos.
10. Productos Forestales de la Tarahumara. Seu objetivo é promover e participar nos processos de aproveitamento racional e integral dos recursos florestais existentes nos bosques de propriedade nacional, logradouros ou pequenos proprietários na zona Tarahumara. Também promove a comercialização dos produtos florestais obtidos.
11. Productos Forestales Mexicanos. Sua atribuição é planejar, conforme os delineamentos da Secretaria da Agricultura e Recursos Hidráulicos, organizar e realizar o aproveitamento racional e integral dos recursos florestais existentes nos bosques de propriedade nacional, logradouros, comunal ou de pequenos proprietários e industrializar os produtos obtidos da exploração dos bosques.
12. Promotora del maguey y del Nopal. Seu objetivo é fazer estudos, implementar programas e executá-los para o desenvolvimento econômico e social da população dependente das atividades "magueyeras" e "nopales".

b) Empresas de participação estatal majoritária:

1. Alimentos Balanceados de México, S.A. de C.V. Determina os processos tecnológicos que fixam as qualidades e propósitos para a fabricação de conservas, recipientes e armazenamento dos produtos, realizar e promover a investigação tecnológica para incorporar produtos, bem como estabelecer procedimentos que permitam oferecer ao público alimentos concentrados e equilibrados de primeira qualidade.
2. Aserraderos Técnicos Nacionales S.A. Instala e opera comercialmente todo tipo de serrarias.
3. Beneficiadora de Frutas Cítricas y Tropicales de Colima S.A. de C.V. Seu objetivo é vender, comprar, exportar, selecionar, conservar, empacotar e industrializar as frutas cítricas e tropicais e seus derivados do Estado de Colima.

//

vf

//

4. Compañía Forestal de Lacandona S.A. Realiza a exploração, aproveitamento e industrialização dos recursos florestais a ela autorizados pelas dependências governamentais correspondentes.
5. Complejo Frutícola Industrial de la Cuenca del Papaloapan, de S.A. de C.V. Sua atribuição principal é industrializar o abacaxi, seus subprodutos e algumas outras espécies vegetais.
6. Chapas y Triplay S.A. Fabrica todo tipo de chapas de madeira acopladas e seus derivados.
7. Etila S.A. Dedicar-se a serrar e obter benefícios da madeira em cortes longos, para uso fabril e industrial.
8. Exportación de Tabacos Mexicanos S.A. de C.V. Dedicar-se à compra-venda e exportação de todo tipo de fumo de origem mexicana.
9. Fermentaciones Mexicanas S.A. de C.V. Produz, exporta, importa e compra-vende no mercado nacional produtos químicos e seus derivados, procedentes de processos de fermentação.
10. Fidepal, S. de R.L. de I.P. y C.V. Cultiva, explora e aproveita os bosques de palma, industrializa, comercializa e exporta artigos tecidos com fibras naturais ou sintéticas.
11. Fomento Industrial Forestal S.A. de C.V. Realiza programas de industrialização de recursos naturais em benefício dos logradouros, comunitários e homens do campo em geral.
12. Frutícola Mercantil S.A. Opera como centro de vendas, distribuição e consumo de frutas em seu estado natural e industrializadas no país.
13. Insecticidas y Fertilizantes Mexicanos S.A. de C.V. Sua função é elaborar, misturar, distribuir, importar e exportar todo tipo de inseticidas, parasiticidas e fertilizantes e produtos químicos para a agricultura.
14. Maderas Industrializadas de Quintana Roo S.A. Fabrica, explora, elabora e comercializa todo tipo de produtos florestais no Estado de Quintana Roo.
15. Productos de Maderas Finas S.A. Produz contraplacados de painéis aglomerados e fabrica todo tipo de materiais de obra e os comercializa.
16. Promotora Nacional para la Producción de Granos Alimenticios S. de R.L. de I.P. y C.V. Propicia a incorporação de áreas ociosas ou novas para o cultivo de sementes básicas para a alimentação popular.
17. Provedora CONAFRUT S.A. Compra-vende, aluga, fabrica, comercializa em geral todo tipo de produtos necessários para diversas aplicações agrícolas ou agro-industriais.
18. Resinera Ejidal de Michoacán S.A. Industrializa a resina do pinheiro.

//

//

19. Sales de Zacatecas S.A. Explora as salinas lacustres, produção de sal e seus derivados em todos os seus tipos e comercialização dos mesmos.
20. Servicios Ejidales S.A. de C.V. Estabelece e presta serviços com a finalidade de fomentar, realizar e organizar as atividades agropecuárias de interesse nacional e também maneja as unidades industriais pertencentes ao setor de terras abandonadas.
21. Servicios Forestales S.A. Seu objetivo é cortar, arrastar, transportar produtos florestais ao natural ou em qualquer grau de industrialização e realizar todas as atividades conexas aos objetivos antes mencionados.
22. Silvícola Magdalena S. de R.L. Explora ótima e racionalmente as zonas florestais em concessão.
23. Tabacos Aztecas S.A. Comercializa e industrializa o fumo em qualquer forma.
24. Tabacos Mexicanos S.A. de C.V. Fomenta a produção do fumo desde seu cultivo e colheita até a comercialização e industrialização em mercados nacionais e estrangeiros.
25. Triplay de Palenque S.A. Realiza a exploração e aproveitamento dos recursos florestais a ela autorizados.
26. Unión Forestal de Jalisco y de Colima S.A. Fomenta e desenvolve a floresta que lhe tenha sido atribuída.

c) Fideicomissos:

1. Fideicomisso "Campana Nacional contra la garrapata". Elabora estudos e programas de trabalho para todas aquelas atividades relacionadas com a problemática da erradicação do carrapato.
2. Fideicomisso para o aproveitamento de madeiras utilizáveis em Uxpanapa. Aproveita, mediante a comercialização, a madeira produto dos desmatamentos feitos no Distrito de drenagem de Uxpanapa.
3. Fideicomisso para o desenvolvimento da zona Henequenera. Formula programas de desenvolvimento da zona henequenera e propõe os investimentos que considera necessários.
4. Fideicomisso para o desenvolvimento do Plan de Estructuración de Bosques Artificiales. Desenvolve o Plan de Estructuración de Bosques Artificiales.
5. Fideicomisso para a Capacitación Forestal Campesina. Fornece fundos para capacitação em matéria florestal ao camponês do país.
6. Fideicomisso para Explotación de la Hierba de Candelilla e o Fideicomisso para a outorga de bolsas a camponeses "candelileiros". Fomenta a exploração da herva de candelilla no país. Outorga capacitação aos camponeses "candelileiros".

vf

//

//

7. Fideicomiso para a Operación de la Unidad Ganadera Ejidal Francisco Zarco, antes Hacienda El Ojo. Formula os estudos necessários para estabelecer uma unidade pecuária "ejidal" (terras abandonadas) nos terrenos da Hacienda El Ojo.
8. Fideicomiso para a Organización y Capacitación Campesina. Promove a organização dos logradouros, comunidades, sociedades locais de crédito aos logradouros e agrícola e as demais formas legais da organização dos produtores com o propósito de tornar sujeitos de créditos o maior número de camponeses e de realizar programas de capacitação.
9. Fideicomiso para Obras de Infraestructura Rural. Forma programas de desenvolvimento agropecuário em benefício de alguns grupos camponeses e propor os investimentos que poderiam ter caráter público.
10. Fideicomiso que tem a finalidade de investigar o cultivo e a comercialização do oleado natural. Formula programas de desenvolvimento e fomento de cultivo de oleado natural, propondo os investimentos que se considerem necessários.
11. Fondo para o fomento da pecuária de exportação. Executar e elaborar programas que fomentem a exportação da pecuária mexicana.

## II. Secretaría de Comercio e Fomento Industrial

### a) Organismos Descentralizados:

1. Comisión Nacional de la Industria del Maíz para el Consumo Humano. Projeta planos específicos de organização jurídica e econômica da indústria em questão. Fornece assessoria técnica, econômica, administrativa e financeira aos industriais do ramo.
2. Comisión Nacional del Cacao. Promove o melhoramento econômico e social dos produtores do cacau. Fomenta, realiza e financia os estudos e investigações relacionados com a produção, industrialização e comercialização do cacau.
3. Compañía Nacional de Subsistencias Populares. Regulamenta, planeja e controla a produção, distribuição, venda e industrialização do milho, trigo, feijão, arroz e demais produtos que maneje a companhia. Realiza os estudos sócio-econômicos e técnicos que levam a fixar os preços de garantia e compra de grãos por regiões. Importa, no caso de reservas deficitárias, e exporta excedentes. Promove a industrialização do milho, feijão e outros produtos agrícolas necessários para a alimentação popular. Promove, organiza e opera sistemas comerciais adequados para comprar, acondicionar, distribuir e vender subsistências populares.
4. Instituto Mexicano de Comercio Exterior. Fomenta o comércio exterior do país em todos seus aspectos.

//

5. Instituto Nacional del Consumidor. Informa e capacita o consumidor no conhecimento e exercício de seus direitos. Orienta o consumidor para que utilize racionalmente sua capacidade de compra. Auspicia hábitos de consumo que protejam o patrimônio familiar, promovam um sadio desenvolvimento e uma mais adequada destinação dos recursos produtivos do país.
6. Procuraduría Federal del Consumidor. Representa os interesses da população consumidora ante todo tipo de autoridades administrativas mediante o exercício das ações, recursos, trâmites ou gestões que procedam, destinados a proteger o interesse do consumidor.

b) Empresas de participação estatal majoritária:

1. Algodonera Comercial Mexicana S.A. Comercializa: algodão, sementes, óleos e, em geral, todo tipo de mercadorias e artigos afins.
2. Almacenes Nacionales de Depósito S.A. Armazena, guarda e conserva: sementes e demais frutos agrícolas industrializados ou não, mercados que não tiverem satisfeito os direitos correspondentes e expedição de certificados de depósito e bônus de penhora.
3. Bodegas Rurales CONASUPO S.A. de C.V. Coadjuva para o fomento do desenvolvimento econômico e social do país, participando no recebimento, armazenamento, conservação e comercialização de todo tipo de produtos do campo, insumos e substâncias provenientes e/ou destinadas ao consumo dos usuários das terras abandonadas e pequenos proprietários de baixos ingressos.
4. Cafés y Cafeterías de México, S.A. de C.V. Seu propósito é o processamento, transformação, industrialização e comercialização de café verde, torrado, moído ou acondicionado. Promove o consumo do café 100% puro no mercado nacional.
5. Centros CONASUPO de Capacitación S.C. Coadjuva para o fomento do desenvolvimento econômico e social do país, participando na capacitação dos usuários de terras abandonadas e pequenos proprietários de baixos ingressos que prevê a Lei da Reforma Agrária.
6. Desarrollo Industrial del Café Mexicano S.A. Produção, instalação, manutenção e venda de maquinaria, bem como a construção de instalações para o benefício e industrialização do café.
7. Distribuidoras CONASUPO. Coadjuva para o fomento do desenvolvimento econômico e social do país, participando na regulação e modernização do mercado dos bens de consumo necessário para a alimentação, saúde e bem-estar físico dos setores da população economicamente fraca.
8. EXMEX S.A. de C.V. Realiza exportações mexicanas. melhora as condições das importações do setor público do México.
9. Impulsora del Pequeño Comercio S.A. de C.V. Distribuição por atacado e meio atacado de produtos de consumo final, principalmente básicos e de consumo popular, preferentemente aos pequeno e médio comércios, para melhorar as condições de abastecimento, distribuição e venda desses produtos em benefício do consumidor final.

vf

//

//

10. Impulsora y Exportadora Nacional S. de R.L. de C.V. Incrementa a produção e o consumo interno mediante a sementeira, cultivo, industrialização direta de produtos animais e agrícolas exportáveis e daqueles que contribuam para evitar sua importação.
11. Industrias CONASUPO S.A. de C.V. Coadjuva para o fomento do desenvolvimento econômico e social do país através da industrialização de sementes e oleaginosas, do processamento de óleos crus e refinados e gorduras de origem vegetal e animal, da fabricação de farinha de trigo, farinha de milho, alimentos equilibrados para gado e pastas para sopas, bem como no processamento e transformação dos subprodutos que resultem dos processos industriais mencionados e na industrialização de outros produtos de primeira necessidade.
12. Leche Industrializada CONASUPO S.A. de C.V. Participa na regulação e modernização do mercado dos produtos lácteos que se considerem de consumo necessário para a alimentação dos setores da população economicamente fraca, tendentes a obter o desenvolvimento equilibrado da produção dessas substâncias.
13. Maiz Industrializado CONASUPO S.A. de C.V. Ajuda para o fomento do desenvolvimento econômico e social do país, participando na regulação e modernização do mercado de produtos derivados do milho que se considerem de consumo necessário para a alimentação dos setores da população economicamente fraca.
14. Trigo Industrializado CONASUPO S.A. de C.V. Regularização e modernização do mercado dos produtos derivados do trigo que se considerem de consumo necessário.

### III. Secretaria da Reforma Agrária

A Secretaria da Reforma Agrária conta com uma série de entidades parastatais, que podem ser:

- Organismos descentralizados
- Empresas de participação estatal majoritária
- Empresas de participação estatal minoritária
- Fideicomissos

Entretanto, elas estão vinculadas com atividades diferentes das que se referem à produção, processo de distribuição, orientação dos consumidores, capacitação dos produtores e investigação diretamente.

### IV. Entidades parastatais dependentes de outras Secretarias

#### A. Secretaria de Programação e Orçamento.

##### a) Organismos descentralizados:

1. Centro de Investigaciones Ecológicas del Sureste. Realiza investigações e ministra ensino para a conservação dos objetivos previstos no sudeste do México, nos ramos agropecuário, biomédico, sócio-econômico e de biologia tropical.

//

vf

//

2. Centro de Investigaciones en Química Aplicada. Realiza a investigação científica básica e aplicada e o desenvolvimento experimental nos campos dos recursos naturais, química agrícola, polímeros e tecnologia de alimentos orientado para a solução dos problemas nacionais e, em particular, das zonas áridas do país, bem como da formação de recursos humanos nestas áreas da ciência.
3. Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología. Funciona como assessor do Executivo Federal no planejamento, programação, coordenação, orientação, sistematização, promoção e direção das atividades relacionadas com a ciência e a tecnologia, sua vinculação com o desenvolvimento nacional e suas relações com o exterior.
4. Instituto Nacional de Investigaciones sobre Recursos Bióticos. Realiza investigações, ministra ensino e fornece serviços na área de recursos bióticos.

b) Empresas de participação estatal majoritária:

1. Centro de Ecodesarrollo A.C. Promove e coordena estudos de eco-desenvolvimento e integra a dimensão ecológica e antropológica no planejamento do desenvolvimento.
2. Centro de Investigaciones Biológicas de la Paz B.C.S., A.C. Realiza investigações básicas e aplicadas na área de biologia terrestre e marinha, biotecnologia e outras ciências afins.

Existem também centros de investigações e assistência tecnológica em diversos estados: Jalisco, Querétaro, Chihuahua, Guanajuato e Oaxaca, cujos objetivos são participar tecnicamente no desenvolvimento da entidade, no qual fica compreendido o desenvolvimento agrícola.

V. Entidades parastatais independentes das Secretarias

- A. Universidad Autónoma de México.
- B. Universidad Autónoma Metropolitana.

Ambas voltadas para coadjuvar na formação de pessoal de alto nível em áreas específicas de investigação, desenvolvimento tecnológico e capacitação.

vf

//





//

VI. ANEXOS

vf

//



//

ANEXO I

TIPOS DE EMBALAGEM RECOMENDADOS PELA  
COMISSAO NACIONAL DE FRUTICULTURA

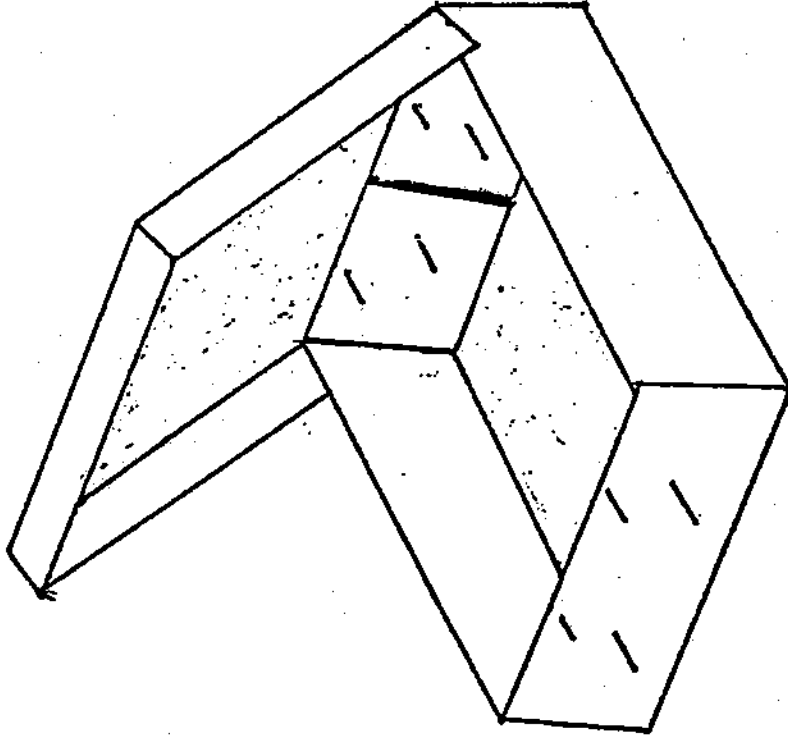
São descritas a seguir as embalagens mais utilizadas que recomenda a Comissão Nacional de Fruticultura (CONAFRUT).

Estas embalagens deverão ser etiquetadas. A etiqueta deverá conter como mínimo os seguintes dados:

- Especificações do produto
  - Identificação simbólica do produto
  - Marca ou identificação simbólica do produtor ou do que embala
  - Nome e endereço do produtor, distribuidor ou exportador e quando requerido do importador
  - Zona regional de produção e a legenda: "Produto do México"
  - Data de acondicionamento
  - Grau de qualidade
  - Conteúdo líquido em gramas ou quilogramas
- 

vf

//

CAIXA DE CARTÃO COM TAMPA INTEGRADA (C 200 C)

Dimensões exteriores em cm comprimento x largura x altura: 50 x 40 x 20

Dimensões interiores em cm comprimento x largura x altura: 48 x 38.4 x 19.2

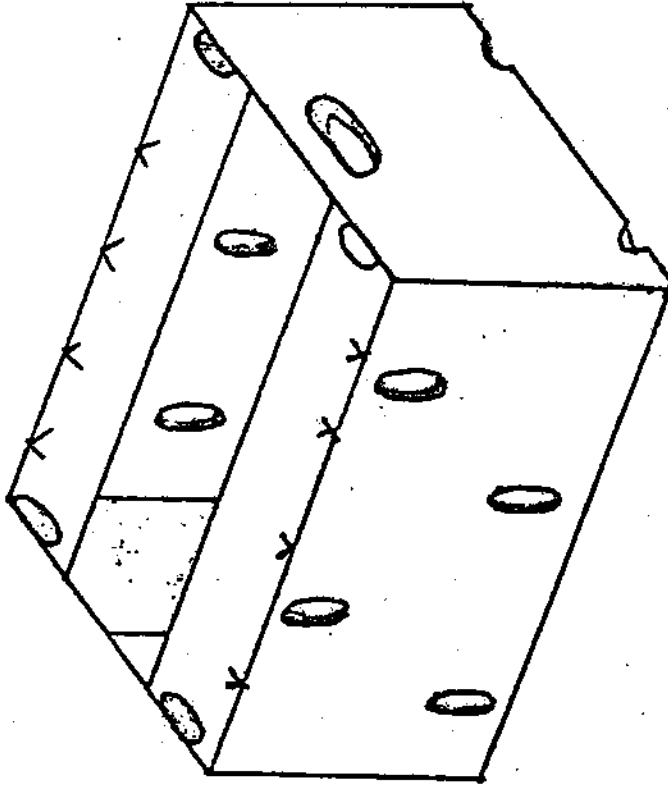
Para manejo em: Centrais de abastecimento e centros de estoque.

De utilização: Única e descartável

//

//

CAIXA DE CARTÃO COM CORPO AUTOMÁTICO (D 200 C)

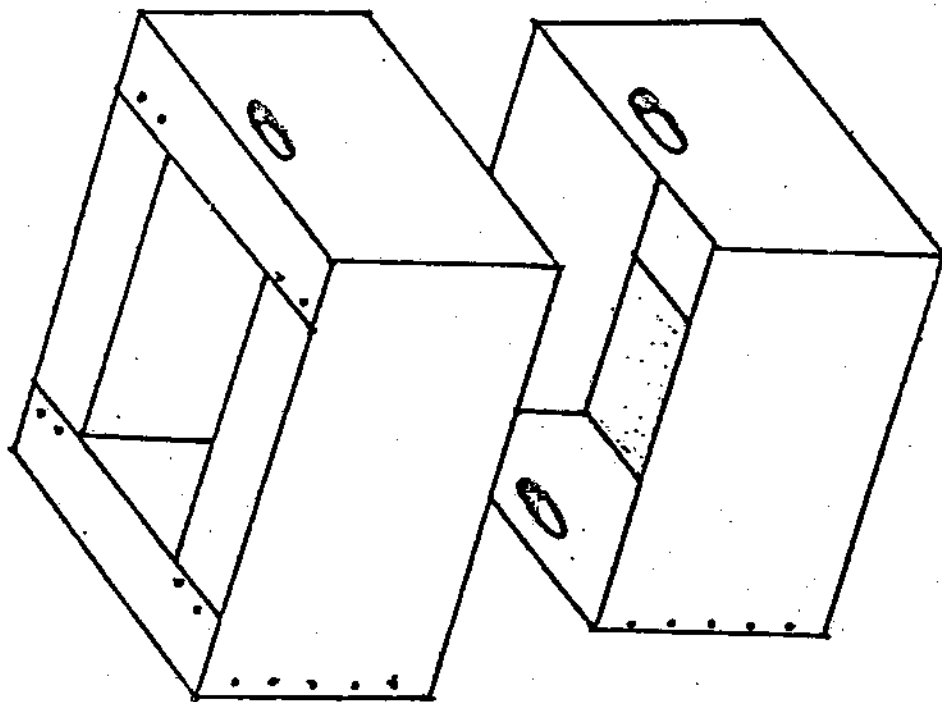


Dimensões exteriores em cm comprimento x largura x altura: 50 x 30 x 20

Dimensões interiores em cm comprimento x largura x altura: 48.4 x 29.2 x 19.2

Para manejo em: Centrais de abastecimento e centros de estoque

CAIXA DE CARTÃO TELESCÓPICA "A" (B 350 C)



Dimensões exteriores em cm comprimento x largura x altura: 60 x 40 x 35

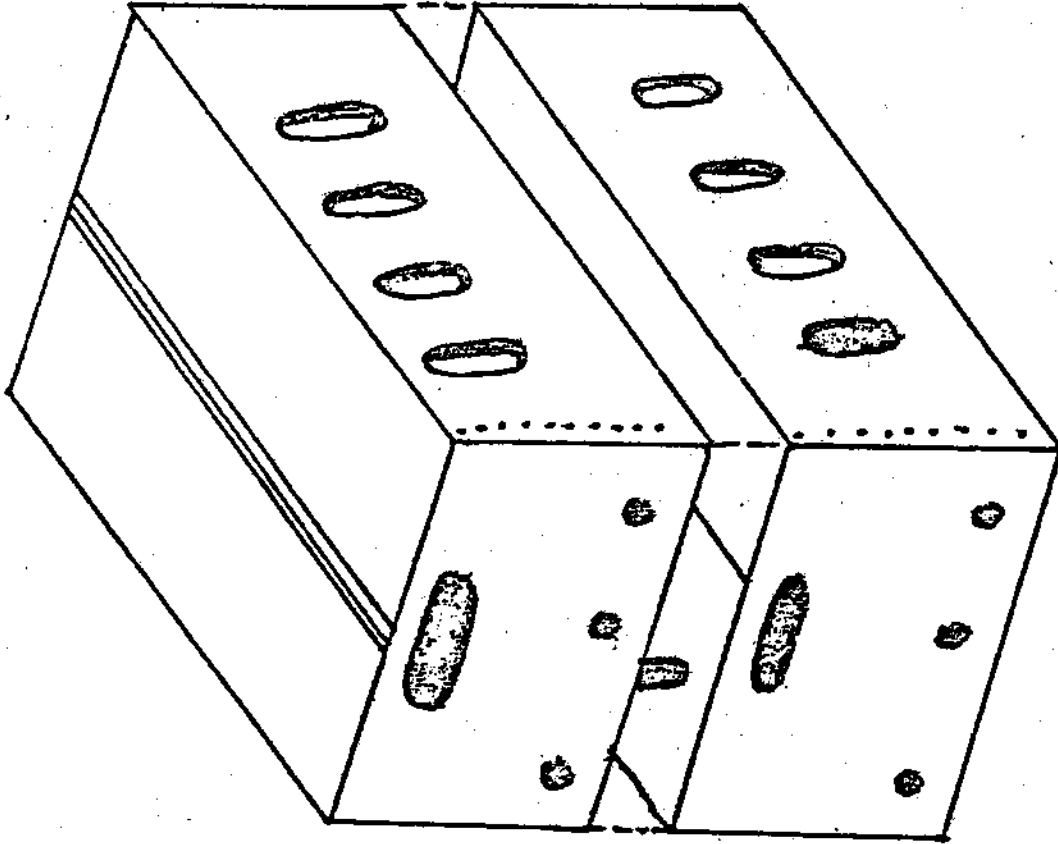
Dimensões interiores em cm comprimento x largura x altura: 55.4 x 38.4 x 33.4

Para manejo em: Centrais de abastecimento e centros de estoque

De utilização: Única, descartável

//

CAIXA DE CARTÃO TELESCÓPICA "B" (E 250 C)



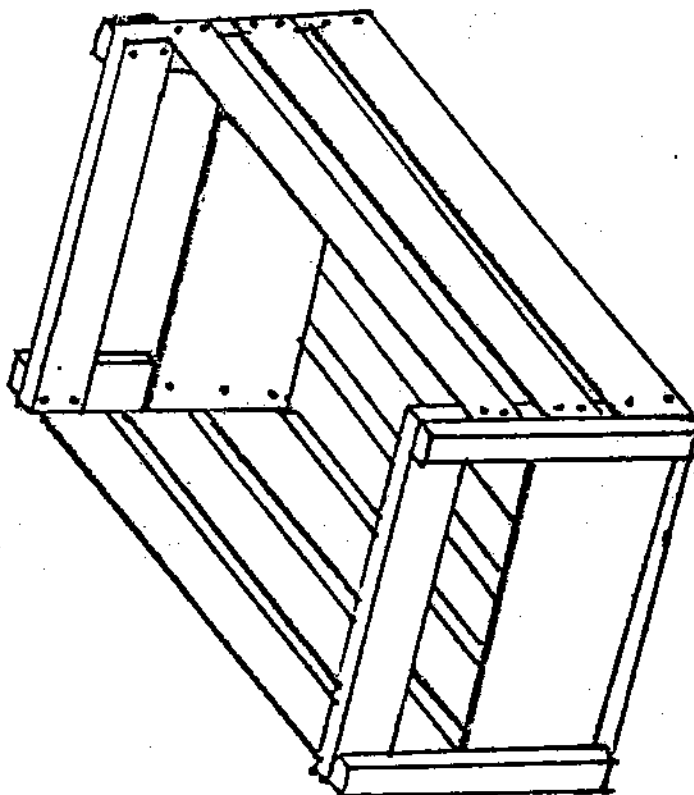
Dimensões exteriores em cm comprimento x largura x altura: 40 x 30 x 25

Dimensões interiores em cm comprimento x largura x altura: 35.4 x 28.4 x 23.4

Para manêjo em: Centrais de abastecimento e centros de estoque

De utilização: Única (descartável)

CAIXA DE MADEIRA COM ALÇA (B 350 M)



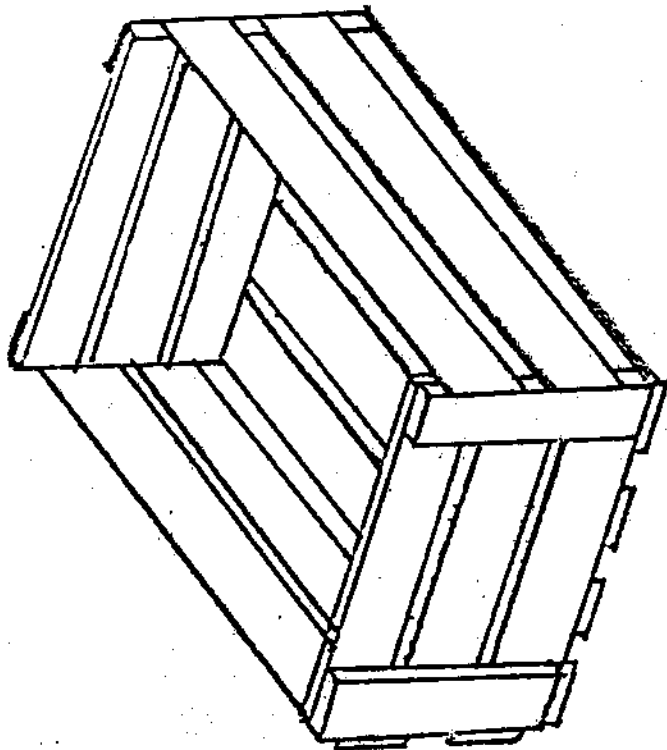
Dimensões exteriores em cm comprimento x largura x altura: 60 x 40 x 35  
Dimensões interiores em cm comprimento x largura x altura: 53 x 38.8 x 34  
Para manejo em: Campo, centrais de abastecimento e centros de estoque  
De utilização: Múltipla (reutilizável)

//

//



CAIXA DE MADEIRA DUAS GRADES (E 200 M)



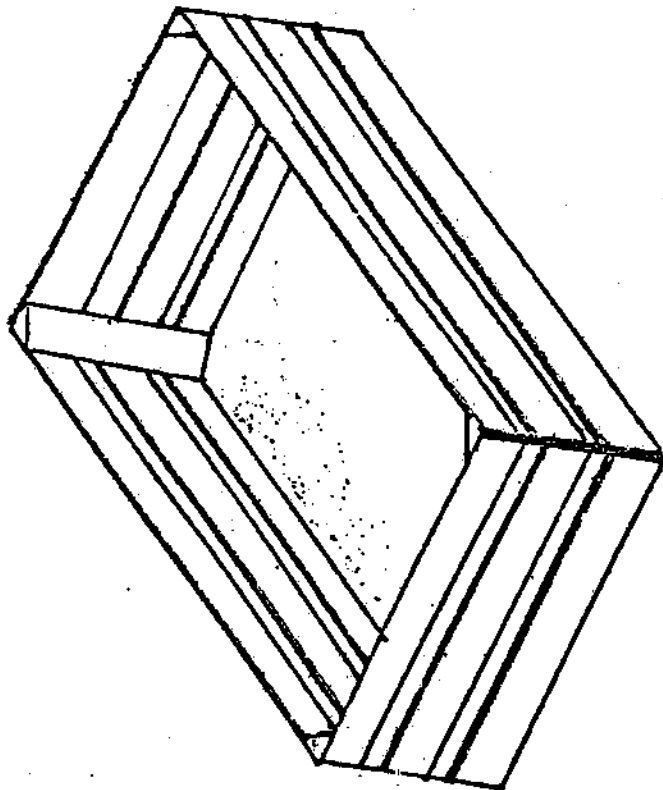
Dimensões exteriores em cm comprimento x largura x altura: 40 x 30 x 20

Dimensões interiores em cm comprimento x largura x altura: 36 x 29 x 18

Para manejo em: Campo, centrais de abastecimento e centros de estoque

De utilização: Múltipla, reutilizável

CAIXA DE MADEIRA TRES GRADES "A" (D 200 M)

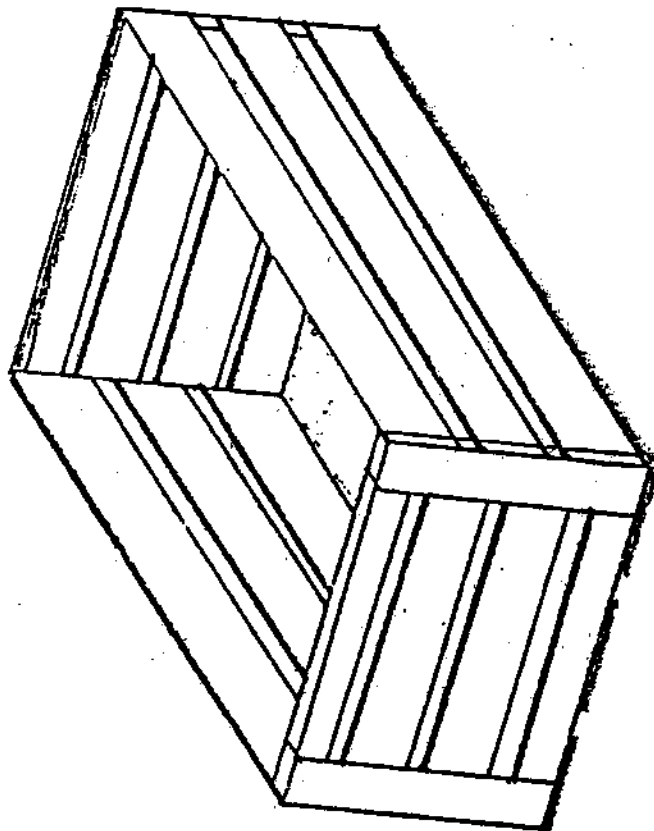


Dimensões exteriores em cm comprimento x largura x altura: 50 x 30 x 20  
Dimensões interiores em cm comprimento x largura x altura: 47.8 x 29.2 x 19.2  
Para manejo em: Campo, centrais de abastecimento e centros de estoque  
De utilização: Múltipla (reutilizável)

//

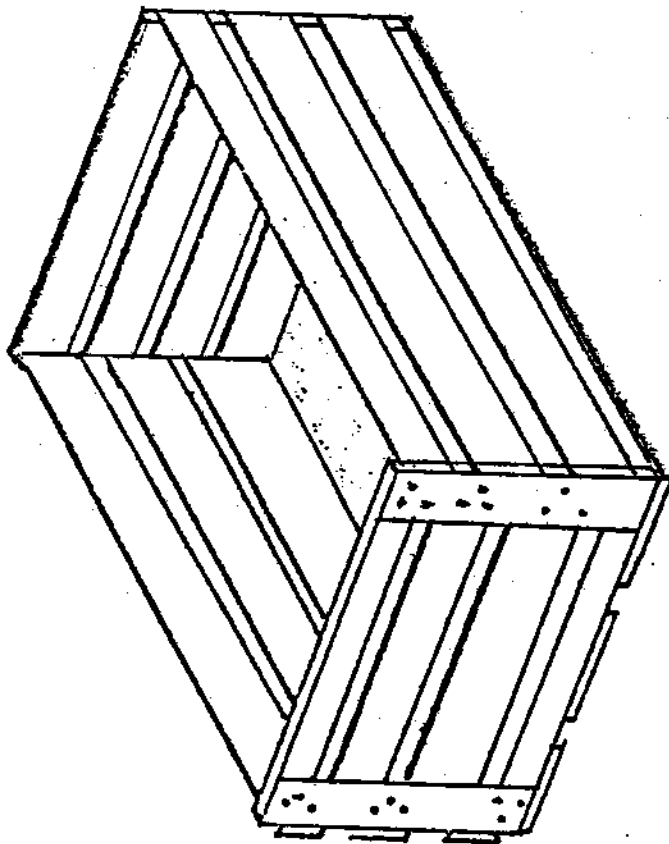
//

CAIXA DE MADEIRA TRÊS GRADES "B" (B 350 M)



Dimensões exteriores em cm comprimento x largura x altura: 60 x 40 x 35  
Dimensões interiores em cm comprimento x largura x altura: 56.8 x 38.8 x 34  
Para manejo em: Campo, centrais de abastecimento e centros de estoque  
De utilização: Múltipla, reutilizável

CAIXA DE MADEIRA COM FUNDO DUPLO (C 350 M)



Dimensões exteriores em cm comprimento x largura x altura: 50 x 40 x 35

Dimensões interiores em cm. comprimento x largura x altura: 46 x 39.3 x 35

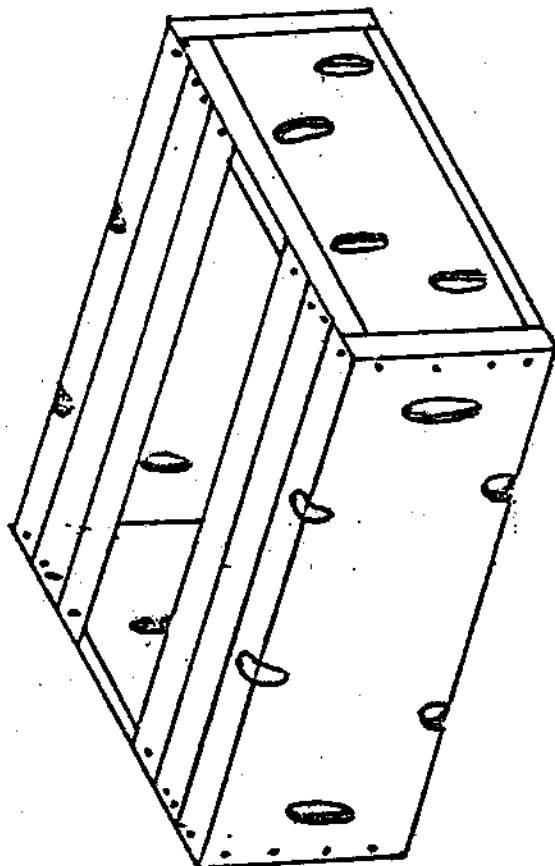
Para manejo em: Campo, centrais de abastecimento e centros de estoque

De utilização: Múltipla (reutilizável)

//

//

CAIXA MISTA (E 200 MC)



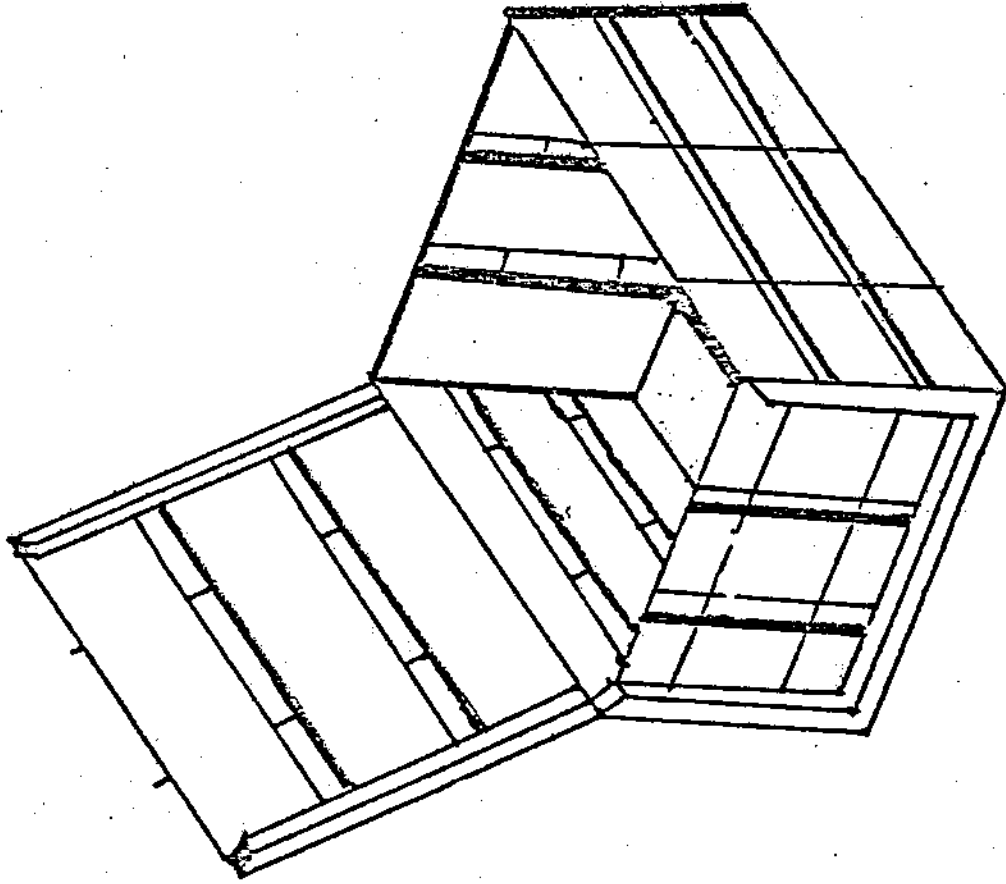
Dimensões exteriores em cm comprimento x largura x altura: 40 x 30 x 20

Dimensões interiores em cm comprimento x largura x altura: 36 x 29.2 x 16.7

Para manejo em: Centrais de abastecimento e centros de estoque

De utilização: Única, descartável

CAIXA COM GRADES "B" (E 300 M)



Dimensões exteriores em cm comprimento x largura x altura: 40 x 30 x 30  
Dimensões interiores em cm comprimento x largura x altura: 34,4 x 28,2 x 28,2  
Para manejo em: Campo, centrais de abastecimento e centros de estoque  
De utilização: Múltipla, reutilizável

//

ANEXO IIPOLITICAS DE PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NO MEXICOLEI PARA PROMOVER O INVESTIMENTO MEXICANO E  
REGULAR O INVESTIMENTO ESTRANGEIROCAPITULO IDo objetivo

Artigo 1.- Esta lei é de interesse público e de observância geral na República. Seu objetivo é promover o investimento mexicano e regular o investimento estrangeiro para estimular um desenvolvimento justo e equilibrado e consolidar a independência econômica do país.

Artigo 2.- Para os efeitos desta lei considera-se investimento estrangeiro o realizado por:

- I. Pessoas morais estrangeiras;
- II. Pessoas físicas estrangeiras;
- III. Unidades econômicas estrangeiras sem personalidade jurídica; e
- IV. Empresas mexicanas das quais participe majoritariamente capital estrangeiro ou nas quais os estrangeiros tenham, por qualquer título, a faculdade de determinar o manejo da empresa.

Sujeita-se às disposições desta lei o investimento estrangeiro realizado no capital das empresas, na aquisição dos bens e nas operações a que se refere a própria lei.

Artigo 3.- Os estrangeiros que adquiram bens de qualquer natureza na República Mexicana aceitam por este mesmo fato considerar-se como nacionais quanto a esses bens e não invocar a proteção de seu Governo pelo que se refere àqueles, sob pena, em caso contrário, de perder em benefício da Nação os bens que tiverem adquirido.

Artigo 4.- Estão reservadas de maneira exclusiva para o Estado as seguintes atividades:

- a) petróleo e demais hidrocarbonetos;
- b) petroquímica básica;
- c) exploração de minérios radiativos e geração de energia nuclear;
- d) mineração nos casos a que se refere a lei da matéria;
- e) eletricidade;
- f) trens-de-ferro;
- g) comunicações telegráficas e radiotelegráficas; e
- h) as demais fixadas pelas leis específicas.

vf

//

//

Estão reservadas de maneira exclusiva a mexicanos ou a sociedades mexicanas, com cláusula de exclusão de estrangeiros, as seguintes atividades:

- a) rádio e televisão;
- b) transporte automotor urbano, interurbano e em rodovias federais;
- c) transportes aéreos e marítimos nacionais;
- d) exploração florestal;
- e) distribuição de gás; e
- f) as demais fixadas pelas leis específicas ou pelas disposições regulamentares que emita o Executivo Federal.

Artigo 5.- Nas atividades ou empresas indicadas a seguir o investimento estrangeiro será admitido nas seguintes proporções de capital:

- a) Exploração e aproveitamento de substâncias minerais.

As concessões não poderão outorgar-se ou transmitir-se a pessoas físicas ou sociedades estrangeiras. Nas sociedades destinadas a esta atividade, o investimento estrangeiro poderá participar até um máximo de 49 por cento quando se tratar da exploração e aproveitamento de substâncias sujeitas a concessão ordinária e de 34 por cento quando se tratar de concessões especiais para a exploração de reservas nacionais;

- b) Produtos secundários da indústria petroquímica: 40 por cento;
- c) Fabricação de componentes de veículos automotores: 40 por cento; e
- d) As indicadas nas leis específicas ou nas disposições regulamentares que emita o Executivo Federal.

Nos casos em que as disposições legais ou regulamentares não exigirem uma percentagem determinada, o investimento estrangeiro poderá participar em uma proporção que não exceda 49 por cento do capital das empresas e desde que não tiver, por qualquer título, a faculdade de determinar o manejo da empresa.

A Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros poderá resolver sobre o aumento ou a diminuição de percentagem a que se refere o parágrafo anterior quando a seu juízo for conveniente para a economia do país e fixar a condições conforme as quais se receberá, em casos específicos, o investimento estrangeiro.

A participação do investimento estrangeiro nos órgãos de administração da empresa não poderá exceder sua participação no capital.

Quando existam leis ou disposições regulamentares para determinado ramo de atividades o investimento estrangeiro se ajustará às percentagens e às condições que indiquem essas leis ou disposições.

Artigo 6.- Para os efeitos desta lei, equipara-se o investimento mexicano com o efetuado pelos estrangeiros residentes no país como imigrantes, salvo quando, por razão de sua atividade, estiverem vinculados com centros de decisão econômica do exterior. Esta disposição não se aplicará naquelas áreas geográficas ou atividades que estiverem reservadas de maneira exclusiva a mexicanos ou a sociedades mexicanas com cláusula de exclusão de estrangeiros ou que forem matéria de regulação específica.

vf

//



//

A condição e atividades dos imigrantes ficarão reguladas pelas disposições da Lei Geral de População.

Artigo 7. - Os estrangeiros, as sociedades estrangeiras e as sociedades mexicanas que não tiverem cláusulas de exclusão de estrangeiros não poderão adquirir o domínio direto sobre as terras e águas em uma faixa de cem quilômetros ao longo das fronteiras e de cinquenta nas praias.

As sociedades estrangeiras não poderão adquirir o domínio das terras e águas ou obter concessões para a exploração de águas.

As pessoas físicas estrangeiras poderão adquirir o domínio sobre os bens a que se refere o parágrafo anterior, com licença prévia da Secretaria das Relações Exteriores e da celebração do convênio a que se refere a Fração I do parágrafo quarto do artigo 27 Constitucional.

## CAPITULO II

### Da aquisição de empresas estabelecidas ou do controle sobre as mesmas

Artigo 8. - Será requerida a autorização da Secretaria que corresponda segundo o ramo de atividade econômica de que se tratar quando uma ou várias das pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o artigo 2o., em um ou vários atos ou sucessão de atos, adquira ou adquiram mais de 25 por cento do capital ou mais de 49 por cento dos ativos fixos de uma empresa. Equipara-se à aquisição de ativos o aluguel de uma empresa ou dos ativos essenciais para a exploração.

Também deverão submeter-se a autorização os atos por meios dos quais a administração de uma empresa recair em investidores estrangeiros ou pelos quais o investimento estrangeiro tiver, por qualquer título, a faculdade de determinar o manejo da empresa.

A autorização a que se refere este artigo será outorgada quando for conveniente para os interesses do país, com prévia resolução da Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros.

Serão nulos os atos realizados sem esta autorização.

Artigo 9. - A Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros poderá, nos casos que considere conveniente, outorgar um direito de preferências a investidores mexicanos para fazer as aquisições a que se refere o artigo anterior.

Este direito de preferências será outorgado por um prazo não superior a noventa dias a partir da data em que forem dadas a conhecer as bases da oferta. Este prazo poderá ser adiado até noventa dias mais, a pedido de parte interessada.

Artigo 10. - A Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros tomará as medidas que julgar conveniente para promover a aquisição, por parte de mexicanos, do capital ou dos ativos fixos colocados à venda de empresas no país.

//

vf

//

CAPITULO IIIDa Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros

Artigo 11. - Cria-se a Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros, que estará integrada pelos titulares das Secretarias de Governo, das Relações Exteriores, da Fazenda e Crédito Público, Patrimônio Nacional, Indústria e Comércio, Trabalho e Previdência Social e da Presidência. Serão suplentes dos respectivos titulares os subsecretários que cada um deles designar.

As sessões serão presididas rotativamente segundo a ordem enunciada no parágrafo anterior pelo titular que estiver presente. A Comissão realizará sessões pelo menos uma vez por mês.

A Comissão será auxiliada por um Secretário-Executivo que será designado pelo Presidente da República.

Artigo 12. - A Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros terá as seguintes atribuições:

- I. Resolver, nos termos do artigo 5 desta lei, sobre o aumento ou diminuição da percentagem em que poderá participar o investimento estrangeiro das diversas áreas geográficas ou da atividade econômica do país, quando não existirem disposições legais ou regulamentares que exijam uma percentagem determinada e fixar as condições segundo as quais será recebido o investimento;
- II. Resolver sobre as percentagens e condições de conformidade com as quais será recebido o investimento estrangeiro naqueles casos concretos que, pelas circunstâncias particulares que eles concorrerem, mereçam um tratamento especial;
- III. Resolver sobre o investimento estrangeiro que se pretenda realizar em empresas estabelecidas ou por estabelecer-se no México ou em novos estabelecimentos;
- IV. Resolver sobre a participação do investimento estrangeiro existente no México em novos campos de atividade econômica ou novas linhas de produtos;
- V. Ser órgão de consulta obrigatória em matéria de investimentos estrangeiros para as dependências do Executivo Federal, organismos descentralizados, empresas de participação estatal, instituições fiduciárias dos fideicomissos constituídos pelo Governo Federal ou pelos governos das entidades fedrativas e para a Comissão Nacional de Valores.
- VI. Estabelecer os critérios e requisitos para a aplicação das disposições legais e regulamentares sobre investimentos estrangeiros;
- VII. Coordenar a ação das dependências do Executivo Federal, organismos descentralizados e empresas de participação estatal para o cumprimento de suas atribuições em matéria de investimentos estrangeiros.
- VIII. Submeter para a consideração do Executivo Federal projetos legislativos e regulamentares, bem como medidas administrativas em matéria de investimentos estrangeiros; e
- IX. As demais, outorgadas por esta lei.

//

vf

//

Artigo 13.- Para determinar a conveniência de autorizar o investimento estrangeiro e fixar as percentagens e condições segundo os quais se regeria, a Comissão levará em consideração os seguintes critérios e características do investimento:

- I. Ser complementar da nacional;
- II. Não deslocar empresas nacionais que estiverem operando satisfatoriamente nem dirigir-se a campos adequadamente cobertos pelas mesmas;
- III. Seus efeitos positivos sobre o balanço de pagamentos e, particularmente, sobre o incremento das exportações;
- IV. Seus efeitos sobre o emprego, atendendo ao nível de ocupação que gere e à remuneração da mão-de-obra;
- V. A ocupação e capacitação de técnicos e pessoal administrativo de nacionalidade mexicana;
- VI. A incorporação de insumos e componentes nacionais na elaboração de seus produtos;
- VII. A medida em que financiem suas operações com recursos do exterior;
- VIII. A diversificação das fontes de investimento e a necessidade de impulsar a integração regional e subregional na área latino-americana;
- IX. Sua contribuição para o desenvolvimento das zonas ou regiões de menor desenvolvimento econômico relativo;
- X. Não ocupar posições monopolísticas no mercado nacional;
- XI. A estrutura de capital do ramo de atividade econômica de que se tratar;
- XII. A contribuição tecnológica e sua ajuda para a investigação e desenvolvimento da tecnologia no país;
- XIII. Seus efeitos sobre o nível de preços e a qualidade de produção;
- XIV. Preservar os valores sociais e culturais do país;
- XV. A importância da atividade de que se tratar, dentro da economia nacional;
- XVI. A identificação do investidor estrangeiro com os interesses do país e sua vinculação com centros de decisão econômica do exterior; e
- XVII. Em geral, na medida em que coadjuvar para a obtenção dos objetivos e se submeta à política de desenvolvimento nacional.

Artigo 14.- São atribuições do Secretário-Executivo:

- I. Representar a Comissão;
- II. Executar as resoluções da Comissão;
- III. Fixar as normas de organização, administração e funcionamento interno da Secretaria a seu cargo;

vf

//

//

- IV. Formular o projeto de orçamento anual da Comissão que submeterá à consideração da mesma para sua aprovação, em seu caso;
- VI. Apresentar à Comissão um relatório anual das atividades realizadas pelo organismo;
- VII. Executar o orçamento da Comissão e designar o pessoal técnico e administrativo da mesma; e
- VIII. As demais que lhe correspondam, segundo esta lei que assinale a Comissão.

Artigo 15.- As solicitações para obter as autorizações a que se refere esta lei serão tramitadas através do Secretário-Executivo da Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros.

As resoluções que baixar a Comissão serão enviadas às Secretarias e Departamentos de Estado que corresponda, que emitirão as autoridades que procedam de acordo com as resoluções mencionadas.

Artigo 16.- As Secretarias e Departamentos de Estado, na sua esfera de competência, resolverão os casos concretos de acordo com os critérios gerais que estabeleça a Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros e as disposições desta lei.

Artigo 17.- Deverá ser conseguida licença prévia da Secretaria das Relações Exteriores para as aquisições de bens imóveis por estrangeiros e para a constituição e modificação de sociedades. A emissão da licença se ajustará às disposições legais vigentes e às resoluções que baixar a Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros.

#### CAPITULO IV

##### Do fideicomisso em fronteiras e litorais

Artigo 18.- Nos termos da Fração I do artigo 27 da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos e de sua Lei Orgânica, faculta-se a Secretaria das Relações Exteriores para que autorize em cada caso a conveniência de conceder às instituições de crédito licenças para adquirir como fiduciárias o domínio de bens imóveis destinados à realização de atividades industriais e turísticas na faixa de cem quilômetros ao longo das fronteiras ou na zona de cinquenta quilômetros ao longo das praias do país, sempre que o objeto da aquisição seja permitir a utilização e o aproveitamento desses bens aos fideicomissários sem constituir direitos reais sobre eles, podendo emitir, para estes efeitos, certificados de participação imobiliários, nominais e não amortizáveis.

Artigo 19.- A Secretaria das Relações Exteriores resolverá sobre a constituição dos fideicomissos a que se refere o artigo anterior, considerando os aspectos econômicos e sociais que implique a realização destas operações. A Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros fixará os critérios e procedimentos segundo os quais serão resolvidas essas solicitações.

Artigo 20.- A duração dos fideicomissos a que se refere este Capítulo em nenhum caso excederá trinta anos. A instituição fiduciária conservará sempre a propriedade dos imóveis, terá a faculdade de alugá-los por prazos não superiores

//

//

a dez anos e no momento de caducar o fideicomisso poderá transmitir a propriedade a pessoas legalmente capacitadas para adquiri-la.

O Governo Federal reserva-se a faculdade de verificar em qualquer momento o cumprimento dos propósitos do fideicomisso.

Artigo 21.- Os certificados de participação imobiliários que forem emitidos com base no fideicomisso terão as seguintes características:

- a) Representarão para o beneficiário exclusivamente os direitos constantes nas letras a) e c) do artigo 228 e no artigo 228-e da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito, sem que outorguem direito a nenhuma parte alíquota nos direitos de propriedade sobre os imóveis em fideicomisso.
- b) Deverão ser nominativos e não amortizáveis; e
- c) Constituirão o direito de aproveitamento do imóvel que obtiver o fiduciário nos termos do ato de emissão, bem como o direito ao produto líquido que resultar das vendas da instituição fiduciária à pessoa legalmente capacitada para adquirir o imóvel em fideicomisso.

Artigo 22.- Nos termos do presente Capítulo não será necessária licença da Secretaria de Governo para a aquisição por estrangeiros dos direitos derivados do fideicomisso.

#### CAPITULO V

##### Do Registro Nacional de Investimentos Estrangeiros

Artigo 23.- Cria-se o Registro Nacional de Investimentos Estrangeiros, no qual deverão inscrever-se:

- I. As pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que realizem investimentos reguladas por esta lei;
- II. As sociedades mexicanas de cujo capital participem as pessoas a que se refere o artigo 2 desta lei;
- III. Os fideicomissos de que participem estrangeiros e cujo objeto seja a realização de atos regulados por esta lei;
- IV. Os títulos representativos de capital que forem propriedade de estrangeiros ou estiverem dados em garantia em favor destes e de suas transmissões; e
- V. As resoluções que baixar a Comissão.

O Regulamento determinará a organização do Registro e estabelecerá a forma e termos em que deverá ser fornecida a informação.

Artigo 24.- O Registro Nacional de Investimentos Estrangeiros dependerá da Secretaria da Indústria e Comércio e estará sob a direção do Secretário-Executivo da Comissão.

vf

//

//

CAPITULO VIDisposições gerais

Artigo 25.- Os títulos representativos do capital das empresas serão nominativos nos seguintes casos:

- I. Na proporção e modalidades estabelecidas por leis ou disposições regulamentares específicas ou por resoluções da Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros.
- II. Quando forem propriedade das pessoas, empresas ou unidades a que se refere o artigo 2 desta lei.

Os títulos ao portador não poderão ser adquiridos por estrangeiros sem aprovação prévia da Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros e, neste caso, se tornarão nominativos. Este requisito e as sanções previstas pelo artigo 28 serão transcritas nos próprios títulos.

Artigo 26.- A Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros poderá consultar a opinião das instituições públicas e das organizações privadas, de empresários, trabalhadores, camponeses, profissionais, técnicos ou demais setores que julgar conveniente para o melhor exercício de suas atribuições.

As dependências do Executivo Federal, os organismos descentralizados e as empresas de participação estatal deverão fornecer à Comissão a informação que lhes solicite para o melhor cumprimento de suas funções.

Artigo 27.- As sociedades que estando obrigadas a se inscrever no Registro Nacional de Investimentos Estrangeiros não se inscreverem não pagarão dividendos. Tampouco pagarão os dividendos correspondentes àqueles títulos que, devendo se inscrever no Registro Nacional de Investimentos Estrangeiros, não se inscreveram.

As sociedades que devendo se inscrever não cumprirem com esta obrigação se registrarão de ofício ou a pedido de qualquer um de seus sócios.

Artigo 28.- Serão nulos e, por conseguinte, não poderão fazer-se valer perante nenhuma autoridade os atos realizados em contravenção das disposições desta lei e aqueles que devendo se inscrever no Registro Nacional de Investimentos Estrangeiros não se inscreveram. Além disso, será sancionado o infrator com multa até pela quantia da operação, em seu caso, que imporá a Secretaria ou o Departamento de Estado correspondente. As infrações não quantificáveis serão sancionadas com multa de até \$ 100.000,00.

Artigo 29.- Os administradores, diretores e gerentes gerais, comissionistas e membros dos órgãos de vigilância das empresas serão solidariamente responsáveis no tocante a suas funções da observância das obrigações que estabelece esta lei. Seu descumprimento será sancionado com multa de até \$ 100.000,00. As sanções serão impostas pela Secretaria da Indústria e Comércio, prévia audiência do interessado.

Artigo 30.- Os notários e corretores inserirão nos documentos de que participem as autorizações que devam ser emitidas nos termos desta lei. Quando autorizarem documentos nos quais não constem tais autorizações perderão a patente respectiva.

vf

//

//

Os encarregados dos Registros Públicos não inscreverão os documentos acima mencionados quando neles não constar a autorização correspondente. O descumprimento desta obrigação originará a perda do cargo.

Artigo 31.- Sancionar-se-á com prisão de até nove anos e multa de até cinquenta mil pesos quem simular qualquer ato que permita o gozo ou a disposição, de fato, por parte das pessoas, empresas ou unidades econômicas a que se refere o artigo 2 desta lei de bens ou direitos reservados aos mexicanos, ou cuja aquisição estiver sujeita a requisitos ou autorizações que não tiverem cumprido ou obtido, em seu caso.

#### TRANSITÓRIOS

PRIMEIRO.- Esta lei entrará em vigor sessenta dias depois da data de sua publicação no "Diário Oficial" da Federação.

SEGUNDO.- Os títulos ao portador, representativos do capital de empresas já estabelecidas no México, que forem propriedade das pessoas, empresas ou unidades a que se refere o artigo 2, deverão tornar-se nominativos nos termos do artigo 25 e apresentar-se para seu registro em um prazo não superior a cento e oitenta dias, contados a partir da data em que esta lei entrar em vigor. Para realizar esta conversão bastará que a sociedade emissora faça a anotação respectiva no título correspondente ou em folha anexa ao mesmo. O registro terá efeito da autorização a que se refere o artigo 25.

TERCEIRO.- Concede-se um prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data em que entrar em vigor esta lei, para que as pessoas obrigadas a fazê-lo se inscrevam no Registro Nacional de Investimentos Estrangeiros.

QUARTO.- Enquanto a Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros não fixar os critérios e procedimentos a que se refere o artigo 19 desta lei, as solicitações a que o próprio preceito se refere serão resolvidas pela Secretaria das Relações Exteriores após ouvida a opinião de uma Comissão Consultiva integrada por representantes da própria Secretaria, quem a presidirá, Governo, Fazenda e Crédito Público, Indústria e Comércio e Departamento de Turismo.

QUINTO.- Revogam-se todas as disposições legais ou regulamentares que se oponham a esta lei.

vf

//





//

ANEXO IIILEGISLAÇÃO EM MATERIA DE PATENTES E MARCAS

Para legislar o esboço, investigação, consultoria, supervisão e assessoria técnica para obras e serviços foi implementada a Lei sobre o Registro da Transferência de Tecnologia e o uso e exploração de patentes e marcas transcritas a seguir.

LEI SOBRE O REGISTRO DA TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA  
E O USO E EXPLORAÇÃO DE PATENTES E MARCAS

Artigo 1.- Cria-se o Registro Nacional de Transferências de Tecnologia, que estará a cargo da Secretaria da Indústria e Comércio.

O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia será órgão de consulta nos termos da Lei que o criou.

Artigo 2.- É obrigatória a inscrição no Registro a que se refere o artigo anterior dos documentos contendo os atos, contratos ou convênios de qualquer natureza que devam ter efeito no território nacional e que se realizem ou celebrem por ocasião:

- a) da concessão do uso ou autorização de exploração de marcas;
- b) da concessão do uso ou autorização de exploração de patentes de invenção, de melhoras, de modelos e desenhos industriais;
- c) do fornecimento de conhecimentos técnicos mediante plantas, diagramas, modelos instrutivos, instruções, formulações, especificações, formação e capacitação de pessoal e outras modalidades;
- d) da provisão de engenharia básica ou de detalhe para a execução de instalações ou fabricação de produtos;
- e) da assistência técnica, seja qual for a forma em que esta se preste; e
- f) de serviços de administração e operação de empresas.

Artigo 3.- Estão obrigados a solicitar a inscrição dos atos, convênios ou contratos a que se refere o artigo anterior, quando forem partes ou beneficiários dos mesmos:

- I. as pessoas físicas ou jurídicas de nacionalidade mexicana;
- II. os estrangeiros residentes no México e as pessoas jurídicas de nacionalidade estrangeira estabelecidas no país;
- III. as agências ou sucursais de empresas estrangeiras estabelecidas na República.

vf

//

//

Os fornecedores de tecnologia, residentes no estrangeiro, poderão solicitar a inscrição no Registro Nacional de Transferência de Tecnologia dos atos, convênios ou contratos de que forem partes.

Artigo 4.- Os documentos que contiverem os atos, convênios ou contratos a que se refere o artigo 2 deverão ser apresentados perante a Secretaria da Indústria e Comércio para sua inscrição no Registro Nacional de Transferência de Tecnologia dentro dos sessenta dias seguintes à data de sua celebração. Caso sejam apresentados dentro deste termo, a inscrição terá efeito a partir da data em que se tiverem celebrado. Vencido este prazo, somente terá efeito a inscrição a partir da data em que se tiverem apresentado.

Também deverão ser apresentadas para seu registro na Secretaria da Indústria e Comércio, nos termos do parágrafo anterior, as modificações que forem introduzidas nos atos, convênios ou contratos a que se refere o artigo 2. Quando as partes dêem por finalizados os contratos ou convênios com anterioridade à data pactuada nos mesmos para seu vencimento deverá ser dado aviso à Secretaria da Indústria e Comércio dentro do mesmo prazo de sessenta dias, a partir da data de finalização.

Artigo 5.- Será necessária a comprovação de que consta no Registro para poder desfrutar, em seu caso, dos benefícios, estímulos, ajudas ou facilidades previstos na Lei de Fomento de Indústrias Novas e Necessárias em outras disposições legais ou em disposições regulamentares que os outorguem para o estabelecimento ou ampliação de centros comerciais nas faixas fronteiriças e nas zonas e perímetros livres do país ou para que se aprovelem programas de fabricação aos sujeitos que, estando obrigados a fazê-lo, não tenham inscrito os atos, convênios ou contratos a que se refere o artigo 2 ou a suas modificações no Registro Nacional de Transferência Tecnológica.

Artigo 6.- Os atos, convênios ou contratos a que se refere o artigo 2, bem como suas modificações que não tiverem sido inscritos no Registro Nacional de Transferência de Tecnologia não produzirão efeito legal algum e, em consequência, não poderão ter valor perante nenhuma autoridade e seu cumprimento não poderá ser reclamado perante os tribunais nacionais.

Também carecerão de validade legal, e seu cumprimento não poderá ser reclamado perante os tribunais nacionais, os atos acima mencionados cuja inscrição tiver sido cancelada pela Secretaria da Indústria e Comércio.

Artigo 7.- A Secretaria da Indústria e Comércio não registrará os atos, convênios, ou contratos a que se refere o artigo 2, nos seguintes casos:

- I. Quando seu objetivo for a transferência de tecnologia disponível livremente no país, desde que se trate da mesma tecnologia;
- II. Quando o preço ou a contraprestação não tenham relação com a tecnologia adquirida ou constituam um gravame injustificado, excessivo para a economia nacional;
- III. Quando forem incluídas cláusulas pelas quais se permita ao fornecedor regular ou intervir, direta ou indiretamente, na administração do adquirente de tecnologia;

//

vf

//

- IV. Quando se estabeleça a obrigação de ceder, a título oneroso ou gratuito, ao fornecedor da tecnologia as patentes, marcas, inovações ou melhores obtidas pelo adquirente;
- V. Quando se imponham limites à investigação ou ao desenvolvimento tecnológico do adquirente;
- VI. Quando se estabeleça a obrigação de adquirir equipamentos, ferramentas, partes ou matérias-primas exclusivamente de determinada origem;
- VII. Quando se proíba ou limite a exportação dos bens ou serviços produzidos pelo adquirente, de maneira contrária aos interesses do país;
- VIII. Quando se proíba o uso de tecnologias complementares;
- IX. Quando se estabeleça a obrigação de vender de maneira exclusiva ao fornecedor da tecnologia os bens produzidos pelo adquirente;
- X. Quando se obrigue o adquirente a utilizar permanentemente pessoal indicado pelo fornecedor da tecnologia;
- XI. Quando se limitem os volumes de produção nacional ou para as exportações do adquirente;
- XII. Quando se obrigue o adquirente a celebrar contratos de venda ou representação exclusivas com o fornecedor da tecnologia no território nacional;
- XIII. Quando se estabeleçam prazos excessivos de vigência. Em nenhum caso esses prazos poderão exceder de dez anos obrigatórios para o adquirente; ou
- XIV. Quando se submeta a tribunais estrangeiros o conhecimento ou a resolução dos juízos que possam originar-se pela interpretação ou cumprimento dos mencionados atos, convênios ou contratos.

Os atos, convênios ou contratos a que se refere o artigo 2, que devam ter efeito no território nacional reger-se-ão pelas leis mexicanas.

Artigo 8.- A Secretaria da Indústria e Comércio Nacional de Transferência de Tecnologia, os atos, convênios, contratos que não reúnam algum ou alguns dos requisitos previstos no artigo anterior, quando a tecnologia que se transfira em virtude desses atos seja de particular interesse para o país. Não poderão ser objeto de exceção os requisitos a que se referem as frações I, IV, V, VII, XIII e XIV do artigo anterior.

Artigo 9.- Não estão compreendidos entre os atos convênios ou contratos que devam ser inscritos no Registro Nacional de Transferência de Tecnologia aqueles que se refiram:

- I. à internação de técnicos estrangeiros para a instalação de fábricas e maquinaria ou para efetuar reparações;
- II. ao fornecimento de esboços, catálogos ou assessoria em geral que se adquiram com a maquinaria ou equipamentos e sejam necessários para sua instalação sempre que isso não implique a obrigação de fazer pagamentos posteriores;

vf

//

//

- III. à assistência em reparações ou emergências desde que derivem de algum ato, convênio ou contrato que tiver sido registrado com anterioridade;
- IV. à instrução ou capacitação técnica fornecida por instituições docentes, por centros de capacitação de pessoal ou pelas empresas a seus trabalhadores;
- V. as operações de empresas "maquiladoras" reger-se-ão pelas disposições legais ou regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Artigo 10.- A Secretaria da Indústria e Comércio deverá resolver sobre a procedência ou não da inscrição no Registro Nacional de Transferência de Tecnologia dentro dos noventa dias seguintes àquele em que se apresentem ante ela os documentos em que constem os atos, convênios ou contratos a que se refere o artigo 2.

Decorrido este tempo sem que se tiver ditado resolução, o ato, convênio ou contrato de que se tratar deverá inscrever-se no Registro Nacional de Transferência de Tecnologia.

Artigo 11.- A Secretaria da Indústria e Comércio poderá cancelar a inscrição no Registro Nacional de Transferência de Tecnologia dos atos, convênios ou contratos, quando se modifiquem ou alterem, contrariamente ao disposto nesta lei, os termos em que foram registrados.

Artigo 13.- O pessoal oficial que intervier nos diversos trâmites referentes ao Registro Nacional de Transferência de Tecnologia estará obrigado a manter absoluta reserva com relação à informação tecnológica sobre os processos ou produtos objeto dos atos, convênios ou contratos que devam registrar-se. Essa reserva não compreenderá os casos de informação que devam ser do domínio público, de acordo com outras leis ou disposições regulamentares.

Artigo 14.- As pessoas que se considerem afetadas pelas resoluções que baixar a Secretaria da Indústria e Comércio com apoio nesta lei poderão solicitar, dentro dos oito dias seguintes ao dia em que tiver efeito a notificação, a reconsideração dessas resoluções acompanhando os elementos de prova que considerem pertinentes.

A reconsideração deverá apresentar-se por escrito perante a própria Secretaria.

Na escritura de reconsideração deverão oferecer-se as provas e acompanhar-se as que estiverem em poder do interessado. Não serão admitidas como provas a testimonial e a confissional. A Secretaria poderá usar as provas que considere necessárias para melhor adotar providências.

Esclarecidas as provas, deverá ditar-se resolução dentro de um prazo que não excederá quarenta e cinco dias.

Decorrido este prazo sem que se tenha ditado resolução, a reconsideração ter-se-á por resolvida em favor do promovente.

#### TRANSITORIOS

PRIMEIRO.- Esta lei entrará em vigor trinta dias depois de sua publicação no Diário Oficial da Federação.

vf

//

//

SEGUNDO.- Os atos, convênios ou contratos a que se refere o artigo 2 que tiverem sido celebrados antes da data de início de vigência desta lei deverão ajustar-se a suas disposições e inscrever-se no Registro Nacional de Transferência de Tecnologia dentro dos dois anos seguintes à data em que entre em vigor. A Secretaria da Indústria e Comércio poderá prorrogar este prazo nos casos em que concorram circunstâncias especiais que o justifiquem.

Os documentos em que constem esses atos, convênios ou contratos deverão ser apresentados perante a Secretaria da Indústria e Comércio para que esta tome nota deles, sem julgar seu conteúdo, dentro dos noventa dias seguintes à data em que entre em vigor esta lei.

TERCEIRO.- Quando se cumpra o previsto no artigo anterior, dentro dos prazos nele estabelecidos, os interessados poderão seguir desfrutando dos benefícios e estímulos a que se refere o artigo 5 que lhes tiverem sido concedidos com anterioridade. Caso contrário serão cancelados esses benefícios ou estímulos.

QUARTO.- Enquanto não se tiverem ajustado os atos, convênios ou contratos a que se refere o artigo 2, às disposições desta lei e não tiverem sido registrados, os interessados não terão direito a gozar dos benefícios, estímulos, ajudas ou facilidades a que se refere o artigo 5 nem a que lhes sejam aprovados programas de fabricação.

QUINTO.- Decorridos os prazos a que se refere o artigo segundo, transitório, ou suas prorrogações, nesse caso, os atos, convênios ou contratos que não tiverem ficado devidamente inscritos no Registro Nacional de Transferência de Tecnologia deixarão de produzir efeitos legais nos termos do artigo 6.

SEXTO.- Nos casos dos atos, convênios ou contratos que tiverem sido celebrados antes da data de início de vigência desta lei, a resolução da Secretaria da Indústria e Comércio sobre a procedência ou não da inscrição no Registro Nacional de Transferência de Tecnologia deverá ditar-se dentro dos cento e vinte dias seguintes àquele em que se apresentem perante ela os documentos onde constarem.

Esta ordem foi publicada no Diário Oficial da Federação, em 30 de dezembro de 1972.

vf

//

//

ANEXO IVORGANIZACIONES DE PRODUCTORES AGRICOLASBAJA CALIFORNIA

UNION AGRICOLA REGIONAL DE PRODUCTORES  
DE LEGUMBRES DE LA COSTA DEL ESTADO DE  
BAJA CALIFORNIA  
(REG. SAG. UAR-128)  
APARTADO POSTAL NO. 1362  
AV. JUAREZ NO. 1749  
ENTRE RAYON E ITURBIDE  
TEL. 4.05.90  
ENSENADA, B.C.

UNION AGRICOLA REGIONAL DE PRODUCTORES  
DE HORTALIZAS DEL VALLE DE MEXICALI  
REG. SARH. UAR-257)  
APARTADO POSTAL NO. 1-329  
LIC. MILTON CASTELLANOS NO. 1153-B  
LOCAL 2 CONJUNTO URBANO CALISS  
TELS. 2.48.16 Y 8.22.51  
MEXICALI, B.C.

BAJA CALIFORNIA SUR

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DEL VALLE  
DE SANTO DOMINGO  
(REG. SAG. ALL-2324-A)  
APARTADO POSTAL NO. 9  
TEL. 2.02.32  
CIUDAD CONSTITUCION, B.C.S.

COAHUILA

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE HORTICUL  
TORES DEL MUNICIPIO DE RAMOS ARIZPE  
(REG. SAG. AAL-4790)  
ALLENDE NO. 210-A  
TELS. 8.00.08 Y 8.08.71  
RAMOS ARIZPE, COAH.

//

//

//

COLIMA

UNION AGRICOLA REGIONAL DE PRODUCTOS  
DIVERSOS "LIC. BENITO JUAREZ"  
(REG. SAG. UAR-205)  
APARTADO POSTAL NO. 115  
CARRETERA COSTERA DEL PACIFICO NO. 200  
KM. 2 1/2 TRAMO CRUCERO TECOMAN A TECOMAN  
TELS. 4.13.07, 2.02.75 (COLIMA, COL.)  
Y 2.53.66 (COLIMA, COL.)  
TECOMAN, COL.

CHIHUAHUA

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE OJINAGA  
(REG. SAG. AAL-3713)  
APARTADO POSTAL NO. 14  
OJINAGA, CHIH.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE DELICIAS  
(REG. SAG. AAL-5652)  
AVE. SEGUNDA NORTE NO. 311 ALTOS 2  
TEL. 2.32.42  
CD. DELICIAS, CHIH.

DURANGO

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE PRODUCTORES  
DE FRUTAS Y HORTALIZAS  
(REG. SAG. AAL-5536)  
APARTADO POSTAL NO. 67  
AV. ALLENDE NO. 204 NTE.  
TELS. 4.04.24. Y 4.00.29  
GOMEZ PALACIO, DGO.

GUANAJUATO

UNION AGRICOLA REGIONAL DEL ESTADO DE  
GUANAJUATO DE PRODUCTOS DIVERSOS  
(REG. SAG. UAR-207)  
APARTADO POSTAL NO. 341  
SAN SEBASTIAN NO. 78  
TELS. 2.06.04, 2.12.90, 2.21.97  
Y 2.02.91  
GUANAJUATO, GTO.

//

//

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE PRODUCTORES DE  
FRESA Y HORTALIZAS DE IRAPUATO  
(REG. SAG. ALL-3487)  
APARTADO POSTAL NO. 291  
AV. SAN PEDRO NO. 413  
FRACCIONAMIENTO SAN PEDRO  
TEL. 6.13.73  
IRAPUATO, GTO.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE POLICULTORES  
(REG. SA. AAL-3350)  
APARTADO POSTAL NO. 19  
ESTACION DEL FF.CC. CARRETERA PANAMERICANA  
KM. NO. 270 (S.C.A. "CORTAZAR", S.C.L.)  
TELS 5.03.53, 5.08.83 Y 5.09.93  
CORTAZAR, GTO.

GUERRERO

UNION AGRICOLA REGIONAL DEL VALLE  
DE IGUALA  
(REG. SAG. UAR-232)  
DOMICILIO CONOCIDO  
POBLADO SANTA TERESA  
IGUALA, GRO.

UNION AGRICOLA REGIONAL "LAZARO CARDENAS  
DEL RIO"  
(REG. SARH. UAR-260)  
EUSEBIO ALMONTE NO. 6  
CUTZAMALA DE PINZON, GRO.

JALISCO

UNION AGRICOLA REGIONAL DE PRODUCTORES  
DE HORTALIZAS, FRUTAS Y LEGUMBRES DE  
LA COSTA DE JALISCO  
(REG. SAG. UAR-244)  
APARTADO POSTAL NO. 26  
C/O KM. 225 CARRETERA GUADALAJARÁ-  
BARRA DE NAVIDAD  
TELS. 8.00.99, 8.02.40, 8.00.40 Y 8.01.07  
CASIMIRO CASTILLO, JAL.

//



//

MICHOACAN

UNION REGIONAL DE PRODUCTORES DE FRESA  
Y HORTALIZAS DEL VALLE DE ZAMORA  
(REG. SAG. UAR-189)  
FRANCISCO J. MUJICA, LOTE 3, MANZANA  
14 FRACCIONAMIENTO JARDINES DE CATEDRAL  
TEL. 2.15.15  
ZAMORA, MICH.

UNION AGRICOLA REGIONAL "JOSE MA. MORELOS"  
(REG. SAG. UAR-206)  
PASAJE CONSTITUCION NO. 9  
TELS. 4.06.76 Y 4.16.07  
APATZINGAN, MICH.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE PRODUCTORES  
DE FRESA DE ZAMORA  
(REG. SAG. AAL-3197)  
PALACIO MUNICIPAL 2o. PISO  
COLON OESTE NO. 263  
TEL. 2.26.20  
ZAMORA, MICH.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE PRODUCTO-  
RES DE FRESA DEL MUNICIPIO DE JACONA  
DE PLANCARTE  
(REG. SAG). AAL-3107-A)  
APARTADO POSTAL NO. 25  
IGNACIO ZARAGOZA NO. 24 OTE.  
REL. 2.27.66  
JACONA, MICH.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE PRODUCTO-  
RES HORTICOLAS "EL DUERO"  
(REG. SAG. AAL-4108)  
FRANCISCO I. MADERO NO. 239-2 SUR  
TEL. 2.21.95  
ZAMORA, MICH.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DEL VALLE DE  
LOS REYES  
(REG. SAG. AAL-4446)  
EMILIANO ZAPATA NO. 80 ALTOS  
TEL. 2.01.05  
LOS REYES, MICH.

//

//

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE PRODUCTORES DE  
FRUTAS Y LEGUMBRAS DEL VALLE DE APATZINGAN  
(REG. SAG. AAL-4232)  
APARTADO POSTAL NO. 14  
FRACC. INDUSTRIAL BELLAVISTA  
KM. 1 1/2 CARRETERA APATZINGAN-URUAPAN  
TELS. 4.10.04 Y 4.18.04  
APATZINGAN, MICH.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE NUEVA ITALIA  
PRODUCTORES DE FRUTAS Y LEGUMBRAS  
(REG. SAG. AAL-4334)  
JOAQUIN HERRERA NO. 709  
TEL. 5.20.11  
NUEVA ITALIA, MICH.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE CHILATAN DEL  
VALLE DE TIERRA CALIENTE  
(REG. SAG. AAL-4265)  
KILOMETRO 1 CARRETERA APATZINGAN-URUAPAN  
TELS. 4.07.93 Y 4.16.00  
APATZINGAN, MICH.

MORELOS

UNION AGRICOLA REGIONAL DE PRODUCTORES  
DE HORTALIZAS DE LA ZONA NORTE DEL  
ESTADO DE MORELOS  
(REG. SAG. UAR-211)  
APARTADO POSTAL NO. 408  
C/O AYUDANTIA MUNICIPAL DE NEPOPUALCO  
MPIO. DE TLALNEPANTLA, MORELOS  
TEL. (CAsETA DENEPOPUALCO VIA TOTOLAPAN NO. 5)  
CUAUTLA, MOR.

UNION AGRICOLA REGIONAL DE PRODUCTORES D  
HORTALIZAS DE LA ZONA SUR DEL ESTADQ DE MORELOS  
(REG. SAG. UAR-234)  
MANUEL CEPEDA MEDRANO NO. 202-D  
TEL. 2.01.05 Y 2.08.05  
JOJUTLA, MOR.

//

//

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE ATLATLAHUCAN  
(REG. SAG. AAL-4190)  
INSURGENTES NO. 14  
TEL. (CASETA DE ATLATLAHUCAN)  
ATLATLAHUCAN, MOR. (VIA YAUTEPEC)

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL "EL VIGIA"  
(REG. SAG. AAL-4159)  
DOMICILIO CONOCIDO  
TEL. (CASETA DE TLALNEPANTLA)  
TLALNEPANTLA, MOR. (VIA YAUTEPEC)

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE NEPOPUALCO  
(REG. SAG. AAL-4161)  
CALLE GUERRERO NO. 10  
TEL. (CASETA)  
CUAUTLA, MOR.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE PRODUCTORES DE  
HORTALIZAS Y CEREALES "LIC. BENITO JUAREZ"  
(REG. SAG. AAL-4626)  
CALLE PUENTE DE IXTLA NO. 93  
COLONIA MORELOS  
CUAUTLA, MOR.

NAYARIT

UNION AGRICOLA REGIONAL DE LA COSTA  
NORTE DE NAYARIT  
(REG. SARH. UAR-259)  
APARTADO POSTAL NO. 597  
ZACATECAS NO. 83 SUR, 2o. PISO D-1  
TEL. 2.67.20  
TEPIC, NAY.

NUEVO LEON

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE EL GRANGENAL  
(REG. SAG. AAL-5405)  
APARTADO POSTAL NO. 1769  
MONTERREY, N.L.

//

//

OAXACA

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE SAN ANTONINO  
CASTILLO VELASCO  
(REG. SAG. AAL-3422)  
MINA NO. 13  
VILLA DE SAN ANTONINO CASTILLO VELASCO  
TEL. 6.28.41  
OCOTLAN, OAX.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE CHAHUITES  
(REG. SARH. AAL-5978)  
CALLE 16 DE SEPTIEMBRE SUR NO. 5  
TELS. 3 Y 38  
CHAHUITES, JUCHITAN, OAX.

SAN LUIS POTOSI

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE PRODUCTORES  
DE CEREALES, FORRAJES, HORTALIZAS Y  
FRUTALES DEL MUNICIPIO DE CEDRAL  
(REG. SAG. AAL-5314)  
GALEANA NO. 1  
TEL. L.D. 28  
CEDRAL, S.L.P.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE CIUDAD VALLES  
(REG. SAG. AAL-4577)  
APARTADO POSTAL NO. 155  
EBANO, S.L.P.

SINALOA

CONFEDERACION DE ASOCIACIONES AGRICOLAS  
DEL ESTADO DE SINALOA  
(REG. SAG. URA-34)  
APARTADO POSTAL NO. 56  
JUAN CARRASCO Y ZARAGOZA  
TELS. 3.10.97, 3.11.97, 3.12.97  
3.13.97 Y 3.14.97  
CULIACAN, SIN.

//

//

ASOCIACION DE AGRICULTORES DEL RIO  
CULIACAN

(REG. SAG. ALA-1115)

APARTADO POSTAL NO. 94

BLVD. EMILIANO ZAPATA KM. 2

TELS. 3.19.85, 3.18.84, 3.17.83

Y 3.16.82

CULIACAN, SIN.

ASOCIACION DE AGRICULTORES DEL RIO  
ELOTA

(REG. SAG. ALA-1117)

BENITO JUAREZ Y PINO SUAREZ

TEL. 8

LA CRUZ, SIN.

ASOCIACION DE AGRICULTORES DEL RIO  
SAN LORENZO

(REG. SAG. ALA-2057)

CALLE DESIDERIO OCHOA Y JALISCO

TEL. 8

QUILA, SIN.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL EJIDAL DEL COMITE  
REGIONAL CAMPESINO N. 5 DEL MUNICIPIO DE AHOME

(REG. SARH. AAL-5860)

APARTADO POSTAL NO. 402

ANGEL FLORES Y RODOLFO T. LOAIZA

TELS. 2.14.88, 2.53.10 Y 2.26.61

LOS MOCHIS, SIN.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL EJIDAL DEL MUNICIPIO  
DE GUASAVE, PRODUCTORES DE HORTALIZAS

(REG. SARH. AAL-6006)

ZARAGOZA NO. 701

TEL. 2.03.53

GUASAVE, SIN.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL EJIDAL DEL MUNICIPIO  
DE CULIACAN, PRODUCTORES DE HORTALIZAS

(REG. SARH. AAL-6016)

CALLE PRIMERA NO. 1996, COL. VALLADO

CULIACAN, SIN.

//

//

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL EJIDAL DEL MUNICIPIO  
DE ROSARIO, PRODUCTORES DE HORTALIZAS Y FRUTAS  
(REG. SARH. AAL-5871)  
EDIFICIO DEL PRI  
DOMICILIO CONOCIDO  
TELS. 2.02.96 Y 2.00.96  
EL ROSARIO, SIN.

ASOCIACION DE AGRICULTORES DEL RIO  
SINALOA PONIENTE  
(REG. SAG. ALA-1113)  
APARTADO POSTAL NO. 17  
CUAUHTEMOC NO. 225  
TELS. 2.14.44, 2.02.16 Y 2.13.31  
GUASAVE, SIN.

ASOCIACION DE AGRICULTORES DEL RIO  
FUERTE SUR  
(REG. SAG. ALA-1112)  
APARTADO POSTAL NO. 36  
ESQ. LAZARO CARDENAS Y ZARAGOZA  
TELS. 2.16.07, 2.00.71, 2.43.96  
2.23.91 Y 2.33.49  
LOS MOCHIS, SIN.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL EJIDAL DEL MUNICIPIO  
DE ESCUINAPA, PRODUCTORES DE HORTALIZAS Y CEREALES  
(REG. SARH. AAL-6870)  
APARTADO POSTAL NO. 35  
ESCUINAPA, SIN.

SONORA

ASOCIACION DE PRODUCTORES DE LEGUMBRES  
DE LA REGION AGRICOLA DEL MAYO  
(REG. SAG. ALA-4236)  
FRANCISCO I. MADERO Y 16 DE SEPTIEMBRE  
TEL. 6.07.37  
HUATABAMPO, SON.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DEL VALLE DE GUAYMAS  
(REG. SAG. AAL-3872)  
APARTADO POSTAL NO. 418  
CALLE 22 S/N ENTRE AV. SERDAN Y A.L. RODRIGUEZ  
TEL. 2.11.01  
GUAYMAS, SON.

//

//

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE PRODUCTORES  
DE HORTALIZAS, FRUTAS Y LEGUMBRAS DE HERMOSILLO  
(REG. SARH. AAL-5872)  
APARTADO POSTAL NO. 737  
BLVD. TRANSVERSAL KM. 4 1/2  
EDIFICIO CONSUELOS  
TEL. 4.01.44  
HERMOSILLO, SON.

TAMAULIPAS

UNION AGRICOLA REGIONAL DEL NORTE  
DE TAMAULIPAS  
(REG. SAG. UAR-131)  
SEPTIMA Y MATAMOROS ESQUINA NORESTE  
ALTOS DESP. 2  
TEL. 2.21.83  
MATAMOROS, TAMPS.

UNION AGRICOLA REGIONAL DEL SUR DEL  
ESTADO DE TAMAULIPAS  
(REG. SAG. URA-111)  
APARTADO POSTAL NO. 535  
ZARAGOZA NO. 104 NTE.  
TEL. 2.00.21  
CD. MANTE, TAMPS.

ASOCIACION LOCAL DE PRODUCTORES AGRICOLAS  
DEL MANTE  
(REG. SAG. ALA-1917)  
APARTADO PSOTAL NO. 7  
ZARAGOZA NO. 104 NTE.  
TEL. 2.00.21  
CD. MANTE, TAMPS.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE PRODUCTORES DE  
ALGODON, HORTALIZAS Y SORGO "ALTAMIRA"  
(REG. SAG. AAL-1779-A)  
DOMICILIO CONOCIDO  
TEL. L.D. 11  
ESTACION CUAUHEMOC, TAMPS.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE MATAMOROS  
(REG. SAG. AAL-4589)  
APARTADO POSTAL NO. 593  
CALLE SEXTA Y GRAL. GONZALEZ NO. 132 ALTOS  
TELS. 2.19.19 Y 2.20.67  
H. MATAMOROS, TAMPS.

//

//

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE CD. MANTE  
(PRODUCTORES DE ALGODON, TOMATE, HORTA  
LIZAS, FRUTAS Y OLEAGINOSAS)  
(REG. SAG. AAL-1440)  
APARTADO PSOTAL NO. 47  
GUERRERO NO. 300 OTE.  
TEL .214.10  
CD. MANTE, TAMPS.

VERACRUZ

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL "BRECHA  
DE LA HUASTECA"  
(REG. SAG. AAL-5594)  
APARTADO POSTAL NO. 44  
TEL. 8.02.05  
VILLA CUAUHTEMOC, VER.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE PRODUCTORES  
DE CEREALES Y HORTALIZAS DE PIEDRAS NEGRAS  
(REG. SAG. AAL-4299)  
APARTADO POSTAL NO. 34  
MORELOS NO. 106  
TELS. 2.00.17 Y 2.00.74  
PIEDRAS NEGRAS, TLALIX., VER.

ASOCIACION AGRICOLA LOCAL DE SAN LUCIANO  
(REG. SAG. AAL-4740)  
APARTADO POSTAL NO. 22  
TEL. 3.64.19  
VILLA CUAUHTEMOC, VER.

GERENCIAS REGIONAIS DA UNPH

LIC. CARLOS H. GAMA DUARTE  
DOM. OFNA. EJE CENTRAL LAZARO  
CARDENAS NO. 13-704 Y 705  
APARTADO POSTAL NO. M-2378  
TEL. OFNA. 5.10.02.07, 5.10.02.67 Y 5.10.31.97  
TEL. PART. 5.44.11.11  
TELEX: 017.73.178  
MEXICO 1, D. F.

//



//

ING. HECTOR R. GOMEZ ZAZUETA  
 DOM. OFNA. CARRET. INTERNACIONAL  
 Y PERIFÉRICO EDIF. COMERCIAL Y  
 SERVICIOS COSENSA LOCAL 6  
 APARTADO POSTAL NO. 167-A  
 DOM. PART. PASEO CHULA VISTA 357  
 TEL. OFNA. 2.71.72 Y 2.71.73  
 TEL. PART. 2.73.43  
 TELEX: 05-419  
 NOGALES, SON.

SR. CUAUHEMOC BERNAL GODINA  
 DOM. OFNA. AV. MIGUEL ALEMAN 5-A  
 APARTADO POSTAL NO. 638  
 DOM. PART. ALMENDRO NO. 225  
 COLONIA NARANJOS  
 TEL. OFNA. 2.51.99  
 TEL. PART. 2.27.84  
 TELEX. 035.740  
 CD. REYNOSA, TAMPS.

LIC. ERNESTO ALVAREZ DIEZ MARTINEZ  
 DOM. OFNA. LARQUE 9, COL. FEDERAL  
 APARTADO PSOTAL NO. 927  
 DOM. PART. VOLCAN NO. 118  
 PLAYAS DE TIJUANA  
 TEL. OFNA. 3.13.66  
 TELEX: 056.6851  
 TIJUANA, B.C.

REPRESENTANTES DA UNPH

SR. EDMUNDO ULLOA P.  
 AV. MADERO NO. 150, D-4  
 APARTADO POSTAL NO. 1-173  
 TEL. 2.27.36  
 MEXICALI, B.C.

SR. FRANCISCO VILLA GALVAN  
 C/O DESP. LIC. VELA DEL CAMPO  
 ZARAGOZA NO. 514 SUR  
 TELF. 2.01.13 Y 2.06.65  
 PIEDRAS NEGRAS, COAH.

//

//

SR. FRANCISCO S. MORA AMADOR  
DOM. OFNA. JUAREZ 102 BAJOS  
APARTADO POSTAL NO. 538  
DOM. PART. TTE. AZUETA NO. 1  
TEL. OFNA. 2.19.76  
TEL. PART. 2.09.32  
MANZANILLO, COL.

SR. ROLANDO R. LONGORIA BARRERA  
CALLE CUARTA NO. 913  
C/O AG. ADUANAL BENITO BARRERA  
TEL. OFNA. 2.11.25  
TEL. PART. 2.12.88  
CD. MIGUEL ALEMAN, TAMPS.

SR. PABLO CARDENAS OLIVARES  
Y/O DIP. FRANCISCO VEGA GARCIA  
15 GONZALEZ Y MORELOS  
H. MATAMOROS, TAMPS.

LIC. JOSE SOTERO CASTAÑON GARCIA  
GONZALEZ NO. 2707-1 ALTOS  
TEL. 2.33.32  
NUEVO LAREDO, TAMPS.

//



//

ANEXO VBIBLIOGRAFIA

- (1) Consumos aparentes de productos agrícolas de 1925 a 1980. Dirección General de Economía Agrícola, Secretaría de Agricultura y Recursos Hidráulicos.
- (2) Anuario estadístico de la producción agrícola de los Estados Unidos Mexicanos en 1980. Dirección General de Economía Agrícola, Secretaría de Agricultura y Recursos Hidráulicos.
- (3) Información agropecuaria y forestal. Folletos para 1977, 1978, 1979, 1980, 1981 y 1982. Dirección General de Economía Agrícola, Secretaría de Agricultura y Recursos Hidráulicos.
- (4) Información estadística sistematizada. Reportes 6 y 48. Fracción Arancelaria. Producto. Volumen y Valor Exportado o Importado. Por país de destino u origen. Instituto Mexicano de Comercio Exterior.
- (5) Manual de plaguicidas autorizados para 1982. Dirección General de Sanidad Vegetal. Secretaría de Agricultura y Recursos Hidráulicos.
- (6) Programas de siembra. Exportación de productos agrícolas diversos y específicos para la temporada 1982-1983. Dirección General de Economía Agrícola, Secretaría de Agricultura y Recursos Hidráulicos y Unión Nacional de Productores de Hortalizas.
- (7) Envases recomendables para productos agrícolas. Comisión Nacional de Fruticultura (CONAFRUT).
- (8) Proyecciones de la población mexicana. Coordinación General del Sistema de Información. Secretaría de Programación y Presupuesto.
- (9) Normas Oficiales Mexicanas Específicas para los productos agrícolas mencionados. Dirección General de Normas, Secretaría de Comercio y Fomento Industrial.
- (10) Tarifa del Impuesto General de Exportaciones e Importaciones de la República Mexicana.
- (11) Plan Nacional de Desarrollo 1983-1988. Poder Ejecutivo Federal.
- (12) Manual de Organización de la Administración Pública de la Industria Paraestatal, Sector de Agricultura y Recursos Hidráulicos, Volumen no. 7, 1982.
- (13) Manual de Organización de la Administración Pública de la Industria Paraestatal, Sector de Comercio, Volumen no. 6, 1982.
- (14) Ley para promover la Inversión Mexicana y Regular la Inversión Extranjera.
- (15) Ley sobre el Registro de la Transferencia de Tecnología y Uso y Explotación de Patentes y Marcas.
- (16) Guía del Exportador Mexicano, Instituto Mexicano de Comercio Exterior.

//

//

- (17) Acciones de Comercio Exterior, publicado en el periódico Excelsior.
  - (18) Diversas ediciones del Diario Oficial.
  - (19) La Nueva Central de Abastos. Comisión de Desarrollo Urbano.
-